



PREFEITURA
NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN



* 1 7 9 0 7 9 *

Nº do processo
030/0002557/2022

Data de autuação
07/02/2022

CGM:
402277

Nº de controle:
2740823

Categoria do assunto: SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Favorecido: NENHUM FAVORECIDO CADASTRADO

Observações: AI 59785 - BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 0000000007285 - insc 13615



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 2

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 59785
Órgão: SMF - COISS - COORDENAÇÃO DO ISS
Processo Administrativo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 347, Bairro: CENTRO
CNPJ/CPF: 0000000007285
Inscrição Municipal: 13615

Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio de pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, no prazo de 30 dias de acordo com o art. 160 da Lei Nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN).
Os dispositivos legais infringidos, a sanção respectiva, a base legal e o relato que especificam esta exigência fiscal encontram-se transcritos a partir da página 2 (dois) deste documento e constituem parte dele integrante para todos os efeitos legais.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS / MULTAS	Total (R\$)
MULTA FISCAL REGULAMENTAR	184.687,00

Os valores acima discriminados estão calculados até o dia 04-02-2022 e serão recalculados na data do pagamento na forma prevista nos artigos 231 e 233 da Lei Nº 2.597/08 (Código Tributário Municipal - CTM), com a redação dada pela Lei Nº 3.420/19, e artigo 161, §1º, do CTN.
O autuado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, conforme art. 63 da Lei nº 3.368/2018.

Niterói,
Local de lavratura: BB - Ag 0072

Audidores Fiscais da Receita Municipal:

Em <u>04</u> de <u>Febrero</u> de 20 <u>22</u> Alexandre Salim Saud de Oliveira Auditor Fiscal da Receita Municipal Mat. 242.285-4	Em de de 20	Em de de 20
---	-------------	-------------

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/ RESPONSÁVEL.

Declaro-me ciente deste Auto de Infração e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: Victor Coelho Portella Cargo: _____

CPF: 075075072-35 Data: Niterói, 04 de Fev de 2022 Hora: 14:10

Assinatura: [Assinatura]
Victor Coelho Portella
Matriçula: 9.515.918-5
Gerente Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 3

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 59785

SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ/CPF: 00000000007285 Inscrição Municipal: 13615

RELATO:

Autuado por não haver entregue, de forma regular, o módulo 1 da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, do exercício 2020, com todas as suas contas de Receita (Grupo 7) e Despesa (Grupo 8), com fundamentos de fato e de direito detalhados no anexo a esta peça, intitulado "Considerações acerca do Auto de Infração Regulamentar nº 59785".

INFRINGÊNCIA:

art. 2º e art. 4º do Decreto nº 12.937/2018 e art. 3º da Resolução SMF nº 26/2018.

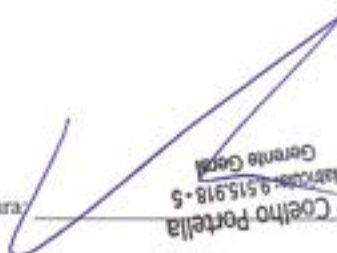
SANÇÃO:

art. 121, inciso IV, alínea "a", "2" e seu §3º da Lei nº 2.597/08 e suas alterações.

BASE LEGAL:

art. 93 da Lei nº 2.597/08.

Assinatura


Victor Coelho Portella
Gerente Geral
MARRICOM-9.515.918-5

Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A.

Inscrição Municipal: 13615 **Processo de Ação-Fiscal nº:** 030/0007602/2021

Considerações acerca do Auto de Infração Regulamentar nº 59785

**ENTREGA DO MÓDULO 1 DA DESIF (EXERCÍCIO 2020) EM DESACORDO
COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

**1. DA OBRIGATORIEDADE DE EMITIR DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE
SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DESIF**

1.1 Da leitura do caput do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.937/2018, publicado em 04 de maio de 2018, vemos que as Instituições Financeiras são obrigadas a transmitir para o Município de Niterói a Declaração Eletrônica de Serviços – DESIF, in verbis:

Art. 2º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN -, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - **estão obrigadas a apresentar a DES-IF na forma prevista neste decreto e regulamentações posteriores.

1.2 Já no art. 5º do mesmo decreto, é possível verificar os prazos de entrega para cada um dos módulos que compõe a declaração. Com efeito, o **módulo 1**, o que contém os **Balancetes Analíticos Mensais** e o **Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos**, deve ser entregue, **anualmente**, até o dia **05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados**, inteligência do art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.937/2018;

1.3 Dessa forma, a instituição financeira autuada tinha até o dia 05 de Julho de 2021 para transmitir o módulo 1 da DESIF ao Município de Niterói, na forma das exigências do regulamento;



1.4 Cumpre frisar que os Balancetes Analíticos Mensais, contidos no módulo 1 da declaração, devem trazer **todas as contas de Receita (grupo 7) e Despesas (grupo 8)**, utilizando o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, nos termos do Modelo Conceitual padrão da DESIF, versão 2.3, de setembro/21012, instituído pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, como se observa no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.937/2018;

1.5 Portanto, a falta de entrega do Módulo 1 da DESIF dentro do prazo determinado no Decreto Municipal nº 12.937/2018, ou a entrega parcial, isto é, sem constar contas de Receitas (grupo 7) ou contas de Despesas (grupo 8) caracterizam descumprimento da obrigação acessória.

2. DA ENTREGA DO MÓDULO 1 DA DESIF (EXERCÍCIO 2020) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2.1 Verificou-se em 29 de junho de 2021 que BANCO DO BRASIL S.A. já havia transmitido o Balancete Analítico Mensal (Módulo 1), relativo ao exercício 2020, **sem o oferecimento de contas de Despesas (grupo 8)**, razão pela qual lavrou-se a Intimação nº 11180, solicitando a entrega completa, como se observa no item 5 da referida Intimação anexa;

2.2 Foram necessárias, ainda, outras duas Intimações (11192 e 11220), lavradas, respectivamente, em 16 de julho de 2021 e 17 de agosto de 2021, peças anexas, para que a instituição autuada cumprisse a exigência de entregar os Balancetes Analíticos Mensais do Exercício 2020, trazendo todas as contas de Receita (grupo 7) e Despesa (grupo 8);

2.3 De fato, a entrega dos Balancetes Analíticos Mensais do Exercício 2020 ocorreu no dia 19 de agosto de 2021, **44 (quarenta e quatro) dias após a data limite de entrega**, qual seja, 05 de julho de 2021;



Menu SINELIAÇÃO NITERÓI Declarações

CPF: 07.284.457-45 | Você está em Fazenda: IPS-e → DES-IF → Livro DES-IF | Página Inicial 09/09/2021 10:28

Log de Envio de Lotes do DES-IF

Status: Confirmando
 Mensagem / Declaração: Mensagem 1 - Demonstrativo Contábil
 Instituição: 000000000
 Servidor:
 Protocolo:
 Período de envio do arquivo: 01/01/2018 - 01/01/2022
 Competência:

CONSULTAR TOTALIZAR

Processo	Instituição	Nome	CPF (CNPJ)	Identificação	Status	Identificação	Lot. Mensal	Lot. Mensal	Lot. Mensal	Tempo (min)	Arquivo	Envio	Competência	Entregue	Finalizado
00001	00000000	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000-0173-05	1.038.173	Confirmando	20-00-7021 10-20	0	0	0	6.873	TRPLANPRO001	23	2019	Não	
00002	00000000	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000-0173-05	2.400.277	Confirmando	18-00-2021 18-20	1	0	00007	28.628	TRPLANPRO001	23	2021	Não	

2.4 Contudo, os Balancetes Analíticos Mensais do Exercício 2020 não devem ser considerados entregues, uma vez que **não foram transmitidos de forma regular, pois havia a omissão de diversas contas de Receita (Grupo 7)**;

2.5 A omissão de contabilização de Receitas (Grupo 7) foi demonstrada para o contribuinte na Tabela I do Anexo I da Intimação nº 11240, anexa a esta peça fiscal;

2.6 Como se observou no item 2.5, o BANCO DO BRASIL S.A. declarou uma receita MAIOR ao Banco Central (verbetes 711 do EstBan), de suas agências do Município de Niterói, em relação ao declarado no grupo 7 da DES-IF;

2.7 A instituição autuada reconheceu, inclusive, este erro de omissão de receitas do grupo 7, como se pode observar em alguns e-mails trocados com a Diretoria de Operações – DIOPE do BANCO DO BRASIL S.A.:


 alexottoni@bb.com.br em nome de cenop.log.bb.issqn@bb.com.br
 Ter, 23/11/2021 13:02

Para: Alexandre Salim

Boa tarde, Sr. Alexandre Salim.

Estamos com os novos arquivos retificadores do Demonstrativo Contábil para sanar as diferenças entre o declarado na DES-IF e o ESTBAN.

Pergunto se existe algum óbice desse Fisco à transmissão das declarações retificadoras no programa DES-IF pelo Banco do Brasil.

Atenciosamente,

Alexandre Ottoni
 Gerente
 (31) 3205-8803
Banco do Brasil S.A.
 Diretoria de Operações - Diope
 Centro de Negócios PJ Varejo Belo Horizonte
 ISSQN
 e-mail : issqn@bb.com.br




2.8 Dessa forma, a instituição autuada apresentou os novos TXT com os novos Balancetes Analíticos Mensais do Exercício 2020 somente em 1º de dezembro de 2021, por e-mail, como se observa abaixo:



2.9 Ora, em que pese o oferecimento dos arquivos TXT por e-mail, esta não é a forma adequada prevista pela legislação municipal. Como já observado no arts. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 12.937/2018, os Balancetes Analíticos Mensais devem ser entregues por meio de declaração eletrônica (DESIF), em sistema disponibilizado pelo município de Niterói, observando o Modelo Conceitual Padrão, versão 2.3, de setembro/2012, instituído pela ABRASF;

2.10 Por fim, cumpre frisar que até a presente data da lavratura desta peça, **4 de fevereiro de 2022**, não houve o processamento dos Balancetes Analíticos Mensais do Exercício 2020 contemplando todas as contas de Receita (Grupo 7) e Despesas (Grupo 8).

3. DO QUANTUM DA MULTA REGULAMENTAR

3.1 Como visto no item 1.3 desta peça, a empresa autuada tinha até o dia 05 de julho de 2021 para transmitir a declaração, materializando o seu descumprimento a partir do dia 6 de julho de 2021.



3.2 Como se pode observar no Art. 121, IV, 'a' da Lei nº 2.597/2008, com redação dada pela Lei nº 3.461/2019:

"Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

(...)

IV - relativamente às obrigações acessórias das instituições financeiras e outras instituições a ela equiparadas: (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)

a) deixar de enviar o Módulo I – Demonstrativo Contábil da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras DES-IF, na forma definida na legislação tributária municipal:

1 - multa de valor igual à referência M10, por estabelecimento, em caso de atraso de até trinta dias;

2.- multa de valor igual à referência M20, por estabelecimento e a cada trinta dias de atraso, na hipótese de atraso superior a trinta dias"

3.3 Importante observar que a autuação deve respeitar o limite máximo de 50 (cinquenta) vezes o valor da referência M20, inteligência do parágrafo terceiro do mesmo artigo transcrito acima.

3.4 Do dia 06 de julho de 2021 até o dia anterior à lavratura desta autuação, 03 de fevereiro de 2022, transcorreu-se 212 (duzentos e doze) dias, isto é, 7 (sete) vezes completas o decurso de 30 (trinta) dias.


3.5 Dessa forma, nos termos do art. 121, IV, "a", "2", da Lei nº 2.597/2008, a penalidade referente ao período de 06 de julho de 2021 a 03 de fevereiro de 2022 será de 7 (sete) vezes a referência M20, por estabelecimento.

3.6 Consultando a Resolução SMF nº 62/2021, no seu Anexo I, encontramos o valor de Referência M20 para o exercício de 2022, na monta de **R\$ 3.693,74 (três mil seiscentos e noventa e três reais com setenta e quatro centavos).**





Niterói, 04 de fevereiro de 2022 ✓


Alexandre Salim Saud de Oliveira
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Mat. 242.295-4

Alexandre Salim Saud de Oliveira
Auditor Fiscal da Receita Municipal – Niterói/RJ
Matr. 242.295-4

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alexandre Salim Saud de Oliveira'.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11188
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 00000000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

I. Fica intimado, nos termos do art. 104 da Lei nº 2.597/08, para apresentar no setor de fiscalização tributária da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, localizada na Rua da Conceição nº 100, Centro, Niterói/RJ, no prazo de 7 (dez) dias a contar da ciência desta intimação, a seguinte documentação do contribuinte, relativo ao período de jun/2018 a dez/2020:

1. Estatuto Social Atualizado;
2. Autorização para funcionamento da instituição, emitida pelo BACEN;
3. Alvará de Funcionamento de todos os estabelecimentos da instituição financeira, situados no município de Niterói, indicando quais não possuem alvará (se for o caso);
4. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balancetes mensais do ano de 2018, jan/18 a dez/18, grupos 7 e 8, ainda não entregues pela instituição;
5. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balancetes mensais do ano de 2019, jan/19 a dez/19, grupo 8, ainda não entregue pela instituição;
6. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balancetes mensais do ano de 2020, jan/20 a dez/20, grupo 8, ainda não entregue pela instituição;
7. Informação, por escrito, assinada por representante legal, se, no período de jun/2018 a dez/2020, estão ou estiveram sob

O Intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), a obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto emitir os livros contábeis, livros e comerciais, os comprovantes de escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitar os servidores fiscais.
- 2) A Intimação inicia a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 136, parágrafo único, do CTN e art. 209, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na entrega de livros e outros documentos fiscais, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 4) Não cabe impugnação da Intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

Em 29 de JUNHO de 2021	Em de de 20	Em de de 20
 Alexandre Salim Silva de Oliveira Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal Mat. 242.295-4		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente desta Intimação e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: ANDERSON DE OLIVEIRA CAETANO Cargo: _____

CPF: 076.430.457-33 data 29 de Junho de 2021 Hora: 15:00

Assinatura: Anderson de O. Caetano ANDERSON CAETANO
GERENTE GERAL
0734.237-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11180
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 0000000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

subordinação da instituição os seguintes estabelecimentos: posto de atendimento bancário (PAB), posto de atendimento transiêntio (PAT), posto de compra de ouro (PCO), posto de atendimento bancário eletrônico (PAE), posto de atendimento cooperativa (PAC), com identificação do endereço e a forma de contabilização das receitas destes estabelecimentos e como estão sendo apresentadas na DESIF, se for o caso;

8. Informação, por escrito, assinada por representante legal, se, no período de jun/2018 a dez/2020, houve receita por correspondentes bancários, com identificação do endereço e a forma de contabilização das receitas destes estabelecimentos e como estão sendo apresentadas na DESIF, se for o caso;

9. Indicação, por meio de planilha .xlsx, de todas as contas de receitas que NÃO foram objeto de tributação nem pelo ISS nem pelo IOF, indicando, se for o caso, sua representação na DESIF, seus valores (débito e crédito), bem como a descrição detalhada dos serviços e operações que geraram tais receitas;

10. Contratos de serviços tomados pelos estabelecimentos situados em Niterói.

II. Fica intimado, também, no prazo de 7 (dez) dias a contar da ciência desta intimação, a:

11. Verificar as inscrições municipais que são relativas a estabelecimentos ativos e solicitar, na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, a baixa de todas as demais inscrições municipais de estabelecimentos descontinuados;

12. Fornecer explicação, por escrito, de forma detalhada, assinada por representante legal, sobre quais serviços são contabilizados na conta ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER – código COSIF 150100001;

13. Fornecer explicação, por escrito, de forma detalhada, assinada por representante legal, sobre os motivos do aumento expressivo de receita contabilizada na conta ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER – código COSIF 150100001, a partir de 2017, indicando, se for o caso, onde eram contabilizadas, antes de 2017, as receitas desta natureza.

Observações:

1. Na impossibilidade de apresentação de quaisquer dos documentos relacionados na presente intimação, deverá ser apresentado, por escrito, o motivo do não atendimento;

2. Toda a documentação pode ser apresentada por meio de compartilhamento em nuvem, com acesso pleno ao e-mail

O Intimado fica ciente de que:

1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), é obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto enviar os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes de escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitar os servidores fiscais.

2) A intimação inicia a ação fiscal, ficando evitada a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 138, parágrafo único, do CTN e art. 250, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o intuído à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

4) Não cabe impugnação da intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 7º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

Assinatura: _____

ANDERSON CRISTIANO
GERENTE GERAL

Site: www.niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br - Fiscal - Consultar - Consultar Processos Fiscais - Consultar Processos Fiscais - Assessoria Técnica - Secretaria Municipal de Fazenda - Niterói - RJ - 2021 - 17/02/22

Página 2 de 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11180
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 0000000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

alexandresalim@fazenda.niteroi.rj.gov.br;

3. Quaisquer dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail alexandresalim@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

O Intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), a obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto existir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes de emissão e os documentos fiscais por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitar os servidores fiscais.
- 2) A intimação inicia a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo nos termos do disposto no art. 136, parágrafo único, do CTN e art. 259, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, realização ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o titular à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 4) Não caber impugnação da intimação regular, nos termos do art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

ANDERSON CRISTIANO
GERENTE GERAL
CPF: 234.734-9

Assinatura

Ass: alex_salim_saud

www.Município de Niterói - Avenida Conselheiro Antônio Pereira, 89 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24090-001 - Fone: (24) 2445-0011 - 17/02/20

Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11192
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 0000000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

2ª INTIMAÇÃO - replicando a intimação 11180 (1ª Intimação) não atendida.

1. Fica intimado, nos termos do art. 104 da Lei nº 2.597/08, para apresentar no setor de fiscalização tributária da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, localizada na Rua da Conceição nº 100, Centro, Niterói/RJ, no prazo de 7 (dez) dias a contar da ciência desta intimação, a seguinte documentação do contribuinte, relativo ao período de jun/2018 a dez/2020:

1. Estatuto Social Atualizado;
2. Autorização para funcionamento da instituição, emitida pelo BACEN;
3. Alvará de Funcionamento de todos os estabelecimentos da instituição financeira situados no município de Niterói, indicando quais não possuem alvará (se for o caso);
4. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balancetes mensais do ano de 2018, jan/18 a dez/18, grupos 7 e 8, ainda não entregues pela instituição;
5. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balancetes mensais do ano de 2019, jan/19 a dez/19, grupo 8, ainda não entregue pela instituição;
6. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balancetes mensais do ano de 2020, jan/20 a dez/20, grupo 8, ainda não entregue pela instituição;

O Intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), é obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto arcar com as despesas com a emissão de livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes de escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitar os servidores fiscais.
- 2) A intimação inicial e ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 138, parágrafo único, do CTN e art. 299, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 4) Não cabe impugnação da intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

Em 16 de JULHO de 2021	Em de de 20	Em de de 20
Alexandre Salim Sato de Oliveira Auditor Fiscal da Receita Municipal Mat. 243/295-4		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente desta intimação e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: AUDERTON DE OLIVEIRA CAETANO Cargo: GERENTE GERAL

CPF: 076.430.457-F3 Data: 16 de Julho de 2021 Hora: 14:14

Assinatura: Auderton de O. Caetano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11192
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 00000000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

7. Informação, por escrito, assinada por representante legal, se, no período de jun/2018 a dez/2020, estão ou estiveram sob subordinação da instituição os seguintes estabelecimentos: posto de atendimento bancário (PAB), posto de atendimento transitório (PAT), posto de compra de ouro (PCO), posto de atendimento bancário eletrônico (PAE), posto de atendimento cooperativa (PAC), com identificação do endereço e a forma de contabilização das receitas destes estabelecimentos e como estão sendo apresentadas na DESIF, se for o caso;

8. Informação, por escrito, assinada por representante legal, se, no período de jun/2018 a dez/2020, houve receita por correspondentes bancários, com identificação do endereço e a forma de contabilização das receitas destes estabelecimentos e como estão sendo apresentadas na DESIF, se for o caso;

9. Indicação, por meio de planilha .xlsx, de todas as contas de receitas que NÃO foram objeto de tributação nem pelo ISS nem pelo IOF, indicando, se for o caso, sua representação na DESIF, seus valores (débito e crédito), bem como a descrição detalhada dos serviços e operações que geraram tais receitas;

10. Contratos de serviços tomados pelos estabelecimentos situados em Niterói.

11. Fica intimado, também, no prazo de 7 (dez) dias a contar da ciência desta intimação, a:

11. Verificar as inscrições municipais que são relativas a estabelecimentos ativos e solicitar, na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, a baixa de todas as demais inscrições municipais de estabelecimentos desc. -tinuados;

12. Fornecer explicação, por escrito, de forma detalhada, assinada por representante legal, sobre quais serviços são contabilizados na conta ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER – código DESIF 150100001;

13. Fornecer explicação, por escrito, de forma detalhada, assinada por representante legal, sobre os motivos do aumento expressivo de receita contabilizada na conta ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER – código DESIF 150100001, a partir de 2017, indicando, se for o caso, onde eram contabilizadas, antes de 2017, as receitas desta natureza.

Observações:

1. Na impossibilidade de apresentação de quaisquer dos documentos relacionados na presente intimação, deverá ser apresentado, por escrito, o motivo do não atendimento;

O Intimado fica ciente de que:

1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08), é obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto enviar os livros credênciados, factas e comprovantes, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitar os servidores fiscais.

2) A intimação inicia a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 138, parágrafo único, do CTN e art. 258, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08).

3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08).

4) Não cabe impugnação da intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08).

Assinatura:

REC-INT-2022-00000000

www.niteroi.gov.br | Av. Nelson Mandela, 100 | Centro | Niterói - RJ | CEP: 24020-000 | Fone: (21) 2421-1122 | Fax: (21) 2421-1122

Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11192
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Numero: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 0000000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

- 2. Toda a documentação pode ser apresentada por meio de compartilhamento em nuvem, com acesso pleno ao e-mail alexandresalm@fazenda.niteroi.rj.gov.br;
- 3. Quaisquer dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail alexandresalm@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

O intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08), é obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto exhibir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes de receita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitar os servidores fiscais.
- 2) A intimação não é ação fiscal, sendo exclusiva e esponsorial do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 138, parágrafo único, do CTN e art. 258, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08).
- 3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08).
- 4) Não cabe impugnação da intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08).

Assinatura:

Alexandre Salim Saud de Oliveira

Alexandre Salim Saud de Oliveira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11198
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 0030000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

3ª INTIMAÇÃO - replicando as intimações nº 11180 e 11192.

1. Fica intimado, nos termos do art. 104 da Lei nº 2.597/08, para apresentar no setor de fiscalização tributária da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, localizada na Rua da Conceição nº 100, Centro, Niterói/RJ, no prazo de 7 (dez) dias a contar da ciência desta intimação, a seguinte documentação do contribuinte, relativo ao período de jun/2018 a dez/2020:

1. Estatuto Social Atualizado;
2. Autorização para funcionamento da instituição, emitida pelo BACEN;
3. Alvará de Funcionamento de todos os estabelecimentos da instituição financeira situados no município de Niterói, indicando quais não possuem alvará (se for o caso);
4. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balanços mensais do ano de 2018, jan/18 a dez/18, grupos 7 e 8, ainda não entregues pela instituição;
5. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balanços mensais do ano de 2019, jan/19 a dez/19, grupo 8, ainda não entregue pela instituição;
6. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balanços mensais do ano de 2020, jan/20 a dez/20, grupo 8, ainda não entregue pela instituição;

O Intimado não dispõe de que:
1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), a obrigação de todo contribuinte, representante ou proponente entre os livros contábeis, fiscais e contábeis, os comprovantes de escritas e os documentos exigíveis por Lei ou Regulamento e apresentar informações e esclarecimentos sempre que as autoridades fiscais;
2) A intimação inclui a ação fiscal, ficando excluída a oportunidade de eventuais protestos, nos termos do disposto no art. 132, parágrafo único do CTN e art. 266, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08);
3) O não atendimento ao atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o intimado à publicação das penalidades previstas no art. 121, inciso II, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08);
4) Não cabe impugnação da intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

Em 29 de julho de 2021	Insc. de	de 20	Em	de	de 20
 Alexandre Salim Saud de Oliveira Auditor Fiscal da Receita Municipal Mat. 248.295-4					

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL
Declaro que fui avisado/intimado e recebi a cópia desta intimação.
Nome: Rodrigo Radda Gerente de Relacionamento
CPF: 148.591.097-83 Niterói, 29 de Julho de 2021 Hora: 12:59
Assinatura: Radda
Rodrigo Radda
Gerente de Relacionamento
16731505



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11198
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL.
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 0000000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

7. Informação, por escrito, assinada por representante legal, se, no período de jun/2018 a dez/2020, estão ou estiveram sob subordinação da instituição os seguintes estabelecimentos: posto de atendimento bancário (PAB), posto de atendimento transitório (PAT), posto de compra de ouro (PCO), posto de atendimento bancário eletrônico (PAE), posto de atendimento cooperativa (PAC), com identificação do endereço e a forma de contabilização das receitas destes estabelecimentos e como estão sendo apresentadas na DESIF, se for o caso;
 8. Informação, por escrito, assinada por representante legal, se, no período de jun/2018 a dez/2020, houve conta por correspondentes bancários, com identificação do endereço e a forma de contabilização das receitas destes estabelecimentos e como estão sendo apresentadas na DESIF, se for o caso;
 9. Indicação, por meio de planilha .xlsx, de todas as contas de receitas que NÃO foram objeto de tributação nem pelo ISS nem pelo IOP, indicando, se for o caso, sua representação na DESIF, seus valores (débito e crédito), bem como a descrição detalhada dos serviços e operações que geraram tais receitas;
 10. Contratos de serviços tomados pelos estabelecimentos situados em Niterói.
 11. Fica intimado, também, no prazo de 7 (sete) dias a contar da ciência desta intimação, a:
 - 11.1. Verificar as inscrições municipais que são relativas a estabelecimentos ativos e solicitar, na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, a baixa de todas as demais inscrições municipais de estabelecimentos descontinuados;
 - 11.2. Fornecer explicação, por escrito, de forma detalhada, assinada por representante legal, sobre quais serviços são contabilizados na conta ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER - código DESIF 150100001
 - 11.3. Fornecer explicação, por escrito, de forma detalhada, assinada por representante legal, sobre os motivos do aumento expressivo da receita contabilizada na conta ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER - código DESIF 150100001, a partir de 2017, indicando, se for o caso, onde eram contabilizadas, antes de 2017, as receitas desta natureza.
- Observações:
1. Na impossibilidade de apresentação de quaisquer dos documentos relacionados na presente intimação, deverá ser apresentado, por escrito, o motivo do não atendimento;

O Intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 99 da Constituição do Município (Lei nº 2.507/08), é obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto no ato de entrega de bens, valores, factos e mercadorias, os comprovantes de entrega e os documentos indicados por Lei ou Regulamento e prestar informações e declarações verdadeiras sempre que os atos tiverem natureza fiscal;
- 2) A intimação implica a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 133, parágrafo único, do CF e art. 178, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.507/08);
- 3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, nos termos do disposto no art. 121, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.507/08);
- 4) Não estar impugnada a intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.507/08);

Assinatura

Rodrigo Radde

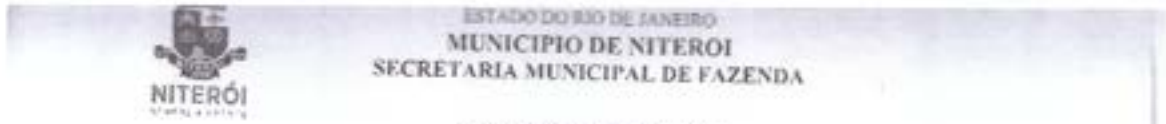
Gerente de Impostos

PF 71.1506

Rua: 1000, 20000-000

Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro - 11000-000 Niterói - RJ, Brasil - CEP: 11000-000 - Fone: (24) 2402-1111

Página 1 de 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11198
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: EDIFÍCIO DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 33000000007295
Inscrição Municipal: 12615

INTIMAÇÃO

2. Toda a documentação pode ser apresentada por meio do compartilhamento em nuvem, com acesso pleno ao e-mail alexandresalm@fazenda.niteroi.rj.gov.br;

3. Qualquer dúvida poderá ser dirimida pelo e-mail alexandresalm@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

O Intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.007/02), é obrigação de todo contribuinte, declarante ou responsável, o respectivo e/ou seus bens, móveis e imóveis, de proporcionar de modo claro e legível a documentação exigida por Lei no Regulamento e prestar informações e esclarecimentos necessários para a solução de qualquer dúvida.
- 2) A Intimado ciente a ação fiscal, ficará sujeito a espoliação do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 130, parágrafo único, do CTN e art. 200, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.007/02).
- 3) O não atendimento ao requerimento ora emitido, implicará na emissão de crédito de imposto e multa de mora, bem como a abertura de procedimentos administrativos no art. 121 inciso III do Código Tributário do Município (Lei nº 2.007/02).
- 4) Não cabe exceção da intimação regular nos termos do disposto no art. 104, § 2º do Código Tributário do Município (Lei nº 2.007/02).

Assinatura *Alexandre Salim Saud de Oliveira*
Alexandre Salim Saud de Oliveira
CPF: 287.113.06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 19

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11220
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PERKOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 0000000007385
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

4ª Intimação - replicando as intimações nº 11180, 11192 e 11198.

1. Fica intimado, nos termos do art. 104 da Lei nº 2.597/08, para apresentar no setor de fiscalização tributária da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, localizada na Rua da Conceição nº 100, Centro, Niterói/RJ, no prazo de 7 (dez) dias a contar da ciência desta intimação, a seguinte documentação do contribuinte, relativo ao período de jun/2018 a dez/2020:

1. Estatuto Social Atualizado;
2. Autorização para funcionamento da instituição, emitida pelo BACEN;
3. Alvará de Funcionamento de todos os estabelecimentos da instituição financeira situados no município de Niterói, indicando quais não possuem alvará (se for o caso);
4. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balancetes mensais do ano de 2018, jan/18 a dez/18, grupos 7 e 8, ainda não entregues pela instituição;
5. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balancetes mensais do ano de 2019, jan/19 a dez/19, grupo 8, ainda não entregue pela instituição;
6. Por meio da DESIF, sistema eletrônico, os balancetes mensais do ano de 2020, jan/20 a dez/20, grupo 8, ainda não entregue pela instituição;

O intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), é obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto enviar os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes de escritas e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitar os serviços fiscais.
- 2) A intimação implica a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 136, parágrafo único, do CTN e art. 259, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso II, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 4) Não cabe impugnação de intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

Em 17 de Agosto de 2021	Em de de 20	Em de de 20
Alexandre Salim Siqueira de Oliveira Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal Mat. 24.195-4		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente desta intimação e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: ANDERSON DO AUGUSTO CAETANO Cargo: GERENTE GERAL
CPF: 076.430.455-71 Nasci em 17 de Agosto de 21 Hora: 11:05
Assinatura: Anderson do O. Caetano ANDERSON CAETANO
GERENTE GERAL
0734.234-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 20

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11220
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 00000000007265
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

7. Informação, por escrito, assinada por representante legal, se, no período de jun/2018 a dez/2020, estão ou estiveram sob subordinação da instituição os seguintes estabelecimentos: posto de atendimento bancário (PAB), posto de atendimento transitório (PAT), posto de compra de ouro (PCO), posto de atendimento bancário eletrônico (PAE), posto de atendimento cooperativo (PAC), com identificação do endereço e a forma de contabilização das receitas destes estabelecimentos e como estão sendo apresentadas na DESIF, se for o caso;

8. Informação, por escrito, assinada por representante legal, se, no período de jun/2018 a dez/2020, houve receita por correspondentes bancários, com identificação do endereço e a forma de contabilização das receitas destes estabelecimentos e como estão sendo apresentadas na DESIF, se for o caso;

9. Indicação, por meio de planilha .xlsx, de todas as contas de receitas que NÃO foram objeto de tributação nem pelo ISS nem pelo IOF, indicando, se for o caso, sua representação na DESIF, seus valores (débito e crédito), bem como a descrição detalhada dos serviços e operações que geraram tais receitas;

10. Contratos de serviços tomados pelos estabelecimentos situados em Niterói.

11. Fica intimado, também, no prazo de 7 (dez) dias a contar da ciência desta intimação, a:

12. Verificar as inscrições municipais que são relativas a estabelecimentos ativos e solicitar, na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, a baixa de todas as demais inscrições municipais de estabelecimentos descontinuados;

13. Fornecer explicação, por escrito, de forma detalhada, assinada por representante legal, sobre quais serviços são contabilizados na conta ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER – código COSIF 150100001;

14. Fornecer explicação, por escrito, de forma detalhada, assinada por representante legal, sobre os motivos do aumento expressivo de receita contabilizada na conta ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER – código COSIF 150100001, a partir de 2017, indicando, se for o caso, onde eram contabilizadas, antes de 2017, as receitas desta natureza;

Observações:

1. Na impossibilidade de apresentação de qualquer dos documentos relacionados na presente intimação, deverá ser apresentado, por escrito, o motivo do não atendimento;

O Intimado fica ciente de que:

1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08), a obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto emitir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes de escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitarem os servidores fiscais.

2) A intimação inicia a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 136, parágrafo único, do CTN e art. 256, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08).

3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 131, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08).

4) Não cabe impugnação da intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08).

Assinatura:

Anderson Jo. A. Cardoso

www.niteroi.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11220
Órgão: SMF - FCPF - COORD. PLANEJ. E FISCAL
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERMAN DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 000000000001265
Inscrição Municipal: 12615

INTIMAÇÃO

2. Toda a documentação pode ser apresentada por meio de compartilhamento em nuvem, com acesso pleno ao e-mail alexandresalim@fazenda.niteroi.rj.gov.br;
3. Qualquer dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail alexandresalim@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

O intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08), a obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto emite de bens comerciais, físicos e comerciais, os comprovantes de escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitar os servidores fiscais;
- 2) A intimação inicia a ação fiscal, ficando excluída a responsabilidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 136, parágrafo único, do CTN e art. 258, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08);
- 3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na entrega de bens e outros documentos fiscais, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso II, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08);
- 4) Não cabe impugnação da intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.587/08).

Assinatura: _____

Alexandre Salim Saud de Oliveira

Alexandre Salim Saud de Oliveira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11240
Órgão: SMF - COISS - COORDENAÇÃO DO ISS
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 0000000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

Fica intimado, nos termos do art. 104 da Lei nº 2.597/08, para apresentar no setor de fiscalização tributária da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, localizada na Rua da Conceição nº 100, Centro, Niterói/RJ, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta intimação, relativo ao período de jun/2018 a dez/2020:

1. Explicação detalhada, por escrito, assinada por representante legal, dos motivos das divergências encontradas no cruzamento entre o total das contas de resultado credoras (Grupo 7 da DESIF), apresentada ao Município de Niterói, e o total apresentado ao Banco Central do Brasil (BACEN), no Verbete 711 da Estatística Bancária Mensal por Município (EstBan), no período de jun/2018 a dez/2020, conforme tabela do Anexo I desta Intimação;

1.1 É necessário apresentar as contas que estejam faltando na DESIF e que sejam responsáveis pela diferença questionada neste item, bem como a descrição detalhada dos serviços ou operações que geraram tais receitas;

1.2 É necessário, também, apresentar explicações detalhadas sobre os motivos de eventuais DÉBITOS contabilizados nas receitas questionadas neste item.

2. Explicação detalhada, por escrito, assinada por representante legal, de todos os serviços que são contabilizados nas rubricas "RENDAS DE SERVICOS DIFERENCIADOS - PF", "RENDAS DE SERVICOS PRIORITARIOS - PF", "RENDAS DE SERVICOS ESPECIAIS - PF", "RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ" e "JUROS - DE DEPOSITOS DE POUPANCA - RECUPERACAO DE ENCARGOS E DESPESAS", todos com código COSIF iniciados em 7.1.7, e que não foram oferecidos à tributação no período jun/2018 a dez/2020, conforme tabela do Anexo II desta Intimação;

O intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), é obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto exibir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes de escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitar os servidores fiscais.
- 2) A intimação inicia a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 136, parágrafo único, do CTN e art. 259, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 4) Não cabe impugnação da intimação regular, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

Em 28 de SETEMBRO de 2021	Em de de 20	Em de de 20
Alexandre Salim Saad de Oliveira Auditor Fiscal da Receita Municipal Mat. 44.295-4		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO / RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente desta intimação e seus efeitos dos quais reatifico a ciência.

Nome: Paula Venôcia Ribeiro Vieira Cargo: Gerente Rel.
CPF: 08331496795 Niterói, 28 de Setembro de 2021 Hora: 11:25

Assinatura: _____

Paula Venôcia R. Vieira
Gerente Rel. 030007602/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11240
Órgão: SMF - COISS - COORDENAÇÃO DO ISS
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 0000000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

- 2.1 É necessário apresentar livro razão, bem como a descrição detalhada dos serviços que geraram tais receitas;
- 2.2 É necessário, também, apresentar explicações detalhadas sobre os motivos de eventuais DÉBITOS contabilizados nas receitas questionadas neste item.
3. Explicação detalhada, por escrito, assinada por representante legal, dos fatos que motivaram os lançamentos de DÉBITOS nas rubricas de receitas "PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF", "PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF", "PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF" e "PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ", deduzindo, dessa forma, a base de cálculo do imposto sobre Serviços, no período de jun/2018 a dez/2020, conforme tabela do Anexo III desta intimação;
- 3.1 É necessário apresentar livro razão, bem como a descrição detalhada dos serviços que geraram tais lançamentos nesta rubrica receitas.
4. Foram encontradas discrepâncias substanciais nas receitas declaradas nos balancetes, no período de jun/2018 a dez/2020, quando comparadas a outras Instituições Financeiras de porte semelhante, conforme ANEXO IV desta intimação, nas seguintes Contas DESIFs:
- 100100001 - Agenciamento de câmbio
 - 150200001 - Abertura de conta-corrente no país
 - 150200009 - Manutenção de conta-corrente no país
 - 150500001 - Cadastro, elaboração e Renovação de ficha cadastral e congêneres
 - 151000001 - Serviços relacionados a cobranças e recebimentos em geral de títulos quaisquer efetuados por qualquer meio
 - 151000002 - Serviços relacionados a cobranças e recebimentos de contas em geral efetuados por qualquer meio
 - 151000003 - Serviços relacionados a cobranças e recebimentos de carnês em geral efetuados por qualquer meio
 - 151500001 - Compensação de cheques
 - 151700001 - Emissão de cheques quaisquer,avulso ou por talão
 - 151700003 - Devolução de cheques quaisquer,avulso ou por talão
 - 151800001 - Avaliação de imóvel
 - 260100001 - Serviços de coleta de bens ou valores
 - 280100001 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza

O Intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), é obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto exibir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes de escrita e os documentos instituídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitarem os servidores fiscais.
- 2) A intimação inicia a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 138, parágrafo único, do CTN e art. 259, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, resistência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 4) Não cabe impugnação da intimação redigida, nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

Assinatura: _____

www.niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br - Fiscal - Contábil - Gestão Processos Fiscais - 030007602/2021 - Taxação - Avenida Ezequiel Estrada De Oliveira - Curitiba - 2021 - Data: 28/09/2021 - 11:08:41

Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INTIMAÇÃO NÚMERO: 11240
Órgão: SMF - COISS - COORDENAÇÃO DO ISS
Número do Processo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO Número: 347 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 0000000007285
Inscrição Municipal: 13615

INTIMAÇÃO

4.1 É necessário preencher a coluna "Receita Auferida?" do ANEXO IV, corrigindo eventuais erros contidos na coluna "Receita informada na DESIF";

4.2 Nos casos em que não houver correção a ser feita, deverá ser lavrada explicação detalhada, por escrito, assinada por representante legal, de onde foram escrituradas (qual código DESIF?) as receitas provenientes de serviços prestados, compatíveis com as descrições contidas no ANEXO IV.

Observações:

1. Na impossibilidade de apresentação de quaisquer dos documentos relacionados na presente intimação, deverá ser apresentado, por escrito, o motivo do não atendimento;
2. Toda a documentação pode ser apresentada por meio de compartilhamento em nuvem, com acesso pleno ao e-mail alexandresalm@fazenda.niteroi.rj.gov.br;
3. Quaisquer dúvidas podem ser dirimidas pelo e-mail alexandresalm@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

O Intimado fica ciente de que:

- 1) Nos termos do disposto no art. 104 do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08), a obrigação de todo contribuinte, representante ou preposto exibir os livros contábeis, fiscais e comerciais, os comprovantes de escrita e os documentos incluídos por Lei ou Regulamento e prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitarem os servidores fiscais.
- 2) A Intimação inicia a ação fiscal, ficando excluída a espontaneidade do sujeito passivo, nos termos do disposto no art. 138, parágrafo único, do CTN e art. 250, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 3) O não atendimento ou atendimento parcial à intimação, incidência ou recusa na exibição de livros e outros documentos fiscais, sujeita o infrator à aplicação das penalidades previstas no art. 121, inciso III, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).
- 4) Não cabe impugnação da intimação regulada nos termos do disposto no art. 104, § 2º, do Código Tributário do Município (Lei nº 2.597/08).

Assinatura: _____

Ass: alexs_salim_prof

www.niteroi.rj.gov.br - Fiscal - Consultas - Contato - Processo Fiscal - 030_0002557 - Emissão: Alexandre Salim Said Da Silva - Exercício: 2021 - Data: 25-09-2021 - 11:08:21

Página 2 de 2



ANEXOS À INTIMAÇÃO Nº 11240

ANEXO I
 (TABELA DESIF X BACEN)

Competência	DESIF - BALANCETE ANALÍTICO MENSAL (CONTAS DE RESULTADO CREDORAS)				BACEN
	Soma de Valor_Inicial	Soma de Valor_Creditos	Soma de Valor_Debitos	Soma de Valor_Final	VERBETE 711 ESTBAN
jun/18	R\$ 85.613.341,69	R\$ 29.293.731,81	R\$ 12.839.016,63	R\$ 102.068.056,87	R\$ 106.960.845,00
jul/18	R\$ -	R\$ 31.389.548,17	R\$ 13.767.650,31	R\$ 17.621.897,86	R\$ 16.897.145,00
ago/18	R\$ 18.209.045,53	R\$ 27.956.741,32	R\$ 11.509.798,81	R\$ 34.655.988,04	R\$ 34.587.554,00
set/18	R\$ 34.221.727,21	R\$ 27.868.227,45	R\$ 11.848.722,83	R\$ 50.241.231,83	R\$ 51.806.898,00
out/18	R\$ 50.127.108,37	R\$ 28.824.160,80	R\$ 11.994.711,21	R\$ 66.956.557,96	R\$ 69.962.654,00
nov/18	R\$ 67.826.266,85	R\$ 28.165.091,60	R\$ 12.140.224,32	R\$ 83.851.134,13	R\$ 87.451.054,00
dez/18	R\$ 83.774.772,62	R\$ 28.628.410,55	R\$ 12.127.632,81	R\$ 100.275.550,36	R\$ 105.196.925,00
jan/19	R\$ -	R\$ 27.106.547,19	R\$ 11.181.448,64	R\$ 15.925.098,55	R\$ 16.892.723,00
fev/19	R\$ 16.004.697,59	R\$ 26.861.349,25	R\$ 10.928.052,25	R\$ 31.937.994,59	R\$ 33.831.806,00
mar/19	R\$ 31.945.646,88	R\$ 27.684.305,47	R\$ 10.912.298,56	R\$ 48.717.653,79	R\$ 51.621.190,00
abr/19	R\$ 47.900.782,78	R\$ 28.613.833,80	R\$ 11.466.734,49	R\$ 65.047.882,09	R\$ 70.074.596,00
mai/19	R\$ 65.105.224,22	R\$ 28.501.790,28	R\$ 11.667.853,74	R\$ 81.939.160,76	R\$ 88.152.912,00
jun/19	R\$ 81.932.280,62	R\$ 29.389.113,40	R\$ 12.255.885,21	R\$ 99.065.508,81	R\$ 106.596.400,00
jul/19	R\$ -	R\$ 29.598.520,15	R\$ 13.115.243,37	R\$ 16.483.276,78	R\$ 17.811.020,00
ago/19	R\$ 17.174.526,93	R\$ 29.063.145,85	R\$ 11.695.060,72	R\$ 34.542.612,06	R\$ 36.527.778,00
set/19	R\$ 33.882.523,07	R\$ 28.851.132,23	R\$ 11.962.519,41	R\$ 50.771.135,89	R\$ 54.640.953,00
out/19	R\$ 52.325.954,98	R\$ 29.280.999,69	R\$ 11.928.932,04	R\$ 69.678.022,63	R\$ 72.981.245,00
nov/19	R\$ 69.686.641,21	R\$ 29.515.709,33	R\$ 12.326.241,19	R\$ 86.876.109,35	R\$ 91.177.286,00
dez/19	R\$ 86.869.352,83	R\$ 29.555.034,79	R\$ 12.434.780,95	R\$ 103.989.606,67	R\$ 109.290.091,00
jan/20	R\$ -	R\$ 8.588.095,61	R\$ 1.731.155,52	R\$ 6.856.940,09	R\$ 18.192.853,00
fev/20	R\$ 6.804.273,32	R\$ 5.885.815,51	R\$ 1.851.792,05	R\$ 10.838.296,78	R\$ 35.215.723,00
mar/20	R\$ 34.825.098,00	R\$ 27.803.925,90	R\$ 10.998.421,98	R\$ 51.630.601,92	R\$ 53.247.853,00
abr/20	R\$ 51.549.324,13	R\$ 27.382.642,66	R\$ 11.228.237,59	R\$ 67.703.729,20	R\$ 70.667.500,00
mai/20	R\$ 67.708.398,37	R\$ 27.950.865,24	R\$ 11.307.858,24	R\$ 84.351.405,37	R\$ 88.629.458,00
jun/20	R\$ 24.258.961,52	R\$ 5.973.899,64	R\$ 1.558.658,93	R\$ 28.674.202,23	R\$ 106.335.870,00
jul/20	R\$ -	R\$ 29.074.015,68	R\$ 11.884.295,96	R\$ 17.189.719,72	R\$ 17.169.754,00
ago/20	R\$ 17.164.633,46	R\$ 27.492.326,89	R\$ 11.452.810,48	R\$ 33.204.149,87	R\$ 34.579.847,00
set/20	R\$ 33.203.914,64	R\$ 27.593.028,09	R\$ 11.244.036,15	R\$ 49.552.906,58	R\$ 52.464.115,00
out/20	R\$ 50.018.873,11	R\$ 27.853.504,10	R\$ 11.320.798,24	R\$ 66.551.578,97	R\$ 70.334.690,00
nov/20	R\$ 20.758.494,24	R\$ 6.457.192,10	R\$ 1.708.214,61	R\$ 25.507.471,73	R\$ 86.793.190,00
dez/20	R\$ 81.312.423,67	R\$ 26.972.936,09	R\$ 41.585.100,20	R\$ 66.700.259,56	R\$ 99.160.914,00
Total	R\$ 1.230.204.287,84	R\$ 795.175.640,64	R\$ 355.974.187,44	R\$ 1.669.405.741,04	R\$ 1.953.252.842,00



ANEXO II
 (TABELA - CONTAS COSIF 7.1.7 NÃO TRIBUTADAS PELO ISS)

DESIF - BALANCETE ANALÍTICO MENSAL				
Competência/Rubrica	Soma de Valor_Inicial	Soma de Valor_Creditos	Soma de Valor_Debitos	Soma de Valor_Final
jun/18	R\$ 5.740.232,39	R\$ 1.523.480,73	R\$ 307.319,34	R\$ 6.956.393,78
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 2.641.317,37	R\$ 588.479,61	R\$ 45.950,90	R\$ 3.183.846,08
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 1.228.150,15	R\$ 247.753,65	R\$ 775,70	R\$ 1.475.128,10
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.870.764,87	R\$ 687.247,47	R\$ 260.592,74	R\$ 2.297.419,60
jul/18	R\$ -	R\$ 1.551.004,26	R\$ 347.856,36	R\$ 1.203.147,90
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ -	R\$ 635.508,86	R\$ 46.614,39	R\$ 588.894,47
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ -	R\$ 277.188,95	R\$ 8.267,43	R\$ 268.921,52
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ -	R\$ 638.306,45	R\$ 292.974,54	R\$ 345.331,91
ago/18	R\$ 1.206.043,65	R\$ 1.550.170,51	R\$ 314.135,93	R\$ 2.442.078,23
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 589.045,64	R\$ 620.610,98	R\$ 51.228,69	R\$ 1.158.427,93
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 271.493,46	R\$ 266.641,64	R\$ 1.588,87	R\$ 536.546,23
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 345.504,55	R\$ 662.917,89	R\$ 261.318,37	R\$ 747.104,07
set/18	R\$ 2.443.046,00	R\$ 1.523.779,23	R\$ 318.015,57	R\$ 3.648.809,66
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 1.158.489,93	R\$ 630.055,29	R\$ 47.679,14	R\$ 1.740.866,08
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 537.415,50	R\$ 247.012,73	R\$ 2.497,75	R\$ 781.930,48
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 747.140,57	R\$ 646.711,21	R\$ 267.838,68	R\$ 1.126.013,10
out/18	R\$ 3.649.536,69	R\$ 1.567.350,51	R\$ 334.034,71	R\$ 4.882.852,49
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 1.740.820,91	R\$ 653.197,13	R\$ 67.911,99	R\$ 2.326.106,05
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 782.282,13	R\$ 275.686,51	R\$ 1.955,96	R\$ 1.056.012,68
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.126.433,65	R\$ 638.466,87	R\$ 264.166,76	R\$ 1.500.733,76
nov/18	R\$ 4.882.153,58	R\$ 1.484.970,31	R\$ 311.349,49	R\$ 6.055.774,40
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 2.326.160,95	R\$ 602.257,14	R\$ 49.593,09	R\$ 2.878.825,00
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 1.055.357,72	R\$ 261.475,26	R\$ 3.194,53	R\$ 1.313.638,45
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.500.634,91	R\$ 621.237,91	R\$ 258.561,87	R\$ 1.863.310,95
dez/18	R\$ 6.059.505,09	R\$ 1.571.814,90	R\$ 315.322,55	R\$ 7.315.997,40
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 2.878.647,50	R\$ 662.294,16	R\$ 51.932,07	R\$ 3.489.009,59
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 1.313.793,80	R\$ 278.059,54	R\$ 1.352,89	R\$ 1.590.500,45
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.867.063,75	R\$ 631.461,20	R\$ 262.037,59	R\$ 2.236.487,36
jan/19	R\$ -	R\$ 1.533.590,66	R\$ 317.915,19	R\$ 1.215.675,47
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ -	R\$ 639.941,60	R\$ 53.644,04	R\$ 586.297,56
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ -	R\$ 264.464,17	R\$ 2.038,14	R\$ 262.426,03
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ -	R\$ 629.184,89	R\$ 262.233,01	R\$ 366.951,88
fev/19	R\$ 1.220.209,39	R\$ 1.588.465,33	R\$ 318.298,92	R\$ 2.490.375,80
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 586.847,56	R\$ 685.694,93	R\$ 58.067,21	R\$ 1.214.475,28
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 264.277,02	R\$ 259.809,13	R\$ 2.586,29	R\$ 521.499,86
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 369.084,81	R\$ 642.961,27	R\$ 257.645,42	R\$ 754.400,66
mar/19	R\$ 2.489.385,99	R\$ 1.592.760,85	R\$ 319.045,57	R\$ 3.763.101,27
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 1.214.613,73	R\$ 694.639,79	R\$ 53.950,61	R\$ 1.855.302,91
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 522.185,53	R\$ 250.194,33	R\$ 3.413,21	R\$ 768.966,65



RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 752.586,73	R\$ 647.926,73	R\$ 261.681,75	R\$ 1.138.831,71
abr/19	R\$ 3.762.815,82	R\$ 1.645.839,31	R\$ 322.058,33	R\$ 5.086.596,80
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 1.855.289,91	R\$ 729.968,76	R\$ 55.830,64	R\$ 2.529.428,03
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 768.694,20	R\$ 279.123,84	R\$ 5.007,97	R\$ 1.042.810,07
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.138.831,71	R\$ 636.746,71	R\$ 261.219,72	R\$ 1.514.358,70
mai/19	R\$ 5.090.401,47	R\$ 1.583.040,70	R\$ 330.731,66	R\$ 6.342.710,51
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 2.529.447,28	R\$ 654.926,98	R\$ 60.762,18	R\$ 3.123.612,08
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 1.043.347,51	R\$ 293.885,07	R\$ 4.498,35	R\$ 1.332.734,23
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.517.606,68	R\$ 634.228,65	R\$ 265.471,13	R\$ 1.886.364,20
jun/19	R\$ 6.342.399,65	R\$ 1.618.425,46	R\$ 316.697,48	R\$ 7.644.127,63
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 3.123.642,32	R\$ 699.054,40	R\$ 54.938,02	R\$ 3.767.758,70
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 1.332.393,13	R\$ 266.536,11	R\$ 3.246,73	R\$ 1.595.682,51
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.886.364,20	R\$ 652.834,95	R\$ 258.512,73	R\$ 2.280.686,42
jul/19	R\$ -	R\$ 1.638.699,01	R\$ 329.741,86	R\$ 1.308.957,15
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ -	R\$ 659.042,53	R\$ 60.027,22	R\$ 599.015,31
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ -	R\$ 309.226,98	R\$ 3.460,26	R\$ 305.766,72
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ -	R\$ 670.429,50	R\$ 266.254,38	R\$ 404.175,12
ago/19	R\$ 1.311.129,02	R\$ 1.703.415,05	R\$ 352.055,10	R\$ 2.662.488,97
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 599.209,31	R\$ 662.644,88	R\$ 79.098,18	R\$ 1.182.756,01
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 306.389,21	R\$ 294.276,19	R\$ 5.277,19	R\$ 595.388,21
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 405.530,50	R\$ 746.493,98	R\$ 267.679,73	R\$ 884.344,75
set/19	R\$ 2.664.930,88	R\$ 1.655.725,29	R\$ 424.979,73	R\$ 3.895.676,44
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 1.182.986,01	R\$ 662.845,75	R\$ 124.216,30	R\$ 1.721.615,46
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 595.693,29	R\$ 297.865,00	R\$ 6.573,11	R\$ 886.985,18
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 886.251,58	R\$ 695.014,54	R\$ 294.190,32	R\$ 1.287.075,80
out/19	R\$ 3.896.409,43	R\$ 1.666.384,96	R\$ 370.431,30	R\$ 5.192.363,09
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 1.721.511,46	R\$ 647.743,25	R\$ 80.121,87	R\$ 2.289.132,84
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 887.922,17	R\$ 316.643,83	R\$ 6.325,77	R\$ 1.198.240,23
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.286.975,80	R\$ 701.997,88	R\$ 283.983,66	R\$ 1.704.990,02
nov/19	R\$ 5.193.092,45	R\$ 1.617.995,85	R\$ 359.041,22	R\$ 6.452.047,08
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 2.289.154,34	R\$ 653.310,07	R\$ 83.982,16	R\$ 2.858.482,25
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 1.198.300,27	R\$ 253.438,51	R\$ 5.646,92	R\$ 1.446.091,86
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.705.637,84	R\$ 711.247,27	R\$ 269.412,14	R\$ 2.147.472,97
dez/19	R\$ 6.450.401,04	R\$ 1.662.498,78	R\$ 395.242,16	R\$ 7.717.657,66
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 2.858.638,75	R\$ 690.443,17	R\$ 104.287,16	R\$ 3.444.794,76
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 1.446.222,58	R\$ 278.528,65	R\$ 6.473,95	R\$ 1.718.277,28
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 2.145.539,71	R\$ 693.526,96	R\$ 284.481,05	R\$ 2.554.585,62
jan/20	R\$ -	R\$ 3.372.192,86	R\$ 393.447,39	R\$ 2.978.745,47
JUROS - DE DEPOSITOS DE POUANCA - RECUPERACAO DE ENCARGOS E DESPESAS	R\$ -	R\$ 1.799.010,90	R\$ -	R\$ 1.799.010,90
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ -	R\$ 626.671,26	R\$ 105.919,91	R\$ 520.751,35
RENDAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS - PF	R\$ -	R\$ 14.526,61	R\$ 1.776,00	R\$ 12.750,61
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITARIOS - PF	R\$ -	R\$ 253.088,43	R\$ 6.501,61	R\$ 246.586,82



RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ -	R\$ 678.895,66	R\$ 279.249,87	R\$ 399.645,79
fev/20	R\$ 1.184.681,82	R\$ 1.559.880,01	R\$ 374.875,36	R\$ 2.369.686,47
RENDAS DE SERVICOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 521.098,90	R\$ 649.557,63	R\$ 94.641,77	R\$ 1.076.014,76
RENDAS DE SERVICOS ESPECIAIS - PF	R\$ 14.526,61	R\$ 12.514,50	R\$ -	R\$ 27.041,11
RENDAS DE SERVICOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 248.836,42	R\$ 234.732,16	R\$ 7.412,61	R\$ 476.155,97
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 400.219,89	R\$ 663.075,72	R\$ 272.820,98	R\$ 790.474,63
mar/20	R\$ 2.369.504,98	R\$ 1.603.361,70	R\$ 367.620,98	R\$ 3.605.245,70
RENDAS DE SERVICOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 1.075.919,26	R\$ 651.292,28	R\$ 91.503,05	R\$ 1.635.708,49
RENDAS DE SERVICOS ESPECIAIS - PF	R\$ 27.041,11	R\$ 11.300,00	R\$ -	R\$ 38.341,11
RENDAS DE SERVICOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 476.016,03	R\$ 264.045,14	R\$ 7.752,03	R\$ 732.309,14
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 790.528,58	R\$ 676.724,28	R\$ 268.365,90	R\$ 1.198.886,96
abr/20	R\$ 3.610.976,03	R\$ 1.639.372,11	R\$ 370.860,19	R\$ 4.879.487,95
RENDAS DE SERVICOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 1.635.854,49	R\$ 686.420,09	R\$ 92.671,12	R\$ 2.229.603,46
RENDAS DE SERVICOS ESPECIAIS - PF	R\$ 38.341,11	R\$ 12.740,00	R\$ -	R\$ 51.081,11
RENDAS DE SERVICOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 733.146,88	R\$ 294.054,97	R\$ 8.395,11	R\$ 1.018.806,74
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.203.633,55	R\$ 646.157,05	R\$ 269.793,96	R\$ 1.579.996,64
mai/20	R\$ 4.881.645,56	R\$ 1.677.599,18	R\$ 366.010,40	R\$ 6.193.234,34
RENDAS DE SERVICOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 2.232.009,46	R\$ 620.226,71	R\$ 97.048,80	R\$ 2.755.187,37
RENDAS DE SERVICOS ESPECIAIS - PF	R\$ 51.081,11	R\$ 10.050,00	R\$ -	R\$ 61.131,11
RENDAS DE SERVICOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 1.018.564,55	R\$ 301.660,39	R\$ 9.497,71	R\$ 1.310.727,23
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.579.990,44	R\$ 745.662,08	R\$ 259.463,89	R\$ 2.066.188,63
jun/20	R\$ 6.192.436,85	R\$ 1.719.579,61	R\$ 368.482,20	R\$ 7.543.534,26
RENDAS DE SERVICOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 2.755.061,87	R\$ 654.418,84	R\$ 94.555,84	R\$ 3.314.924,87
RENDAS DE SERVICOS ESPECIAIS - PF	R\$ 61.131,11	R\$ 10.899,78	R\$ -	R\$ 72.030,89
RENDAS DE SERVICOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 1.310.655,39	R\$ 334.534,83	R\$ 8.199,27	R\$ 1.636.990,95
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 2.065.588,48	R\$ 719.726,16	R\$ 265.727,09	R\$ 2.519.587,55
jul/20	R\$ -	R\$ 3.122.012,11	R\$ 387.542,02	R\$ 2.734.470,09
JUROS - DE DEPOSITOS DE POUpanCA - RECUPERACAO DE ENCARGOS E DESPESAS	R\$ -	R\$ 1.389.870,62	R\$ -	R\$ 1.389.870,62
RENDAS DE SERVICOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ -	R\$ 639.978,13	R\$ 112.256,78	R\$ 527.721,35
RENDAS DE SERVICOS ESPECIAIS - PF	R\$ -	R\$ 13.100,00	R\$ -	R\$ 13.100,00
RENDAS DE SERVICOS PRIORITARIOS - PF	R\$ -	R\$ 378.955,37	R\$ 9.273,23	R\$ 369.682,14
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ -	R\$ 700.107,99	R\$ 266.012,01	R\$ 434.095,98
ago/20	R\$ 1.345.862,05	R\$ 1.668.692,43	R\$ 381.587,15	R\$ 2.632.967,33
RENDAS DE SERVICOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 527.957,55	R\$ 631.090,04	R\$ 102.360,69	R\$ 1.056.686,90
RENDAS DE SERVICOS ESPECIAIS - PF	R\$ 13.100,00	R\$ 14.100,00	R\$ -	R\$ 27.200,00
RENDAS DE SERVICOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 370.127,02	R\$ 357.280,54	R\$ 10.282,47	R\$ 717.125,09
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 434.677,48	R\$ 666.221,85	R\$ 268.943,99	R\$ 831.955,34
set/20	R\$ 2.632.960,04	R\$ 1.648.105,27	R\$ 375.744,28	R\$ 3.905.321,03
RENDAS DE SERVICOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 1.056.656,05	R\$ 623.732,69	R\$ 92.916,15	R\$ 1.587.472,59
RENDAS DE SERVICOS ESPECIAIS - PF	R\$ 27.200,00	R\$ 8.350,00	R\$ -	R\$ 35.550,00
RENDAS DE SERVICOS PRIORITARIOS - PF	R\$ 717.087,90	R\$ 351.476,43	R\$ 10.829,26	R\$ 1.057.735,07
RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 832.016,09	R\$ 664.546,15	R\$ 271.998,87	R\$ 1.224.563,37



out/20	R\$ 3.906.780,04	R\$ 1.713.302,86	R\$ 379.330,25	R\$ 5.240.752,65
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 1.587.467,64	R\$ 619.097,67	R\$ 94.956,13	R\$ 2.111.609,18
RENDAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS - PF	R\$ 35.550,00	R\$ 10.855,00	R\$ 75,00	R\$ 46.330,00
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS - PF	R\$ 1.057.812,18	R\$ 369.229,94	R\$ 11.123,22	R\$ 1.415.918,90
RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ	R\$ 1.225.950,22	R\$ 714.120,25	R\$ 273.175,90	R\$ 1.666.894,57
nov/20	R\$ 5.242.742,85	R\$ 1.623.475,42	R\$ 384.827,82	R\$ 6.481.390,45
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 2.111.851,43	R\$ 562.799,36	R\$ 87.803,77	R\$ 2.586.847,02
RENDAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS - PF	R\$ 46.330,00	R\$ 16.775,00	R\$ 6.200,00	R\$ 56.905,00
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS - PF	R\$ 1.416.279,23	R\$ 345.046,78	R\$ 12.381,07	R\$ 1.748.944,94
RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ	R\$ 1.668.282,19	R\$ 698.854,28	R\$ 278.442,98	R\$ 2.088.693,49
dez/20	R\$ 6.483.989,72	R\$ 1.695.803,72	R\$ 395.671,64	R\$ 7.784.121,80
RENDAS DE SERVIÇOS DIFERENCIADOS - PF	R\$ 2.586.847,02	R\$ 660.491,97	R\$ 101.005,20	R\$ 3.146.333,79
RENDAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS - PF	R\$ 56.905,00	R\$ 9.250,00	R\$ -	R\$ 66.155,00
RENDAS DE SERVIÇOS PRIORITÁRIOS - PF	R\$ 1.749.023,15	R\$ 388.144,33	R\$ 15.116,44	R\$ 2.122.051,04
RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ	R\$ 2.091.214,55	R\$ 637.917,42	R\$ 279.550,00	R\$ 2.449.581,97
Total Geral	R\$ 100.253.272,44	R\$ 53.322.788,98	R\$ 10.950.272,15	R\$ 142.625.789,27

ANEXO III
 (TABELA - DÉBITOS EM CONTAS DE RECEITA DE SERVIÇOS)

DESIF - BALANCETE ANALÍTICO MENSAL				
Competência/Rubrica	Soma de Valor_Inicial	Soma de Valor_Creditos	Soma de Valor_Debitos	Soma de Valor_Final
jun/18	R\$ 6.746.987,31	R\$ 2.984.802,11	R\$ 1.389.378,82	R\$ 8.342.410,60
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PF	R\$ 764.582,40	R\$ 338.465,06	R\$ 160.684,34	R\$ 942.363,12
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 742.631,65	R\$ 374.382,98	R\$ 163.493,96	R\$ 953.520,67
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PF	R\$ 3.985.331,45	R\$ 1.722.376,35	R\$ 811.887,08	R\$ 4.895.820,72
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ	R\$ 1.254.441,81	R\$ 549.577,72	R\$ 253.313,44	R\$ 1.550.706,09
jul/18	R\$ -	R\$ 2.881.380,96	R\$ 1.500.184,68	R\$ 1.381.195,88
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PF	R\$ -	R\$ 342.359,16	R\$ 169.601,24	R\$ 172.757,92
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ -	R\$ 346.014,84	R\$ 188.073,57	R\$ 157.941,27
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PF	R\$ -	R\$ 1.680.908,08	R\$ 862.863,57	R\$ 818.044,51
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PJ	R\$ -	R\$ 512.098,48	R\$ 279.646,30	R\$ 232.452,18
ago/18	R\$ 1.381.195,88	R\$ 2.985.986,76	R\$ 1.443.595,07	R\$ 2.923.587,57
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PF	R\$ 172.757,92	R\$ 346.432,86	R\$ 171.393,22	R\$ 347.797,56
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 157.941,27	R\$ 364.154,38	R\$ 173.942,63	R\$ 348.153,02
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCÁRIAS - PF	R\$ 818.044,51	R\$ 1.747.751,43	R\$ 841.189,96	R\$ 1.724.605,98

PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 232.452,18	R\$ 527.648,09	R\$ 257.069,26	R\$ 503.031,01
set/18	R\$ 2.925.594,07	R\$ 2.926.074,50	R\$ 1.495.803,16	R\$ 4.355.865,41
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 347.797,56	R\$ 347.898,14	R\$ 173.441,34	R\$ 522.254,36
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 348.153,02	R\$ 378.601,08	R\$ 182.940,93	R\$ 543.813,17
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 1.724.605,98	R\$ 1.683.187,74	R\$ 873.517,16	R\$ 2.534.276,56
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 505.037,51	R\$ 516.387,54	R\$ 265.903,73	R\$ 755.521,32
out/18	R\$ 4.356.257,76	R\$ 2.920.857,17	R\$ 1.465.034,58	R\$ 5.812.080,35
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 522.254,36	R\$ 346.135,58	R\$ 174.183,86	R\$ 694.206,08
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 547.100,92	R\$ 401.514,14	R\$ 190.739,09	R\$ 757.875,97
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 2.534.276,56	R\$ 1.660.604,37	R\$ 842.278,11	R\$ 3.352.602,82
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 752.625,92	R\$ 512.603,08	R\$ 257.833,52	R\$ 1.007.395,48
nov/18	R\$ 5.812.080,35	R\$ 2.848.942,51	R\$ 1.461.440,83	R\$ 7.199.582,03
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 694.206,08	R\$ 342.745,48	R\$ 173.190,64	R\$ 863.760,92
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 757.875,97	R\$ 402.322,32	R\$ 201.420,80	R\$ 958.777,49
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 3.352.602,82	R\$ 1.595.360,46	R\$ 830.448,60	R\$ 4.117.514,68
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.007.395,48	R\$ 508.514,25	R\$ 256.380,79	R\$ 1.259.528,94
dez/18	R\$ 7.199.582,03	R\$ 2.830.405,40	R\$ 1.430.722,87	R\$ 8.599.264,56
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 863.760,92	R\$ 341.042,88	R\$ 171.468,44	R\$ 1.033.335,36
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 958.777,49	R\$ 405.835,90	R\$ 203.299,16	R\$ 1.161.314,23
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 4.117.514,68	R\$ 1.567.910,43	R\$ 798.444,08	R\$ 4.886.981,03
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.259.528,94	R\$ 515.616,19	R\$ 257.511,19	R\$ 1.517.633,94
jan/19	R\$ -	R\$ 2.809.212,24	R\$ 1.417.297,83	R\$ 1.391.914,41
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ -	R\$ 336.432,72	R\$ 170.621,94	R\$ 165.810,78
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ -	R\$ 421.157,96	R\$ 203.368,50	R\$ 217.789,46
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ -	R\$ 1.541.934,57	R\$ 784.530,06	R\$ 757.404,51
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ -	R\$ 509.686,99	R\$ 258.777,33	R\$ 250.909,66
fev/19	R\$ 1.390.937,13	R\$ 2.872.324,91	R\$ 1.409.351,23	R\$ 2.853.910,81
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 165.810,78	R\$ 353.342,22	R\$ 168.585,50	R\$ 350.567,50
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 217.789,46	R\$ 429.812,34	R\$ 211.710,36	R\$ 435.891,44

PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 757.404,51	R\$ 1.571.428,28	R\$ 773.272,59	R\$ 1.555.560,20
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 249.932,38	R\$ 517.742,07	R\$ 255.782,78	R\$ 511.891,67
mar/19	R\$ 2.853.910,81	R\$ 2.862.713,31	R\$ 1.437.777,59	R\$ 4.278.846,53
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 350.567,50	R\$ 357.389,06	R\$ 176.768,61	R\$ 531.187,95
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 435.891,44	R\$ 427.514,54	R\$ 215.518,39	R\$ 647.887,59
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 1.555.560,20	R\$ 1.564.088,63	R\$ 786.045,94	R\$ 2.333.602,89
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 511.891,67	R\$ 513.721,08	R\$ 259.444,65	R\$ 766.168,10
abr/19	R\$ 4.282.201,89	R\$ 2.852.521,80	R\$ 1.434.041,39	R\$ 5.700.682,30
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 531.187,95	R\$ 358.975,10	R\$ 178.835,64	R\$ 711.327,41
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 647.887,59	R\$ 427.497,66	R\$ 214.563,59	R\$ 860.821,66
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 2.333.602,89	R\$ 1.542.857,71	R\$ 781.835,05	R\$ 3.094.625,55
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 769.523,46	R\$ 523.191,33	R\$ 258.807,11	R\$ 1.033.907,68
mai/19	R\$ 5.696.523,30	R\$ 2.847.356,28	R\$ 1.426.751,42	R\$ 7.117.128,16
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 711.327,41	R\$ 366.647,30	R\$ 179.528,79	R\$ 898.445,92
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 860.821,66	R\$ 451.329,22	R\$ 214.110,16	R\$ 1.098.040,72
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 3.094.625,55	R\$ 1.524.681,27	R\$ 772.254,44	R\$ 3.847.052,38
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.029.748,68	R\$ 504.698,49	R\$ 260.858,03	R\$ 1.273.589,14
jun/19	R\$ 7.117.128,16	R\$ 2.886.425,11	R\$ 1.423.943,71	R\$ 8.579.609,56
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 898.445,92	R\$ 369.848,62	R\$ 183.362,35	R\$ 1.084.932,19
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 1.098.040,72	R\$ 485.268,36	R\$ 226.461,98	R\$ 1.356.847,10
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 3.847.052,38	R\$ 1.507.569,54	R\$ 761.793,46	R\$ 4.592.828,46
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.273.589,14	R\$ 523.738,59	R\$ 252.325,92	R\$ 1.545.001,81
jul/19	R\$ -	R\$ 2.879.110,96	R\$ 1.444.007,25	R\$ 1.435.103,71
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ -	R\$ 374.049,12	R\$ 185.027,41	R\$ 189.021,71
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ -	R\$ 491.307,60	R\$ 243.186,94	R\$ 248.120,66
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ -	R\$ 1.493.487,56	R\$ 754.046,14	R\$ 739.441,42
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ -	R\$ 520.266,68	R\$ 261.746,76	R\$ 258.519,92
ago/19	R\$ 1.435.103,71	R\$ 2.988.283,41	R\$ 1.445.080,85	R\$ 2.978.306,27
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 189.021,71	R\$ 383.007,64	R\$ 187.145,69	R\$ 384.883,66



PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVICOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVICOS - PF	R\$ 248.120,66	R\$ 535.334,24	R\$ 246.754,59	R\$ 536.700,31
PLANO OURO DE SERVICOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 739.441,42	R\$ 1.488.421,95	R\$ 746.848,44	R\$ 1.481.014,93
PLANO OURO DE SERVICOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 258.519,92	R\$ 581.519,58	R\$ 264.332,13	R\$ 575.707,37
set/19	R\$ 2.980.468,35	R\$ 3.004.932,85	R\$ 1.497.489,79	R\$ 4.487.911,41
PACOTE DE SERVICOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 384.883,66	R\$ 380.993,82	R\$ 191.890,33	R\$ 573.987,15
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVICOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVICOS - PF	R\$ 536.700,31	R\$ 594.011,06	R\$ 268.439,39	R\$ 862.271,98
PLANO OURO DE SERVICOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 1.483.177,01	R\$ 1.469.478,25	R\$ 745.064,43	R\$ 2.207.590,83
PLANO OURO DE SERVICOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 575.707,37	R\$ 560.449,72	R\$ 292.095,64	R\$ 844.061,45
out/19	R\$ 4.487.911,41	R\$ 3.119.869,31	R\$ 1.506.557,05	R\$ 6.101.223,67
PACOTE DE SERVICOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 573.987,15	R\$ 389.967,40	R\$ 191.516,80	R\$ 772.437,75
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVICOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVICOS - PF	R\$ 862.271,98	R\$ 690.194,48	R\$ 298.619,39	R\$ 1.253.847,07
PLANO OURO DE SERVICOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 2.207.590,83	R\$ 1.504.704,86	R\$ 735.543,84	R\$ 2.976.751,85
PLANO OURO DE SERVICOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 844.061,45	R\$ 535.002,57	R\$ 280.877,02	R\$ 1.098.187,00
nov/19	R\$ 6.097.919,40	R\$ 3.183.273,28	R\$ 1.560.224,59	R\$ 7.720.968,09
PACOTE DE SERVICOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 772.437,75	R\$ 394.438,14	R\$ 195.469,04	R\$ 971.406,85
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVICOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVICOS - PF	R\$ 1.253.847,07	R\$ 739.476,08	R\$ 346.094,53	R\$ 1.647.228,62
PLANO OURO DE SERVICOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 2.973.447,58	R\$ 1.492.155,29	R\$ 751.493,88	R\$ 3.714.108,99
PLANO OURO DE SERVICOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.098.187,00	R\$ 557.203,77	R\$ 267.167,14	R\$ 1.388.223,63
dez/19	R\$ 7.720.968,09	R\$ 3.028.303,38	R\$ 1.596.100,70	R\$ 9.153.170,77
PACOTE DE SERVICOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 971.406,85	R\$ 370.903,70	R\$ 197.507,90	R\$ 1.144.802,65
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVICOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVICOS - PF	R\$ 1.647.228,62	R\$ 714.230,90	R\$ 370.670,14	R\$ 1.990.789,38
PLANO OURO DE SERVICOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 3.714.108,99	R\$ 1.397.251,56	R\$ 746.407,97	R\$ 4.364.952,58
PLANO OURO DE SERVICOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.388.223,63	R\$ 545.917,22	R\$ 281.514,69	R\$ 1.652.626,16
jan/20	R\$ -	R\$ 2.985.828,17	R\$ 1.516.081,73	R\$ 1.469.746,44
PACOTE DE SERVICOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ -	R\$ 361.668,78	R\$ 185.495,60	R\$ 176.173,18
PACOTES ESPECIFICOS - PACOTES DE SERVICOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVICOS - PF	R\$ -	R\$ 724.017,84	R\$ 358.161,76	R\$ 365.856,08
PLANO OURO DE SERVICOS - PESSOA FISICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ -	R\$ 1.363.448,06	R\$ 698.867,15	R\$ 664.580,91
PLANO OURO DE SERVICOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ -	R\$ 536.693,49	R\$ 273.557,22	R\$ 263.136,27
fev/20	R\$ 1.469.746,44	R\$ 2.917.426,58	R\$ 1.494.020,49	R\$ 2.893.152,53

PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 176.173,18	R\$ 357.459,82	R\$ 180.834,39	R\$ 352.798,61
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 365.856,08	R\$ 690.460,56	R\$ 362.523,25	R\$ 693.793,39
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 664.580,91	R\$ 1.341.200,47	R\$ 681.366,45	R\$ 1.324.414,93
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 263.136,27	R\$ 528.305,73	R\$ 269.296,40	R\$ 522.145,60
mar/20	R\$ 2.893.152,58	R\$ 2.884.622,28	R\$ 1.459.675,23	R\$ 4.318.099,58
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 352.798,61	R\$ 355.718,68	R\$ 178.835,91	R\$ 529.681,38
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 693.793,39	R\$ 673.885,00	R\$ 345.600,59	R\$ 1.022.077,80
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 1.324.414,93	R\$ 1.324.149,36	R\$ 670.455,46	R\$ 1.978.108,83
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 522.145,60	R\$ 530.869,24	R\$ 264.783,27	R\$ 788.231,57
abr/20	R\$ 4.320.921,01	R\$ 2.857.328,08	R\$ 1.446.529,26	R\$ 5.731.719,83
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 529.681,38	R\$ 351.172,58	R\$ 178.095,54	R\$ 702.758,42
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 1.022.077,80	R\$ 669.198,94	R\$ 337.989,70	R\$ 1.353.287,04
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 1.980.930,26	R\$ 1.323.826,06	R\$ 664.689,29	R\$ 2.640.067,03
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 788.231,57	R\$ 513.130,50	R\$ 265.754,73	R\$ 1.035.607,34
mai/20	R\$ 5.731.719,83	R\$ 2.849.379,99	R\$ 1.431.607,95	R\$ 7.149.491,87
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 702.758,42	R\$ 348.352,20	R\$ 175.628,69	R\$ 875.481,93
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 1.353.287,04	R\$ 669.515,24	R\$ 335.777,73	R\$ 1.687.024,55
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 2.640.067,03	R\$ 1.309.873,70	R\$ 663.077,27	R\$ 3.286.863,46
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.035.607,34	R\$ 521.638,85	R\$ 257.124,26	R\$ 1.300.121,93
jun/20	R\$ 7.144.932,85	R\$ 2.782.688,42	R\$ 1.426.694,14	R\$ 8.500.926,93
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 875.481,93	R\$ 360.987,70	R\$ 174.351,10	R\$ 1.062.118,53
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 1.687.024,55	R\$ 585.636,34	R\$ 336.337,75	R\$ 1.936.323,14
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 3.282.304,24	R\$ 1.313.533,84	R\$ 654.711,16	R\$ 3.941.126,92
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.300.121,93	R\$ 522.530,54	R\$ 261.294,13	R\$ 1.561.358,34
jul/20	R\$ -	R\$ 2.532.703,50	R\$ 1.394.971,38	R\$ 1.137.732,12
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ -	R\$ 351.519,90	R\$ 180.947,36	R\$ 170.572,54
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ -	R\$ 378.937,42	R\$ 293.888,79	R\$ 85.048,63
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ -	R\$ 1.278.091,12	R\$ 657.728,54	R\$ 620.362,58



PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ -	R\$ 524.155,06	R\$ 262.406,69	R\$ 261.748,37
ago/20	R\$ 1.139.215,14	R\$ 2.504.907,10	R\$ 1.267.815,30	R\$ 2.376.306,94
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 170.572,54	R\$ 349.465,42	R\$ 175.788,20	R\$ 344.249,76
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 85.048,63	R\$ 360.539,76	R\$ 188.695,38	R\$ 256.893,01
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 620.362,58	R\$ 1.261.011,35	R\$ 638.871,64	R\$ 1.242.502,29
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 263.231,39	R\$ 533.890,57	R\$ 264.460,08	R\$ 532.661,88
set/20	R\$ 2.372.442,83	R\$ 2.455.072,53	R\$ 1.253.540,14	R\$ 3.573.975,22
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 344.249,76	R\$ 347.382,62	R\$ 174.951,71	R\$ 516.680,67
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 256.893,01	R\$ 348.337,42	R\$ 180.850,52	R\$ 424.379,91
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 1.240.583,07	R\$ 1.236.127,37	R\$ 629.508,05	R\$ 1.847.202,39
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 530.716,99	R\$ 523.225,12	R\$ 268.229,86	R\$ 785.712,25
out/20	R\$ 3.576.532,93	R\$ 2.466.565,49	R\$ 1.231.984,87	R\$ 4.811.113,55
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 516.680,67	R\$ 352.477,80	R\$ 173.980,22	R\$ 695.178,25
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 426.937,62	R\$ 354.766,32	R\$ 177.789,91	R\$ 603.914,03
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 1.847.202,39	R\$ 1.214.105,71	R\$ 617.275,35	R\$ 2.444.032,75
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 785.712,25	R\$ 545.215,66	R\$ 262.939,39	R\$ 1.067.988,52
nov/20	R\$ 4.817.213,91	R\$ 2.560.703,88	R\$ 1.235.544,10	R\$ 6.142.373,69
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 695.178,25	R\$ 370.230,70	R\$ 176.616,60	R\$ 888.792,35
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 601.151,48	R\$ 380.796,24	R\$ 177.127,94	R\$ 804.819,78
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 2.448.386,08	R\$ 1.260.605,32	R\$ 607.945,43	R\$ 3.101.045,97
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.072.498,10	R\$ 549.071,62	R\$ 273.854,13	R\$ 1.347.715,59
dez/20	R\$ 6.136.459,78	R\$ 2.524.387,00	R\$ 1.282.545,48	R\$ 7.378.301,30
PACOTE DE SERVIÇOS PF - PADRONIZADO - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 888.792,35	R\$ 374.394,26	R\$ 185.171,85	R\$ 1.078.014,76
PACOTES ESPECÍFICOS - PACOTES DE SERVIÇOS - RENDAS DE PACOTES DE SERVIÇOS - PF	R\$ 804.819,78	R\$ 380.852,64	R\$ 191.859,01	R\$ 993.813,41
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PESSOA FÍSICA - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PF	R\$ 3.096.121,89	R\$ 1.253.781,09	R\$ 629.620,69	R\$ 3.720.282,29
PLANO OURO DE SERVIÇOS - PJ - OUTRAS RENDAS DE TARIFAS BANCARIAS - PJ	R\$ 1.346.725,76	R\$ 515.359,01	R\$ 275.893,93	R\$ 1.586.190,84
Total Geral	R\$ 112.087.106,70	R\$ 88.034.388,87	R\$ 44.225.793,48	R\$ 155.895.702,09



ANEXO IV
 (Tabela – Discrepâncias em relação a Instituições Financeiras análogas)

100100001 - Agenciamento de câmbio						
2018			2019		2020	
Competência	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 1.363,89		R\$ 1.165,74	
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 2.186,63		R\$ 1.440,99	
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 775,88		R\$ 1.053,93	
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 636,34		R\$ 1.566,16	
Maior	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 1.367,49		R\$ 1.050,12	
Junho	R\$ 962,50		R\$ 955,56		R\$ 982,05	
Julho	R\$ 922,34		R\$ 1.243,68		R\$ 1.025,22	
Agosto	R\$ 837,60		R\$ 1.198,95		R\$ 1.203,63	
Setembro	R\$ 1.588,26		R\$ 1.043,01		R\$ 986,04	
Outubro	R\$ 920,94		R\$ 1.158,21		R\$ 1.102,47	
Novembro	R\$ 1.143,40		R\$ 1.318,17		R\$ 1.801,08	
Dezembro	R\$ 1.367,43		R\$ 1.699,16		R\$ 2.227,15	
150200001 - Abertura de conta-corrente no país						
2018			2019		2020	
Competência	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Maior	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Junho	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Julho	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Agosto	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Setembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Outubro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Novembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Dezembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
150200009 - Manutenção de conta-corrente no país						
2018			2019		2020	
Competência	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 46.088,31		R\$ 53.109,48	
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 4.324,17		R\$ 52.244,19	
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 2.061,80		R\$ 52.853,79	
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 1.956,36		R\$ 72.733,44	
Maior	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 2.822,61		R\$ 53.714,61	
Junho	R\$ 2.582,46		R\$ 2.915,73		R\$ 3.649,08	



Julho	R\$ 2.218,52		R\$ 2.631,36		R\$ 3.411,42	
Agosto	R\$ 2.285,80		R\$ 2.641,68		R\$ 8.208,81	
Setembro	R\$ 3.242,85		R\$ 3.379,83		R\$ 9.444,69	
Outubro	R\$ 4.379,70		R\$ 3.300,54		R\$ 10.557,72	
Novembro	R\$ 2.719,98		R\$ 3.800,16		R\$ 9.336,75	
Dezembro	R\$ 4.669,92		R\$ 5.246,16		R\$ 105.893,75	
150500001 - Cadastro, elaboração e Renovação de ficha cadastral e congêneres						
2018		2019		2020		
Competência	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 3.468,30		R\$ 46.762,53	
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 3.487,16		R\$ 47.020,32	
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 26.915,08		R\$ 35.399,55	
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 4.719,90		R\$ 94.443,68	
Maior	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 3.512,16		R\$ 29.032,44	
Junho	R\$ 3.500,88		R\$ 3.582,48		R\$ 28.329,48	
Julho	R\$ 1.441,26		R\$ 2.913,84		R\$ 28.096,34	
Agosto	R\$ 1.731,74		R\$ 47.487,39		R\$ 41.494,47	
Setembro	R\$ 1.344,00		R\$ 42.274,95		R\$ 33.305,46	
Outubro	R\$ 3.647,16		R\$ 83.297,82		R\$ 65.032,23	
Novembro	R\$ 1.980,76		R\$ 38.395,38		R\$ 27.710,25	
Dezembro	R\$ 1.962,48		R\$ 41.960,12		R\$ 42.301,90	
151000001 - Serviços relacionados a cobranças e recebimentos em geral de títulos quaisquer efetuados por qualquer meio						
2018		2019		2020		
Competência	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Maior	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Junho	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Julho	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Agosto	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Setembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Outubro	R\$ -		R\$ -			
Novembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Dezembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
151000002 - Serviços relacionados a cobranças e recebimentos de contas em geral efetuados por qualquer meio						
2018		2019		2020		
Competência	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	

Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -
Mai	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -
Junho	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Julho	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Agosto	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Setembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Outubro	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Novembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Dezembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -

151000003 - Serviços relacionados a cobranças e recebimentos de carnês em geral efetuados por qualquer meio

2018			2019		2020	
Competência	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Mai	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Junho	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Julho	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Agosto	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Setembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Outubro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Novembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Dezembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	

151500001 - Compensação de cheques

2018			2019		2020	
Competência	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 7.517,97		R\$ 7.084,80	
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 8.787,74		R\$ 5.788,80	
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 3.127,10		R\$ 3.484,80	
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 4.743,90		R\$ 672,00	
Mai	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 6.611,64		R\$ 547,20	
Junho	R\$ 4.214,64		R\$ 4.305,90		R\$ 619,20	
Julho	R\$ 4.382,66		R\$ 6.762,42		R\$ 451,20	
Agosto	R\$ 4.636,80		R\$ 5.891,49		R\$ 979,20	
Setembro	R\$ 6.527,40		R\$ 6.708,51		R\$ 1.051,20	
Outubro	R\$ 8.117,46		R\$ 7.459,20		R\$ 2.736,00	
Novembro	R\$ 4.294,36		R\$ 6.955,20		R\$ 3.700,80	
Dezembro	R\$ 8.310,63		R\$ 7.372,80		R\$ 2.856,00	

151700001 - Emissão de cheques quaisquer, avulso ou por talão						
2018			2019		2020	
Competência	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Maio	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ -	
Junho	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Julho	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Agosto	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Setembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Outubro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Novembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
Dezembro	R\$ -		R\$ -		R\$ -	
151700003 - Devolução de cheques quaisquer, avulso ou por talão						
2018			2019		2020	
Competência	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 16.971,84		R\$ 21.433,89	
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 21.293,76		R\$ 15.779,22	
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 13.943,64		R\$ 19.114,53	
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 10.252,04		R\$ 17.285,36	
Maio	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ 15.639,78		R\$ 11.651,04	
Junho	R\$ 17.286,00		R\$ 14.648,16		R\$ 13.174,50	
Julho	R\$ 8.217,88		R\$ 16.334,22		R\$ 11.306,64	
Agosto	R\$ 9.321,38		R\$ 21.344,04		R\$ 7.560,00	
Setembro	R\$ 15.201,15		R\$ 13.705,74		R\$ 9.597,45	
Outubro	R\$ 13.247,43		R\$ 18.806,25		R\$ 8.545,65	
Novembro	R\$ 8.077,42		R\$ 16.524,12		R\$ 6.696,00	
Dezembro	R\$ 13.903,56		R\$ 30.921,56		R\$ 17.100,75	
151800001 - Avaliação de imóvel						
2018			2019		2020	
Competência	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ 27.338,00	
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ 36.570,00	
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ 33.975,00	
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ 50.760,00	
Maio	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$ -		R\$ 30.225,00	
Junho	R\$ -		R\$ -		R\$ 29.700,00	
Julho	R\$ -		R\$ -		R\$ 26.250,00	



Agosto	R\$	-	R\$	-	R\$	42.375,00
Setembro	R\$	-	R\$	-	R\$	25.325,00
Outubro	R\$	-	R\$	-	R\$	32.325,00
Novembro	R\$	-	R\$	-	R\$	31.800,00
Dezembro	R\$	-	R\$	-	R\$	46.375,00
280100001 - Serviços de coleta de bens ou valores.						
2018		2019		2020		
Competência	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$	-	R\$	-
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$	-	R\$	-
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$	-	R\$	-
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$	-	R\$	-
Maior	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$	-	R\$	-
Junho	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Julho	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Agosto	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Setembro	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outubro	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Novembro	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Dezembro	R\$	-	R\$	-	R\$	-
280100001 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza						
2018		2019		2020		
Competência	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?	Receita Informada na DESIF	Receita Auferida?
Janeiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$	-	R\$	-
Fevereiro	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$	-	R\$	-
Março	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$	-	R\$	-
Abril	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$	-	R\$	-
Maior	Fora do escopo	Fora do escopo	R\$	-	R\$	-
Junho	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Julho	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Agosto	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Setembro	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Outubro	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Novembro	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Dezembro	R\$	-	R\$	-	R\$	-

(Handwritten signature)
 Paula Vanessa R. Vieira
 Auditora Fiscal Municipal UFRJ

(Handwritten signature)
 28/09/2021
 Página 15 de 15

(Handwritten signature)
 28/09/21
 Alexandre Salim Saud de Oliveira
 Auditor Fiscal de Receita Municipal
 Matr. 242.295-4

Assinado por: ALEXANDRE SALIM SAUD DE OLIVEIRA - 2422954
 Data: 28/09/2021 11:52

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

Nº do documento:	02152/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO A DETRI		
Autor:	2397931 - ANA CLAUDIA DA SILVA MOUROS		
Data da criação:	28/04/2022 13:14:31		
Código de Autenticação:	8AF25D9280E30058-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À DETRI,

Senhor Coordenador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria Impugnação ao Auto de Infração de nº 59785 de 04/02/2022, apresentada por “BANCO DO BRASIL S/A” para as providências que se fizerem necessárias, conforme art. 63 da Lei 3.368/18.

SCART, 27/04/2022.

Documento assinado em 28/04/2022 13:14:31 por ANA CLAUDIA DA SILVA MOUROS -
ASSISTENTE / MAT: 2397931

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CHEFE DO DEPARTAMENTO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI (RJ)

Ref.: AUTO DE INFRAÇÃO 59785
Processo administrativo: 030/0007602/2021 2557/22
Autuado: BANCO DO BRASIL S.A.
Inscrição Municipal: 13.615

PROTOCOLADO

Em 11/03/2022
Manuella Chianello
Pat. 242157-5

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília/DF e filial agência Niterói (Prefixo 0072-8), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0072-85, conforme instrumentos de procuração e substabelecimentos anexos, com sede na Av. Ernani de Amaral Peixoto, 347, Centro, nesta cidade, CEP: 24020-072, local indicado para o recebimento de intimações e notificações de estilo, vem oferecer a sua

IMPUGNAÇÃO

aos Termos do Auto de Infração acima informado, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

I - DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

2. Preliminarmente, requer seja conferido efeito suspensivo à exigibilidade do crédito tributário, na forma do Código Tributário Nacional (art. 151, III, do CTN). Conseqüentemente, deverá ser sobrestada qualquer iniciativa de inscrição do

Assessoria Jurídica Regional - Rio de Janeiro RJ
Rua Lúlio Gama, 105, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ
e-mail: ajure.rj@bb.com.br

contribuinte na Dívida Ativa do Município, porquanto, discutível a aplicação da multa.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

3. O Banco do Brasil foi autuado na data de 04/02/2022, por Órgão dessa Secretaria Municipal de Fazenda, no valor de **R\$ 184.687,00 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais)**, em decorrência da alegação de não entrega, de forma regular, do módulo 1 da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, do exercício 2020, com todas as suas contas de Receita (Grupo 7) e Despesa (Grupo 8).

4. A fundamentação legal registrada pelo fiscal, consubstancia-se nos **arts. 2º e 4º do Decreto nº 12.937/2018 e art. 3º da Resolução SMF nº 26/2018**.

5. Entretanto, visto que a autuação é inconsistente, excessiva e indubitavelmente nula, vem o Banco do Brasil oferecer o presente recurso rogando seu recebimento, processamento e provimento, para que seja anulado o ato administrativo impugnado.

III - DO MÉRITO

6. Não concorda o Banco do Brasil com os valores apurados como devidos no Auto de Infração 59785. Isto porque a multa, de elevado valor, foi lavrada pelo descumprimento de simples obrigação acessória, o que, desde já, demonstra sua elevada desproporção e irrazoabilidade.

7. A atividade das autoridades fiscais de apurar os fatos e quantificar, quando for o caso, a matéria tributável, aplicando a sanção cabível, com esteio no art. 142 do Código Tributário

Nacional, encontra limites não apenas na lei, por força do princípio da legalidade (art. 150, I da Constituição Federal e art. 97 do CTN), como também em princípios e direitos de estatura constitucional que não admitem atos excessivos, exorbitantes, desmedidos e/ou desproporcionais.

8. O princípio do não confisco está previsto no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal, constituindo limitação negativa ao poder de tributar e, mais, direito fundamental do contribuinte, com status de cláusula pétrea, impassível, portanto, de supressão.

9. Em outros dizeres, a vedação ao confisco é corolário do direito à propriedade, assegurado constitucionalmente, o qual não pode ser tolhido nem mesmo pela ação estatal de cobrar tributos ou penalidades derivadas do descumprimento da legislação tributária. Quer dizer, ainda que o constituinte originário nada tivesse dito quanto à proibição da atividade confiscatória na seara fiscal, a atividade estatal de tributar e de impor as correlatas penalidades necessariamente estaria adstrita à observância do não confisco, de modo a preservar o direito à propriedade.

10. Assim, independentemente de qualquer discussão em torno da natureza das penalidades em matéria tributária, há de se reconhecer que sua instituição e cobrança devem obedecer, em qualquer caso, ao princípio que veda a ação confiscatória, face ao direito de propriedade que lhe é subjacente. Neste sentido, merecem destaque os ensinamentos de Humberto Ávila, para quem:

Aquilo que os tributaristas chamam de confisco é a invasão do núcleo essencial pela instituição de um tributo excessivo que viola o direito de propriedade. A multa, porém, mesmo não sendo tributo, restringe o mesmo direito fundamental, que é o da propriedade e

da liberdade. Por isso, pouco importa que o art. 150, IV, da CF/1988 faça referência a tributos. Pelo próprio direito fundamental, chega-se à proibição de excesso, que, no caso de instituição de tributos, se chama proibição de confisco. (ÁVILA, Humberto. Multa de mora: exames de razoabilidade, proporcionalidade e excessividade. IN: Humberto Ávila (org.). Fundamentos do Estado de Direito - estudos em homenagem ao Professor Almiro do Couto e Silva)

11. Ademais, a punição confiscatória é limitada pela capacidade contributiva, a qual obsta a imposição de penas que exorbitem da capacidade econômica dos indivíduos.

12. Pelo mencionado princípio, resta vedada a imposição de sanções fiscais que impliquem desrespeito ao mínimo existencial, ou que comprometam o regular desempenho de atividades econômicas, **devendo haver, para evitar estes excessos, graduação das penalidades segundo a capacidade econômica de cada infrator e o próprio grau de relevância do ato penalizado.**

13. Portanto, o não confisco, associado ao direito de propriedade e ao princípio da capacidade contributiva, constituem balizas mínimas capazes de dosar a aplicação de penalidades em matéria tributária em atenção ao direito à individualização da pena.

14. A par desses princípios e direitos, o controle das multas também pode ser feito à luz de outros princípios, notadamente os da razoabilidade e da proporcionalidade, cuja estatura também é constitucional por constituírem facetas de outros princípios de igual relevância, dentre eles o devido processo legal substantivo.

15. No caso em tela, a sanção aplicada se demonstra completamente desproporcional. Não buscou o contribuinte autuado furtar-se de suas obrigações, uma vez que, apresentado o relatório solicitado, não foi apontado por este Fisco qualquer irregularidade nos recolhimentos ou qualquer ilegalidade, o que demonstra a excessividade no valor de multa aplicado.

16. Assim, o presente Auto de Infração deverá ser cancelado ou, eventualmente, convertido em ADVERTÊNCIA, considerando a gradação das penalidades fiscais.

V - CONCLUSÃO / PEDIDOS

17. *Ex positis*, requer o Banco autuado que seja acolhida a presente defesa, conferindo-se o efeito suspensivo à exigibilidade do crédito tributário na forma do CTN.

18. *Ainda*, requer o CANCELAMENTO do Auto de Infração 59.785, em razão de todo exposto ou, uicamente pelo princípio da eventualidade, a conversão da penalidade em ADVERTÊNCIA.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 9 de março de 2022

Rapula de Jesus Aguiar Paes

Gerente Geral

3369893-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 47
Folha 1 de 2

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 59785
Órgão: SMF - COISS - COORDENAÇÃO DO ISS
Processo Administrativo: 030007602/2021

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 347, Bairro: CENTRO
CNPJ CPF: 00000000007285
Inscrição Municipal:13615

Fica o sujeito passivo intimado a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio de pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, no prazo de 30 dias de acordo com o art. 160 da Lei Nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional - CTN).

Os dispositivos legais infringidos, a sanção respectiva, a base legal e o relato que especificam esta exigência fiscal encontram-se transcritos a partir da página 2 (dois) deste documento e constituem parte dele integrante para todos os efeitos legais.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTOS / MULTAS	Total (R\$)
MULTA FISCAL REGULAMENTAR	184.687,00

Os valores acima discriminados estão calculados até o dia 04-02-2022 e serão recalculados na data do pagamento na forma prevista nos artigos 231 e 233 da Lei Nº 2.597/08 (Código Tributário Municipal – CTM), com a redação dada pela Lei Nº 3.420/19, e artigo 161, §1º, do CTN.

O autuado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, conforme art. 63 da Lei nº 3.368/2018.

Niterói,
Local de lavratura: BB - Ag 0072

Audidores Fiscais da Receita Municipal:

Em <u>04</u> de <u>FEV</u> de 20 <u>22</u> Alexandre Salim Saad de Oliveira Auditor Fiscal da Receita Municipal Mat. 292.295-4	Em de de 20	Em de de 20
---	-------------	-------------

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/ RESPONSÁVEL

Declaro-me ciente deste Auto de Infração e seus anexos dos quais recebi cópia.

Nome: Vicente Cosmo Romão Cargo: GG
CPF: 095085092-21 Data: 04 de Fev de 2022 Hora: 14h

Assinatura: [Assinatura]

Gerente Geral
5515.918-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 48

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 59785

SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
CNPJ/CPF: 00000000007285 Inscrição Municipal: 13615

RELATO:

Autuado por não haver entregue, de forma regular, o módulo 1 da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, do exercício 2020, com todas as suas contas de Receita (Grupo 7) e Despesa (Grupo 8), com fundamentos de fato e de direito detalhados no anexo a esta peça, intitulado "Considerações acerca do Auto de Infração Regulamentar nº 59785".

INFRINGÊNCIA:

art. 2º e art. 4º do Decreto nº 12.937/2018 e art. 3º da Resolução SMF nº 26/2018.

SANÇÃO:

art. 121, inciso IV, alínea "a", '2' e seu §3º da Lei nº 2.597/08 e suas alterações.

BASE LEGAL:

art. 93 da Lei nº 2.597/08.

Assinatura: _____



Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A.

Inscrição Municipal: 13615 Processo de Ação-Fiscal nº: 030/0007602/2021

Considerações acerca do Auto de Infração Regulamentar nº 59785

ENTREGA DO MÓDULO 1 DA DESIF (EXERCÍCIO 2020) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

1. DA OBRIGATORIEDADE DE EMITIR DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DESIF

1.1 Da leitura do caput do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.937/2018, publicado em 04 de maio de 2018, vemos que as Instituições Financeiras são obrigadas a transmitir para o Município de Niterói a Declaração Eletrônica de Serviços – DESIF, in verbis:

Art. 2º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN -, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - **estão obrigadas a apresentar a DES-IF na forma prevista neste decreto e regulamentações posteriores.

1.2 Já no art. 5º do mesmo decreto, é possível verificar os prazos de entrega para cada um dos módulos que compõe a declaração. Com efeito, o **módulo 1**, o que contém os **Balancetes Analíticos Mensais** e o **Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos**, deve ser entregue, **anualmente**, até o dia **05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados**, inteligência do art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.937/2018;

1.3 Dessa forma, a instituição financeira atuada tinha até o dia 05 de Julho de 2021 para transmitir o módulo 1 da DESIF ao Município de Niterói, na forma das exigências do regulamento;

1.4 Cumpre frisar que os Balancetes Analíticos Mensais, contidos no módulo 1 da declaração, devem trazer **todas as contas de Receita (grupo 7) e Despesas (grupo 8)**, utilizando o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, nos termos do Modelo Conceitual padrão da DESIF, versão 2.3, de setembro/2012, instituído pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, como se observa no art. 1º do Decreto Municipal nº 12.937/2018;

1.5 Portanto, a falta de entrega do Módulo 1 da DESIF dentro do prazo determinado no Decreto Municipal nº 12.937/2018, ou a entrega parcial, isto é, sem constar contas de Receitas (grupo 7) ou contas de Despesas (grupo 8) caracterizam descumprimento da obrigação acessória.

2. DA ENTREGA DO MÓDULO 1 DA DESIF (EXERCÍCIO 2020) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2.1 Verificou-se em 29 de junho de 2021 que BANCO DO BRASIL S.A. já havia transmitido o Balancete Analítico Mensal (Módulo 1), relativo ao exercício 2020, **sem o oferecimento de contas de Despesas (grupo 8)**, razão pela qual lavrou-se a Intimação nº 11180, solicitando a entrega completa, como se observa no item 5 da referida Intimação anexa;

2.2 Foram necessárias, ainda, outras duas Intimações (11192 e 11220), lavradas, respectivamente, em 16 de julho de 2021 e 17 de agosto de 2021, peças anexas, para que a instituição autuada cumprisse a exigência de entregar os Balancetes Analíticos Mensais do Exercício 2020, trazendo todas as contas de Receita (grupo 7) e Despesa (grupo 8);

2.3 De fato, a entrega dos Balancetes Analíticos Mensais do Exercício 2020 ocorreu no dia 19 de agosto de 2021, **44 (quarenta e quatro) dias após a data limite de entrega**, qual seja, 05 de julho de 2021;





Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
BANCO DO BRASIL SA	31030366401040	1431172	Confissão	264372141171	0	0	0	4471	TPLANPROD1	2,3	214	Não							
BANCO DO BRASIL SA	02090190097040	2400217	Confissão	12062014323	0	0	0	38628	TPLANPROD1	2,3	227	Não							

2.4 Contudo, os Balancetes Analíticos Mensais do Exercício 2020 não devem ser considerados entregues, uma vez que **não foram transmitidos de forma regular, pois havia a omissão de diversas contas de Receita (Grupo 7)**;

2.5 A omissão de contabilização de Receitas (Grupo 7) foi demonstrada para o contribuinte na Tabela I do Anexo I da Intimação nº 11240, anexa a esta peça fiscal;

2.6 Como se observou no item 2.5, o BANCO DO BRASIL S.A. declarou uma receita MAIOR ao Banco Central (verbetes 711 do EstBan), de suas agências do Município de Niterói, em relação ao declarado no grupo 7 da DESIF;

2.7 A instituição autuada reconheceu, inclusive, este erro de omissão de receitas do grupo 7, como se pode observar em alguns e-mails trocados com a Diretoria de Operações – DIOPE do BANCO DO BRASIL S.A.:



alexottomi@bb.com.br em nome de cenop.log.br/issqn@bb.com.br

Sr. 22/11/2021 19:02

Para: Alexandre Salim

Boa tarde, Sr. Alexandre Salim.

Estamos com os novos arquivos retificadoras do Demonstrativo Contábil para sanar as diferenças entre o declarado na DES-IF e o ESTBAN.

Pergunto se existe algum óbice desse Fisco a transmissão das declarações retificadoras no programa DES-IF pelo Banco do Brasil.

Atenciosamente

Alexandre Otton

Gerente

(31) 3205 8603

Banco do Brasil S.A

Diretoria de Operações - Diope

Centro de Negócios PJ Varejo Belo Horizonte

ISSQN

e-mail: issqn@bb.com.br





2.8 Dessa forma, a instituição autuada apresentou os novos TXT com os novos Balancetes Analíticos Mensais do Exercício 2020 somente em 1º de dezembro de 2021, por e-mail, como se observa abaixo:



2.9 Ora, em que pese o oferecimento dos arquivos TXT por e-mail, esta não é a forma adequada prevista pela legislação municipal. Como já observado no arts. 2º e 4º do Decreto Municipal nº 12.937/2018, os Balancetes Analíticos Mensais devem ser entregues por meio de declaração eletrônica (DESIF), em sistema disponibilizado pelo município de Niterói, observando o Modelo Conceitual Padrão, versão 2.3, de setembro/2012, instituído pela ABRASF;

2.10 Por fim, cumpre frisar que até a presente data da lavratura desta peça, **4 de fevereiro de 2022**, não houve o processamento dos Balancetes Analíticos Mensais do Exercício 2020 contemplando todas as contas de Receita (Grupo 7) e Despesas (Grupo 8).

3. DO QUANTUM DA MULTA REGULAMENTAR

3.1 Como visto no item 1.3 desta peça, a empresa autuada tinha até o dia 05 de julho de 2021 para transmitir a declaração, materializando o seu descumprimento a partir do dia 6 de julho de 2021.



3.2 Como se pode observar no Art. 121, IV, 'a' da Lei nº 2.597/2008, com redação dada pela Lei nº 3.461/2019:

"Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

(...)

*IV - relativamente às obrigações acessórias das instituições financeiras e outras instituições a ela equiparadas: **(Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)***

a) deixar de enviar o Módulo I – Demonstrativo Contábil da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras DES-IF, na forma definida na legislação tributária municipal:

1 - multa de valor igual à referência M10, por estabelecimento, em caso de atraso de até trinta dias;

2.- multa de valor igual à referência M20, por estabelecimento e a cada trinta dias de atraso, na hipótese de atraso superior a trinta dias"

3.3 Importante observar que a autuação deve respeitar o limite máximo de 50 (cinquenta) vezes o valor da referência M20, inteligência do parágrafo terceiro do mesmo artigo transcrito acima.

3.4 Do dia 06 de julho de 2021 até o dia anterior à lavratura desta autuação, 03 de fevereiro de 2022, transcorreu-se 212 (duzentos e doze) dias, isto é, 7 (sete) vezes completas o decurso de 30 (trinta) dias.

3.5 Dessa forma, nos termos do art. 121, IV, "a", '2', da Lei nº 2.597/2008, a penalidade referente ao período de 06 de julho de 2021 a 03 de fevereiro de 2022 será de 7 (sete) vezes a referência M20, por estabelecimento.

3.6 Consultando a Resolução SMF nº 62/2021, no seu Anexo I, encontramos o valor de **Referência M20** para o exercício de 2022, na monta de **R\$ 3.693,74 (três mil seiscientos e noventa e três reais com setenta e quatro centavos)**.



3.7 Assim, a penalidade referente ao período de 06 de julho de 2021 a 03 de fevereiro de 2022 será, **por estabelecimento**, de **R\$ 25.856,18 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais com dezoito centavos)**, correspondente a sete vezes a referência M20.

3.8 Como a empresa autuada possui 15 (quinze) estabelecimentos, conforme tabela abaixo, teríamos uma penalidade bastante superior ao limite máximo indicado no item 3.3.

Prefixo	Agência
72	NITEROI
4767	EMPRESA NITEROI
7635	ESC.MPE NITEROI
4690	EST.INV.RIO MINAS
7164	ESTILO VISC.URUGUAI
9144	EXCLUSIVO NITEROI 2
2907	ICARAI
2315	ITAIPU
3788	MOREIRA CESAR
2948	AURELINO LEAL
1578	PIRATININGA
4458	BASE NAVAL
4459	PAA UNIV.FED.FLUMINENSE
7815	PSO Niteroi
8049	ITAIPU

3.9 Portanto, o montante final desta autuação será equivalente ao limite máximo indicado no item 3.3 desta peça, isto é, **R\$ 184.687,00 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais)**, correspondente a cinquenta vezes a referência M20.

4. DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo:

- Intimações nº 11180, 11192, 11220 e 11240.



Niterói, 04 de Julho de 2022.

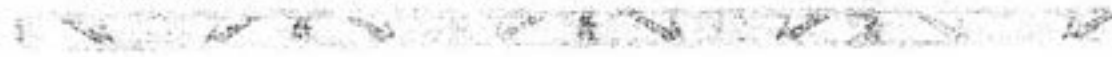
Alexandre Salim Saud de Oliveira
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Mat. 242.295-4

Alexandre Salim Saud de Oliveira
Auditor Fiscal da Receita Municipal – Niterói/RJ
Matr. 242.295-4



PROCURAÇÃO havente que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

Atos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (10/05/2019) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **00.000.000/0001-91**, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, com seu estatuto Social consolidado registrado no JUCEF sob nº **5330000063-8**, neste ato representado, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social por seu Vice-presidente de Negócios de Varejo, MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00139096655 - DETRAN DF** e inscrito no CPF/MF sob nº **563.238.081-85**, investido na função conforme Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 24/12/2017, registrada na JUCEF sob nº **1260086**, em 27/03/2019, e por seu Vice-Presidente de Distribuição de Varejo, CARLOS MOTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade nº **082099037-1/DF/RJ**, inscrito no CPF/MF sob nº **933.876.287-49**, investido na função conforme Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 18/01/2019 e registrada na JUCEF sob nº **1261956**, em 03/04/2019, ambos com endereço comercial sito na sede da outorgante no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF, identificadas(a) como outorgante(s) própria(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeação e constituição sentença(s) procurador(a)es(a)s, **RAIMUNDO PEREZ FERRAZ JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº **MG-1.914.192 - SSP - MG**, inscrito no CPF/MF sob nº **594.515.726-00**, residente e domiciliado no RIO DE JANEIRO - RJ, RJ: JANEIRO, com endereço comercial na Rua Lelio Gama, 105, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, **CIADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO** a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: **1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:** 1) Firmar contratos: firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimos de financiamento e de cessão de crédito, de câmbio, de renegociação, de novação, de assunção de dívidas e assumelhações, por instrumento público ou particular, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) Garantias: aceitar garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) Recibo e quitação: dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) Cobrança: proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus constituintes ou mandatários, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, seguradoras, associações, de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresariais, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) Direitos próprios e de terceiros: cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, ratificações, prestações, valores e objetos que pertencam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) Títulos de crédito e outros documentos: assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) Endosso-mandatário: assinar endosso-mandatário de títulos para cobrança; 8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública: a) adquire e subscrever aplicações da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por decisão do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos, valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias ou instâncias deliberativas relativas aos papéis de carteira comercial; 9) Alienação de valores mobiliários: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em circulação ou entregues ao OUTORGANTE, para negociação, podendo o mandatário substituí-los estes poderes de venda ou



24 **24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto** 0896176041111
Avenida Ipiranga Banco, 128 - C. Campo - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 2553-0021

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que é presente cópia e original de documento que me foi apresentado como autêntico.

13/12/2022
JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Escritório Notarial
Rua Augusto Pinto de Almeida
100 - Bairro S. Sebastião
Mant. P.A. 1408

Selo: EDGS25947-GUC
Consulte em <https://www3.trf1.jus.br/ptepublico>





Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF
 Rua: ...
 Fone: ...
 E-mail: ...

transmitir entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) **Custódias:** retirar lingüetes bancários de ouro custodiadas em depositários credenciados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) **Bens móveis não de uso:** alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) **Outros negócios e atos jurídicos:** assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) **Participação em assembleias ou em reuniões entre credores:** representar o OUTORGANTE em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, dissentir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do OUTORGANTE; 14) **Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):** a) avaliar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avaliar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GICEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; 15) **Fiança Bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais):** prestar fiança bancária, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "29", alínea "c"; 16) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE:** 16) **Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis:** representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos de interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; assinar termos de consórcio de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 17) **Medidas Preventivas:** promover medidas preventivas e asseguratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 18) **Indicação de bens à penhora e fiel depositário:** indicar bens a penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; 19) **Oferecimento de bens em caução:** oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; 20) **Licitação em praças ou leilões:** a) oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semovíveis, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, bem como locar espaço para instalação de pontos de atendimentos, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço; dar sinais e assinar termos ou atos de arrematação; b) oferecer lance, em praças ou leilões-pretos, com finalidade de prestação de serviços concernentes a arrecadação de tributos e/ou outras rendas em órgãos públicos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do OUTORGANTE; 21) **Adjudicação de bens:** pedir adjudicação de bens; 22) **Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais:** especialidade, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, dissentir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; 23) **REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** 23) **Requerimentos:** a) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, inclusive nas hipóteses de arrendamento mercantil e alienação fiduciária de veículos em garantia, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; b) autorizar o arrendatário ou devedor fiduciante a solicitar isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA nos estados e/ou Distrito Federal que possuam legislação prevendo tal isenção, ainda que em processos administrativos; 24) **Firmar contratos e**

24 **24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto** REN0740818112
Avenida Almirante Bargas, 120 - C. Centro - Fco de Janeiro - Telefone: 0113552.8021

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente compra e venda foi realizada com a presença de **24** **SENHORAS NOTARIAIS**
do **24º OFÍCIO DE NOTAS** de **Taboão da Serra** - **SP**
Mat. 94.1459

Autenticação: R\$ 2,35
Proc. dados: R\$ 5,78
Total: R\$ 8,13
Selo: EDGS25946-1Y8
Consulte em <https://www3.tjff.jus.br/antepublico>





QUADRA 1075 - LOTE 40 - FAZENDA SÃO JOSÉ - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-000
FONE: (61) 3441-3851 / 3851-8387 - FAX: (61) 3251-0992
E-MAIL: renato@tbl5.com.br - renato.tbl5@tbl5.com.br

convênios; firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. 25) Regulamento Aduaneiro: representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05.02.2009 e modificações posteriores; 26) Atuar perante a ICP Brasil: conferir poderes específicos para atuar perante ICP Brasil, pelo Outorgado, nos seus subestabelecidos; IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS 27) FISET: representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertencerem as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 28) Fundos e Programas: representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e seu regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) SUBSTABELECIMENTO: 29) Condições para o substabelecimento: a) com exceção do item "14", "a", e observados os itens "9", "13", e "14", alíneas "b", "c" e "d", o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) Os poderes de avaliar Cédulas de Produto Rural - CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item "14", alíneas "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item "15" poderá ser substabelecido para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto no item "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que li(e)s li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DO FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrivente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (ua.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, CARLOS MOTTA DOS SANTOS, MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, nada mais. Traslada-se em seguida. F. ... , subscrevo, dou fé, e passo em público e rasgo. Guia de recolhimento nº 00299086, no valor de R\$ 29,90, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censef.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20190100256409741M, disponível com consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

[Assinatura]

24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Afonso Pinheiro Pinto, OAB/DF nº 100.000-0/2011, Matrícula 171.986-0/21

RECONHEÇO O SINAL PÚBLICO DE ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA

Valor total: 7,91
Rio de Janeiro, 18/06/2018, JOÃO AUGUSTO PINTO DE ARAÚJO NEIRO
Selo: 808828326-DGI

SERVIÇO NOTARIAL



SERVIÇO NOTARIAL

24º Ofício de Notas - Taguatinga - DF

24 **24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mário Pinheiro Pinto** 09697408/9111
 Avenida Américo Barro, 138 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3055-6021

AUTENTICAÇÃO 13/11/2019
 Certidão e duas cópias e apresentação de documento que se autenticou como sendo verdadeiro

SELO: EDG525945-XIM
 Consultar em <https://www3.trf1.jus.br/infopublico>

OFÍCIO NOTARIAL
 José Mário Pinheiro Pinto de Almeida
 Tabelião Constituído
 Matr. 94.1409





Dr. José Mario Pinheiro Pinto - Tabelião
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005
 Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ
 Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021
 cartorio@24oficio.com.br



LIVRO 7733
 FLS. 086 / 087 / 088 / 089 / 090 / 091
 ATO 084
 CERTIDÃO

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem que aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, (25/09/2018), nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, neste Serviço Notarial, perante mim, Pedro Nuno Coelho Josevino, Tabelião Substituto desta serventia, compareceu como outorgante, na qualidade de Superintendente Estadual da Superintendência de Varejo e Governo do Banco do Brasil do Rio de Janeiro, o Sr. **RAIMUNDO PEREZ FERRAZ JÚNIOR**, matrícula 8.405.360-7, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº **MG-4.914.492-SSP-MG**, inscrito no CPF/MF sob o nº **594.515.726-00**, residente e domiciliado na cidade de Niterói (RJ). O presente se identificou por meio dos documentos retro mencionados ora exibidos, do que dou fé. E, pelo referido **OUTORGANTE**, me foi dito que, por meio deste público instrumento, na melhor forma de Direito, **SUBSTABELECE**, com reservas de iguais poderes para si, os Srs. **ABEL DA CRUZ PIMENTEL**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0005459**, portador do documento de identificação nº **070176391 - IFP - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **936.597.927-72**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ABELARDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0019239**, portador do documento de identificação nº **068516343 - IFP - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **880.230.807-82**, residente e domiciliado em Vassouras (RJ), **ADAO JOSE DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0090500**, portador do documento de identificação nº **031132284 - IFP - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **981.222.407-63**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ADHERBAL DUARTE D AVILA**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº **F0139770**, portador do documento de identificação nº **072795750 - IFP RJ - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **857.174.367-34**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ADRIANI DA SILVA RANZATO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0189695**, portador do documento de identificação nº **072493919 - IFP - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **594.496.836-20**, residente e domiciliado em Petrópolis (RJ), **AIRES WANTUIL FREIRE MEIRELLES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0253995**, portador do documento de identificação nº **070494919 - IFP - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **021.252.837-86**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ALAIN IBRAHIM VIEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0265250**, portador do documento de identificação nº **63135545 - IFR - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **981.531.887-04**, residente e domiciliado em Silva Jardim (RJ), **ALAN CLAUDIO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0268369**, portador do documento de identificação nº **511202 - SSP - RO**, inscrito no CPF sob o nº **588.856.412-53**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ALCIDES DOS SANTOS CHAGAS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0371310**, portador do documento de identificação nº **4959 - 5A Z - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **912.397.297-15**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ALDO ARNOLDO SCHOTT**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0415790**, portador do documento de identificação nº **3031523974 - SSP - RS**, inscrito no CPF sob o nº **415.633.520-87**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ALESSANDRO MAIA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0428007**, portador do documento de identificação nº **93966 - OAB - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **002.888.217-55**, residente e domiciliado em Macaé (RJ), **ALESSANDRO VARAGO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0428137**, portador do documento de identificação nº **093905230 - IFP - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **035.337.777-58**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ALEX SANDRO MARTINS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0425895**, portador do documento de identificação nº **09159707 - DGPC - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **030.270.017-01**, residente e domiciliado em Engenheiro Paulo de Frontin (RJ), **ALEXANDRE CARVALHO BONIFACIO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº **F0433015**, portador do documento de identificação nº **069808352 - IFPRJ - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **829.993.507-59**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ALEXANDRE CORRÊA MARQUES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº **F0433687**, portador do documento de identificação nº **09600382 7 - IFP - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **070.565.397-85**, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ALEXANDRE CORTE MANSO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº **F0433713**, portador do documento de identificação nº **072558828 - IFP - RJ**, inscrito no CPF sob o nº **000.989.677-80**, residente e domiciliado em Conceição de Macabu (RJ), **ALEXANDRE DE PAULA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 011176873

F0439704, portador do documento de identificação nº 222724869 - SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 161.347.868-29, residente e domiciliado em Volta Redonda (RJ), **ALEXANDRE HUMBERTO DELPHIM COUTINHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0436139, portador do documento de identificação nº 096997960 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 043.007.827-76, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ALEXANDRE JOAQUIM DE ALMEIDA BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0436049, portador do documento de identificação nº 115522 - SSP - RR, inscrito no CPF sob o nº 602.140.746-68, residente e domiciliado em Nova Friburgo (RJ), **ALEXANDRE PEREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0437529, portador do documento de identificação nº 077159979 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 006.928.927-10, residente e domiciliado em Cabo Frio (RJ), **ALEXANDRO MENEGASSO BRANDAO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0442856, portador do documento de identificação nº 22.945.882-0 - SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 163.842.428-42, residente e domiciliado em Duque de Caxias (RJ), **ALEXEY BORBA E SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº F0443038, portador do documento de identificação nº 096174891 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 042.888.067-39, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ALINE ALVES DA COSTA DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F0493369, portadora do documento de identificação nº 114621907 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 086.353.807-03, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **ALINE BELCHIOR KIMIR**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F0495338, portadora do documento de identificação nº 0203799697 - DETRAN - RJ, inscrita no CPF sob o nº 057.352.807-16, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **ALINE RAMALHO FIGUEIRO FRANCA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F0493621, portadora do documento de identificação nº 126581040 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 084.925.827-57, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **ALISON MEDEIROS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0499947, portador do documento de identificação nº 2135204 SSP PB, inscrito no CPF sob o nº 026.708.644-06, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **AMANDA DE CASTRO SOUZA AZEVEDO**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F0655265, portadora do documento de identificação nº 212528040 - DETRAN - RJ, inscrita no CPF sob o nº 112.165.967-51, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **ANA GABRIELA ALVES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº F0721016, portadora do documento de identificação nº 121554752 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 084.011.497-46, residente e domiciliada em Natividade (RJ), **ANA LEDA MAIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº F0721219, portadora do documento de identificação nº 077148536 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 958.139.507-53, residente e domiciliada em Quissamã (RJ), **ANA MARIA MANGAS ALVES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F0723323, portadora do documento de identificação nº 453418 - MAER - RJ, inscrita no CPF sob o nº 070.683.257-30, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **ANA PAULA ROMANETTI DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F0722970, portadora do documento de identificação nº 00017298754 - CSP - SP, inscrita no CPF sob o nº 102.603.898-45, residente e domiciliada em Resende (RJ), **ANDERSON DE OLIVEIRA CAETANO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0734234, portador do documento de identificação nº 106952536 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.430.457-71, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ANDERSON ELIAS PEREIRA BARROS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0734064, portador do documento de identificação nº 7069506629 - SSP - RS, inscrito no CPF sob o nº 962.604.400-49, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ANDERSON MOREIRA CAMOES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0734211, portador do documento de identificação nº 106481385 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 084.556.917-19, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ANDERSON TOSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F0734398, portador do documento de identificação nº 102920675 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.711.677-60, residente e domiciliado em Armação dos Búzios (RJ), **ANDERSON ZAINO MARAVALHA FREIRE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0734938, portador do documento de identificação nº 460157 - MAER - RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.484.377-73, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ANDRE BRAGA FERRAZ**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº F0736384, portador do documento de identificação nº 094372042 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 023.050.247-46, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ANDRE FELIPE BRUM MARQUES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0738488, portador do documento de identificação nº 114245509 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.217.257-03, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ANDRE FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0733760, portador do documento de identificação nº 086236866 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 010.408.987-01, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ANDRE LUIS CALVO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0739208, portador do documento de identificação nº 025124737 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 724.187.297-53, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ANDRE LUIZ HOMEM COELHO**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº F0739354, portador do documento de identificação nº 078010113 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 951.468.574-66, residente e domiciliado em Magé (RJ), **ANDRE MENDES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0741087, portador do documento de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Dr. José Mario Pinheiro Pinto - Tabelião
Av. Almirante Barroso, 139 - loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005
Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ
Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021
cartorio@24oficio.com.br

PROCNIT
Processo: 030/000257/2022
Fls: 64

identificação nº 20337353 - CRA - RJ, inscrito no CPF sob o nº 922.273.177-87, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ANTONIO CARLOS MORETTI JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F0891940, portador do documento de identificação nº 19.357.032-4 - SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 071.674.398-19, residente e domiciliado em Itaboraí (RJ), **ANTONIO SERGIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1112281, portador do documento de identificação nº 105002265 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.729.657-46, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ARLINDO LOPES DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1246578, portador do documento de identificação nº 12400122-SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 920.950.621-91, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ARTHUR SILVA GOMES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F1376879, portador do documento de identificação nº 127475820 - IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 101.450.927-04, residente e domiciliado em São Francisco de Itabapoena (RJ), **BARBARA PEIXOTO CORREA DE ANDRADE**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F1557476, portadora do documento de identificação nº 105411508 - SSP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 048.010.607-06, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **BERNARDO SANTORO MANHAES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1649215, portador do documento de identificação nº 02064746258 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.017.797-10, residente e domiciliado em Cantagalo (RJ), **BIBIANA VERAS FERREIRA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F1656487, portadora do documento de identificação nº 129219077 - SSP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 056.079.177-11, residente e domiciliada em Porto Real (RJ), **BRENO EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F1685309, portador do documento de identificação nº 125698308 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.766.637-00, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **BRUNO ALEX FANCHIOTTI MASCARENHAS**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F1690559, portador do documento de identificação nº 116609082 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 098.710.787-90, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **BRUNO ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F1690639, portador do documento de identificação nº 8745521 - SSP/MG - MG, inscrito no CPF sob o nº 044.445.776-30, residente e domiciliado em Petrópolis (RJ), **BRUNO DANIEL DE AMORIM ANTONACCIO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F1692689, portador do documento de identificação nº 109527523 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 085.187.957-88, residente e domiciliado em Niterói (RJ), **BRUNO SANTOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F1694857, portador do documento de identificação nº 115218935 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.949.647-51, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CARLA FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS LEMOS**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F1725973, portadora do documento de identificação nº 104019690 - IFP RJ, inscrita no CPF sob o nº 041.417.757-62, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **CARLA RITA BERNARDETE DANELUZ MIRANDA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F1726269, portadora do documento de identificação nº 287165024 - SSP SP, inscrita no CPF sob o nº 813.431.597-68, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **CARLOS AFONSO CAMIL DA GAMA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1730380, portador do documento de identificação nº 09206894-9 - SSP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.414.597-94, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOARES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1735430, portador do documento de identificação nº 33500797 - CRA - RJ, inscrito no CPF sob o nº 846.622.987-68, residente e domiciliado em Belford Roxo (RJ), **CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº F1767600, portador do documento de identificação nº 04069453517 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 753.290.507-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CARLOS FERNANDO SILVA CARELLI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1817832, portador do documento de identificação nº 3004718 - SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 753.963.946-68, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CARLOS HENRIQUE COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1831739, portador do documento de identificação nº 50993 - CREA - MG, inscrito no CPF sob o nº 530.524.556-72, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F1833301, portador do documento de identificação nº 10787948 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 919.425.607-10, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CARLOS JOSE GONCALVES PINHEIRO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1839461, portador do documento de identificação nº 070524194 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 868.444.237-72, residente e domiciliado em Bom Jardim (RJ), **CARLOS JOSE SANTIAGO DE JESUS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1841989, portador do documento de identificação nº 079734026 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.979.347-01, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CARLOS ROBERTO MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº F1884002, portador do documento de identificação nº 44090341-SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 654.275.219-68, residente e domiciliado em Nilópolis (RJ), **CAROLINA MARIA DE ARAUJO FERREIRA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F1916509, portadora do documento de identificação nº 054552419 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 661.884.317-00, residente e domiciliada em Duque de Caxias (RJ), **CASSIO**

Associação dos Tabeliães e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 011176954

LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F1923802, portador do documento de identificação nº 45426078-SSP PR, inscrito no CPF sob o nº 503.824.709-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CATIA APARECIDA DRUMOND TEIXEIRA RIBEIRO**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F1926349, portadora do documento de identificação nº 065786634 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 829.642.207-78, residente e domiciliada em Cabo Frio (RJ), **CINTIA FIGUEIREDO CORREA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F2054269, portadora do documento de identificação nº 125289538 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 092.579.707-36, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **CIRO DE PAULA SIQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2058449, portador do documento de identificação nº 108273806 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.061.827-39, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CLAUDIO BUSTAMANTE CARRETONI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2070565, portador do documento de identificação nº 072068034 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 844.567.367-04, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CLAUDIO GIULLIANO COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F2076459, portador do documento de identificação nº 092734425 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.005.467-07, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **CLEITON LIMA GONCALVES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2105144, portador do documento de identificação nº 123188674 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.749.057-40, residente e domiciliado em Barra Mansa (RJ), **CRISTIANE DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F2190846, portadora do documento de identificação nº 083233163 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 695.502.537-91, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA MATTOS**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F2191421, portadora do documento de identificação nº 076884386 - DETRAN - RJ, inscrita no CPF sob o nº 004.821.357-86, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **CRISTINA MARIA FIGUEIREDO HENRIQUES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F2191197, portadora do documento de identificação nº 048260228 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 819.547.517-53, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **DALMO DE AZEVEDO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F2233718, portador do documento de identificação nº 65708133 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 784.332.317-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **DANIEL AMORIM GUERRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2252594, portador do documento de identificação nº 111774014 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.818.097-94, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **DANIEL GOMES DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2255408, portador do documento de identificação nº 119631587 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.832.187-81, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **DANIELLE MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileira, separada judicialmente, bancária, matrícula nº F2259581, portadora do documento de identificação nº 084973684 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 015.655.017-21, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **DAVIS CARDOSO PENNA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2326599, portador do documento de identificação nº 086892544 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.771.377-58, residente e domiciliado em Seropédica (RJ), **DENER LUIZ DOS REIS SANT ANNA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2382188, portador do documento de identificação nº 120730973 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.315.037-32, residente e domiciliado em Itapenana (RJ), **DENILSON CESAR LOBATO SODRE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2383327, portador do documento de identificação nº 95628863 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 044.307.877-78, residente e domiciliado em Queimados (RJ), **DENIS CARLOS FARIAS**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F2383769, portador do documento de identificação nº 72691997 - SSP - PR, inscrito no CPF sob o nº 023.484.939-85, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **DENISE BASTOS DA SILVA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F2384313, portadora do documento de identificação nº 098000789 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 034.083.897-30, residente e domiciliada em Duque de Caxias (RJ), **DENISE DE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F2384440, portadora do documento de identificação nº 0134623529 - MEX - RJ, inscrita no CPF sob o nº 755.001.917-72, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **DIEGO HENRIQUES MEDINA GOMES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2419465, portador do documento de identificação nº 200969939-SESP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 100.111.047-16, residente e domiciliado em Miracema (RJ), **DIRCEU NONATO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2472561, portador do documento de identificação nº 129426 - OAB - RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.323.407-60, residente e domiciliado em Volta Redonda (RJ), **DULCINO GOMES FONTOURA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2561798, portador do documento de identificação nº 067644161 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 686.776.777-04, residente e domiciliado em Duas Barras (RJ), **DURVAL ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2564141, portador do documento de identificação nº 111659066 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.168.997-45, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **EDLAINE RODRIGUES CAMPINHO**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F2665874, portadora do documento de identificação nº 020835276-5-DIC-RJ, inscrita no CPF sob o nº 103.696.097-22, residente e domiciliada em Cordeiro (RJ), **EDSON PEREIRA DA SILVA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2712346, portador do documento de identificação nº 7995139 - SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 030.971.476-16, residente e domiciliado em Valença (RJ), **EDUARDO ALBERTO DA COSTA SEABRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2720939, portador do documento de identificação nº 120413133 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.672.057-66, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2744824, portador do documento de identificação nº 126421809 - IFP R - RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.005.977-75, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **EDUARDO GONCALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2733639, portador do documento de identificação nº 095762603 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.740.367-43, residente e domiciliado em Saquarema (RJ), **EDUARDO TEIXEIRA VEIGA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2754389, portador do documento de identificação nº 010429089-5 - SSP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 073.835.917-39, residente e domiciliado em Teresópolis (RJ), **ELADIO ALVAREZ CORREA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2787630, portador do documento de identificação nº 07855745-1 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 955.264.987-00, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **ELEN FARIA LIRA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F2799910, portadora do documento de identificação nº 215850827 - DETRAN - RJ, inscrita no CPF sob o nº 096.753.257-08, residente e domiciliada em Comendador Levy Gasparian (RJ), **ELIALDO PAULO DE MEDEIROS RAPOSO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F2804547, portador do documento de identificação nº 126166164 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 086.206.277-24, residente e domiciliado em Mangaratiba (RJ), **ERICA MACHADO DA ROSA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F2965152, portadora do documento de identificação nº 131716763 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 055.055.327-48, residente e domiciliada em Petrópolis (RJ), **EULER DE FREITAS BRAGA NETO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F3070849, portador do documento de identificação nº 102200797-IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 077.003.037-89, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **IVALDO JOAQUIM MOREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3108134, portador do documento de identificação nº 200453496 - SSP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 121.896.458-83, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **EVAN MARCIO DE SOUSA FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3111876, portador do documento de identificação nº 118712074 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 084.657.537-09, residente e domiciliado em São Gonçalo (RJ), **FABIANO AUGUSTO DA SILVA CALDEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº F3152819, portador do documento de identificação nº 10955480-0 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 071.445.517-28, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **FABIANO PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3154659, portador do documento de identificação nº 084483031 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 068.542.697-17, residente e domiciliado em Niterói (RJ), **FABIO ANDRE FRANKEN**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3155293, portador do documento de identificação nº 3052743601 - SSP - RS, inscrito no CPF sob o nº 615.935.240-72, residente e domiciliado em Volta Redonda (RJ), **FABIO CORREA MARREIROS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3158764, portador do documento de identificação nº 111078051 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.585.207-00, residente e domiciliado em Tanguá (RJ), **FABIO JUNGER BRASIL**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3161253, portador do documento de identificação nº 07154416-7-IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 844.302.817-34, residente e domiciliado em Campos dos Goytacazes (RJ), **FABIO MEDEIROS DE ASSIS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3163049, portador do documento de identificação nº 107845901 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.512.347-14, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **FABIO NUNES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3163855, portador do documento de identificação nº 068614544 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 860.333.447-15, residente e domiciliado em Pirai (RJ), **FABIO OLIVEIRA SUHETT**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3163847, portador do documento de identificação nº 058194341 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 740.804.667-49, residente e domiciliado em Pinheiral (RJ), **FERNANDO ANTONIO GOMES DOHERTY**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3213551, portador do documento de identificação nº 20013241-3 DETRAN RJ, inscrito no CPF sob o nº 109.538.867-88, residente e domiciliado em Niterói (RJ), **FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº F3231531, portador do documento de identificação nº 082849613 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.210.817-02, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **FERNANDO DA SILVA FARIA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3277619, portador do documento de identificação nº 4355290 - DGPC - GO, inscrito no CPF sob o nº 939.127.061-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **FILIPE MOREIRA GIFFONI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3288714, portador do documento de identificação nº 202787032 - DIC - RJ, inscrito no CPF sob o nº 105.141.357-51, residente e domiciliado em Itatiaia (RJ), **FLAVIA AMELIA QUEIROZ MENDES**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F3295988, portadora do documento de identificação nº M-8.681.310 - SSP - MG, inscrita no CPF sob o nº 060.585.136-00, residente e domiciliada em Arraial do Cabo (RJ), **FLAVIA FREITAS DELLATORRE BRASIL**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F3296163, portadora do documento de identificação

AAA 011176973

nº 068061274 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 850.803.577-20, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **FLAVIA RAUNHEITTI DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F3296323, portadora do documento de identificação nº 08383971-2 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 002.656.967-12, residente e domiciliada em Niterói (RJ), **FLAVIO LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3307858, portador do documento de identificação nº 08952681-8 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.392.497-66, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **FLAVIO MOURA DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3309524, portador do documento de identificação nº 06772646-3 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.180.367-88, residente e domiciliado em Cachoeiras de Macacu (RJ), **FLAVIO RANGEL GUERREIRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F3312597, portador do documento de identificação nº 126227651 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 060.944.977-51, residente e domiciliado em Macacu (RJ), **GABRIEL GONCALO CORREA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F3545279, portador do documento de identificação nº 11421101 - SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 042.847.106-48, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **GABRIEL GUIDI LIMA DA ROCHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3545339, portador do documento de identificação nº 106887288 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.710.277-45, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **GILSON NUNES DA CUNHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3791950, portador do documento de identificação nº 08105454-6 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 905.799.337-68, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **GILVAN ROCHA GONCALVES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3796999, portador do documento de identificação nº 119617389 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.027.637-80, residente e domiciliado em Porciúncula (RJ), **GIZELÉ DOS REIS ANTUNES COSTA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F3801543, portadora do documento de identificação nº 111195962 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 084.672.127-99, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **GLAUCO ADRIANO DE ASSUNCAO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3804655, portador do documento de identificação nº 95503199 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 026.868.327-11, residente e domiciliado em Rio Claro (RJ), **GLAUCO CARDOSO DANTAS BITTENCOURT**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3805288, portador do documento de identificação nº 091869909 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.648.397-47, residente e domiciliado em Iguaba Grande (RJ), **GLAUCO MELO CABRAL**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3806630, portador do documento de identificação nº 1003606 - SSP - ES, inscrito no CPF sob o nº 995.169.267-20, residente e domiciliado em São João da Barra (RJ), **GUSTAVO FELDHAUS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3877919, portador do documento de identificação nº 087351169 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 021.271.547-03, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **GUSTAVO SCORTEGAGNA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F3880777, portador do documento de identificação nº 3857357 - SSP SC - SC, inscrito no CPF sob o nº 047.278.849-33, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **HELDER DA SILVA DOURADO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F3980313, portador do documento de identificação nº 3806711 07 - SSP - BA, inscrito no CPF sob o nº 417.557.585-53, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **HUEDSON LUIS NETO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº F4262690, portador do documento de identificação nº 07369246-9 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 876.512.467-72, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **IRINEU DA SILVA RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F4419549, portador do documento de identificação nº 2005106048 - CREA - RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.622.747-60, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **IVAN LAERTE MORCH**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F4490118, portador do documento de identificação nº 63858978 - SSP - PR, inscrito no CPF sob o nº 005.833.139-57, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **IVAN NAZARETH BARBOSA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F4494419, portador do documento de identificação nº 12430192 0 - SSP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.198.567-45, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **JANAINA SOUZA DE MELLO**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F4619569, portadora do documento de identificação nº 097016752 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 030.375.277-73, residente e domiciliada em Paracambi (RJ), **JANE GIACOMIN DE BORTOLI**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F4621983, portadora do documento de identificação nº 3496780 - SSP SC, inscrita no CPF sob o nº 006.870.119-57, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **JOAO EDSON MENDES VIANA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F4642971, portador do documento de identificação nº M3748656 - SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 546.368.926-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **JOAO PAULO DE MOURA MENDONCA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F4956298, portador do documento de identificação nº 120323407 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.210.747-68, residente e domiciliado em Macaé (RJ), **JOAO RICARDO CORREIA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F4977913, portador do documento de identificação nº 22842926-2 - SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 116.300.258-52, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **JOELSON DA SILVA KLAYN**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F5098510, portador do documento de identificação nº 081504365 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 884.261.067-



Dr. José Mario Pinheiro Pinto - Tabelião
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005
 Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ
 Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021
 cartorio@24oficio.com.br

PROCNIT
 Processo: 030/0002557/2022
 Fls: 68

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

49, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **JORGE FERNANDO DA HORA GONCALVES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F5144585, portador do documento de identificação nº 071460539 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 857.198.387-91, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **JORGE LUIS DE FREITAS PEPICON**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F5155461, portador do documento de identificação nº 827541051 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 857.115.787-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **JORGE LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F5155549, portador do documento de identificação nº 126440692 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.572.487-20, residente e domiciliado em Duque de Caxias (RJ), **JORGE SOARES RAINHO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F5179659, portador do documento de identificação nº 0105519490 - SSP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 085.063.237-35, residente e domiciliado em São José de Ubatuba (RJ), **JOSE ALBERTO MORATELLI BARRETO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F5205219, portador do documento de identificação nº 132201534 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 056.811.557-06, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **JOSE ARLINDO MIRANDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F5270899, portador do documento de identificação nº 102612579 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.129.906-64, residente e domiciliado em Itaocara (RJ), **JOSE EDUARDO CORDEIRO DE GRADO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F5440679, portador do documento de identificação nº 0103773214 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.316.437-86, residente e domiciliado em Niterói (RJ), **JOSE FERNANDO JESUS CABRAL VAZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F5472191, portador do documento de identificação nº 06447064-5 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 000.246.087-42, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **JOSE JOSIEL RAMOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F5587459, portador do documento de identificação nº 076988690 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 960.023.287-34, residente e domiciliado em Rio das Flores (RJ), **JOSE WELLINGTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F5940621, portador do documento de identificação nº 3792768-DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 902.126.731-49, residente e domiciliado em Três Rios (RJ), **JULIANA DE REZENDE GALINDO**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F6001922, portadora do documento de identificação nº 106685027 - IFF - RJ, inscrita no CPF sob o nº 068.781.377-80, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **JULIO CESAR CEREJA RAMOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6013977, portador do documento de identificação nº 101239721 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.764.347-22, residente e domiciliado em Carmo (RJ), **KLEBER WILLER TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F6090505, portador do documento de identificação nº 10310483 - SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 049.860.376-84, residente e domiciliado em Rio das Ostras (RJ), **LEANDRO DELPHIM COUTINHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6173166, portador do documento de identificação nº 11971139-8 - SSP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.302.517-60, residente e domiciliado em Maricá (RJ), **LEONARDO DE ANDRADE PADRONES**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº F6206122, portador do documento de identificação nº 103776118 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.992.617-19, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **LEONARDO FARIAS CABRAL**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6207548, portador do documento de identificação nº 121685390 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.476.237-89, residente e domiciliado em São Fidelis (RJ), **LEONARDO MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6210697, portador do documento de identificação nº 088328950-IFF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 026.627.307-39, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **LEONARDO TAVARES SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F6211278, portador do documento de identificação nº 10503649-5 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 026.071.836-00, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **LEONIDAS CRESPO DE GODDY**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6225837, portador do documento de identificação nº 11989639-7 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 094.589.537-23, residente e domiciliado em Cambuci (RJ), **LUCAS DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F6323347, portador do documento de identificação nº 210695304 - SSP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 114.225.957-90, residente e domiciliado em Bom Jardim (RJ), **LUCAS PALMA PIPERNO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6323119, portador do documento de identificação nº 085278927 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 008.721.447-47, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **LUCIANO CORREA JATOBA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6329028, portador do documento de identificação nº 090771668 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 026.932.467-41, residente e domiciliado em Carapebus (RJ), **LUCIANO SOARES AZEVEDO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6333759, portador do documento de identificação nº 085210177 - DETRAN RJ, inscrito no CPF sob o nº 932.876.237-53, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **LUCIO FLAVIO MOREIRA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6345939, portador do documento de identificação nº M-8084985 - SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 011.783.226-02, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **LUIS CLAUDIO DE CARVALHO MARTINS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6363484, portador do documento de identificação nº 094359890 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 032.841.497-24, residente e domiciliado em Quatis (RJ), **LUIS GUSTAVO CAMPOS BERARDI**,

AAA 011174049

brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6365821, portador do documento de identificação nº 80371925 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 995.458.377-72, residente e domiciliado em Santo Antônio de Pádua (RJ), **LUIZ ANTONIO MAGALHAES LEMOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6391119, portador do documento de identificação nº 065386963 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 844.195.047-49, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **LUIZ ANTONIO RODRIGUES TINOCO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6392796, portador do documento de identificação nº 063037069-IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 000.826.217-99, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **LUIZ CLAUDIO CARLOS KES**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº F6458123, portador do documento de identificação nº 084595578 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 883.123.137-53, residente e domiciliado em Nova Iguaçu (RJ), **LUIZ EDUARDO DE MEDEIROS RODRIGUES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6468314, portador do documento de identificação nº 100670918 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 032.539.427-08, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **LUIZ FERNANDO SIMOES JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6484650, portador do documento de identificação nº MG-4568229 - SSPMG - MG, inscrito no CPF sob o nº 695.252.346-49, residente e domiciliado em Miguel Pereira (RJ), **LUIZ GUSTAVO USECKAS CABRAL**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6520290, portador do documento de identificação nº 289383506 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 923.893.507-83, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **MAGDA TEREZINHA DE ANDRADE MAGALHAES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F6632009, portadora do documento de identificação nº 25734943-1 - DETRAN - RJ, inscrita no CPF sob o nº 561.513.146-20, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **MARCELA REZENDE MARQUES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F6750937, portadora do documento de identificação nº 1428986 - SSP - ES, inscrita no CPF sob o nº 055.317.347-27, residente e domiciliada em Duque de Caxias (RJ), **MARCELLO BRANDAO SERRAO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F6766028, portador do documento de identificação nº 101450997 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.449.467-33, residente e domiciliado em Paty do Alferes (RJ), **MARCELLO DAVIDOVICH DE BARROS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6754878, portador do documento de identificação nº 06605743 49 - SSP - BA, inscrito no CPF sob o nº 940.827.315-04, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **MARCELO BATISTA COELHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6765744, portador do documento de identificação nº 49481675 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 969.103.997-49, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **MARCELO BATISTA SALES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6765767, portador do documento de identificação nº 077375293 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 911.856.107-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **MARCELO CHATAK RAPOSO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6766524, portador do documento de identificação nº 89269641 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 031.218.297-00, residente e domiciliado em São Gonçalo (RJ), **MARCELO DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6771076, portador do documento de identificação nº 068823166 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.038.377-09, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **MARCELO SOBRAL PINTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6771323, portador do documento de identificação nº 092810118 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 028.180.407-95, residente e domiciliado em Volta Redonda (RJ), **MARCIA CRISTINA MARTINS MACHADO BORGES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F6772082, portadora do documento de identificação nº 06888314-9 - IFP RJ, inscrita no CPF sob o nº 994.170.147-49, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **MARCIO DE CASTRO PANOEIRO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6779994, portador do documento de identificação nº 101046845 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.298.327-88, residente e domiciliado em Petrópolis (RJ), **MARCIO EDUARDO DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6782050, portador do documento de identificação nº 078586112 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 018.844.287-11, residente e domiciliado em Cabo Frio (RJ), **MARCO ANTONIO GOMES PICANCO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6797060, portador do documento de identificação nº 08961422 8 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.034.147-35, residente e domiciliado em Itaperuna (RJ), **MARCOS ANDRE CARDOSO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F6805561, portador do documento de identificação nº 06313769-9 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 990.768.457-00, residente e domiciliado em São Pedro da Aldeia (RJ), **MARCOS ANDRE SOARES BENTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6805416, portador do documento de identificação nº M-5.826.063 - SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 964.426.116-04, residente e domiciliado em Mendes (RJ), **MARCOS CARRICO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6808093, portador do documento de identificação nº 53574289-7 - SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 001.436.017-92, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **MARCOS PEREIRA NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F6813111, portador do documento de identificação nº 086486784 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 027.289.817-10, residente e domiciliado em Barra do Pirai (RJ), **MARIA APARECIDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO DIAS**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F6828882, portadora do documento de identificação nº 105438378 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 033.293.597-30, residente e domiciliada em Rio de



Dr. José Mario Pinheiro Pinto - Tabelião
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005
 Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ
 Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021
 cartorio@24oficio.com.br

PROCNIT
 Processo: 030/0002557/2022
 Fls: 70

Associação dos Notários e Registradores do Brasil - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Janeiro (RJ), **MARIA BELA DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F6831209, portadora do documento de identificação nº M5104953 - SSP - MG, inscrita no CPF sob o nº 756.504.286-20, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **MARIA FERNANDA ROSA CARDOSO**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº F6844423, portadora do documento de identificação nº 114612765 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 078.178.707-64, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **MARIA JOSE DA COSTA AIRES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F6853740, portadora do documento de identificação nº 00089179370 - DETRAN RJ, inscrita no CPF sob o nº 256.744.802-06, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **MARIZA ACUNA FONTENLA SANTOS**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F6998827, portadora do documento de identificação nº 6698793-4 - IFP RJ, inscrita no CPF sob o nº 835.295.437-72, residente e domiciliada em Volta Redonda (RJ), **MARLON DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F7002647, portador do documento de identificação nº 061272 - SSP - TO, inscrito no CPF sob o nº 623.548.761-49, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **MATHEUS RODRIGUES GAMA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F7023288, portador do documento de identificação nº MG 13099558 - SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 066.472.096-03, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **MAURICIO ANDRADE DE DEUS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F7029265, portador do documento de identificação nº 07156081 7 - IFP RJ - RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.480.607-06, residente e domiciliado em Itaipava (RJ), **MAURICIO VIEGAS MOURA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F7059963, portador do documento de identificação nº 6007012369 - SSP - RS, inscrito no CPF sob o nº 529.638.530-68, residente e domiciliado em Niterói (RJ), **MAURO VINICIUS TORRES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F7096279, portador do documento de identificação nº 11114672 6 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 075.253.257-07, residente e domiciliado em Belford Roxo (RJ), **MELQUISEDEK NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F7110399, portador do documento de identificação nº 073341034 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 954.687.307-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **MICHELE LACERDA PEREIRA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F7120718, portadora do documento de identificação nº 113660443 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 085.715.927-56, residente e domiciliada em Parati (RJ), **MISAEEL EVANGELISTA DOS ANJOS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F7205539, portador do documento de identificação nº 01138783210 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 961.093.197-91, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **MOACYR DA FONSECA VALENTE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F7241319, portador do documento de identificação nº 048685051 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 675.951.117-49, residente e domiciliado em Niterói (RJ), **MONICA MAGALHAES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº F7252119, portadora do documento de identificação nº 8858 - MRE - DF, inscrita no CPF sob o nº 012.249.557-81, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **NELIO FABIANO DE AZEVEDO ANDRADE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F7360850, portador do documento de identificação nº 9249245-3 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 990.860.347-72, residente e domiciliado em Três Rios (RJ), **NELMO ABREU DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F7366558, portador do documento de identificação nº 132683756 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 092.697.007-04, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **NELSON AUGUSTO MARQUES MIRANDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F7375519, portador do documento de identificação nº 200009033 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 093.554.557-39, residente e domiciliado em Magé (RJ), **OSWALD NORTON DE MURAT QUINTELLA FILHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F7928200, portador do documento de identificação nº 072519762 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.610.847-70, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **PABLO NUNES DUTRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8020714, portador do documento de identificação nº 1058618263 - SSP - RS, inscrito no CPF sob o nº 716.905.730-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **PACHA BASALDELLA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F8020917, portadora do documento de identificação nº 04555131 4 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 056.086.797-25, residente e domiciliada em Macaé (RJ), **PAULO PALMA PIPERNO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8157358, portador do documento de identificação nº 101093508 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 041.206.747-11, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **PEDRO ALIPIO DO VALLE MACHADO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8209853, portador do documento de identificação nº 585209906 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 876.735.507-25, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **PEDRO LUIZ PEREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8258239, portador do documento de identificação nº 105375364 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 077.812.917-94, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **PRISCILA JANE SOUZA FERREIRA DA SILVA BOGEA**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº F8351354, portadora do documento de identificação nº 118512684 - DIC - RJ, inscrita no CPF sob o nº 973.815.007-87, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **RAFAELLA DE SOUZA NOGUEIRA CORREIA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F8369898, portadora do documento de identificação nº 122065378 - IFP RJ, inscrita no CPF sob o nº 083.137.477-22, residente e domiciliada

AAA 011174074

em Rio de Janeiro (RJ), **RAMON LUIZ CAMARA TORRES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8425479, portador do documento de identificação nº 120910427 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.161.697-78, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **RAPHAEL AVERSA CERQUEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8435358, portador do documento de identificação nº 101074193 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.951.857-86, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **RAPHAEL OLIVETO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F8440558, portador do documento de identificação nº 119157329-SSPRJ-RJ, inscrito no CPF sob o nº 082.568.077-00, residente e domiciliado em São José do Vale do Rio Preto (RJ), **RAPHAEL SIMOES MENEZES PORTO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F8441029, portador do documento de identificação nº 109661959 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.271.947-60, residente e domiciliado em Nova Friburgo (RJ), **RAQUEL GOMES MEIRELLES MELO DA SILVA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F8441643, portadora do documento de identificação nº 00898841450 - DETRAN - RJ, inscrita no CPF sob o nº 021.736.757-70, residente e domiciliada em Niterói (RJ), **RAUL DE CARVALHO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8446799, portador do documento de identificação nº 089141121 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 038.740.317-56, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **REGIANE GONCALVES CANDIDO**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F8501624, portadora do documento de identificação nº 11339881-SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 050.301.696-95, residente e domiciliada em Rio Bonito (RJ), **REGIS CESAR RHEIM**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8511755, portador do documento de identificação nº M.3885.215 - SSP - MG, inscrito no CPF sob o nº 571.466.406-04, residente e domiciliado em Niterói (RJ), **REINALDO COSTA BENEDITO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8515736, portador do documento de identificação nº 099088171 - SSP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 032.944.707-62, residente e domiciliado em Casimiro de Abreu (RJ), **RENATO ANDRADE BARROSO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8530218, portador do documento de identificação nº 11566098 7 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 075.936.687-03, residente e domiciliado em Niterói (RJ), **ROBERTO MAROTI THEODORO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8869480, portador do documento de identificação nº 08235871-4 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 001.541.107-95, residente e domiciliado em São Gonçalo (RJ), **ROBSON DELATORRE DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8698823, portador do documento de identificação nº 07154123-9 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 000.779.577-78, residente e domiciliado em Bom Jesus do Itabapoana (RJ), **RODRIGO DE OLIVEIRA SARMENTO CEZAR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8712883, portador do documento de identificação nº 083037069 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 000.826.217-99, residente e domiciliado em Duque de Caxias (RJ), **RODRIGO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F8712594, portador do documento de identificação nº 132145202 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 056.973.037-69, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **RONALD FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F8754480, portador do documento de identificação nº 063559765 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 830.458.097-49, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **RONALDO DE CARVALHO SETTE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8761039, portador do documento de identificação nº M 7 935359-SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 003.914.576-31, residente e domiciliado em Campos dos Goytacazes (RJ), **RONALDO MOTTA SOBRAL JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8766930, portador do documento de identificação nº 07580794-1 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 007.250.547-86, residente e domiciliado em Campos dos Goytacazes (RJ), **RONALDO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F8762303, portador do documento de identificação nº 084026194 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.466.247-98, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **RONAN CARDOSO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8770878, portador do documento de identificação nº 098501859 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 041.737.147-00, residente e domiciliado em Nova Iguaçu (RJ), **RONIMAR ZAVOLI CEREJA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8772690, portador do documento de identificação nº 09623120-2-SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.757.117-46, residente e domiciliado em Santa Maria Madalena (RJ), **RONNIE ADRIANI MOREIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F8772926, portador do documento de identificação nº M 3 902 379 - SSP MG, inscrito no CPF sob o nº 686.996.206-69, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **SANDRA RAED FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F8945001, portadora do documento de identificação nº 092272145-IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 018.015.057-05, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **SERGIO ALEX MOREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9039201, portador do documento de identificação nº 060583754 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 871.259.787-20, residente e domiciliado em Resende (RJ), **SERGIO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9073411, portador do documento de identificação nº 111343265-IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.425.667-40, residente e domiciliado em Rio de Janeiro, **SERGIO JOSE DOS SANTOS LEITE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9075748, portador do documento de identificação nº 07635595-7 - IFP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 089.042.005-00, residente e domiciliado em Campos



Dr. José Mario Pinheiro Pinto - Tabelião
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005
 Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ
 Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021
 cartorio@24oficio.com.br

PROCNH
 Processo: 030/000257/2022
 Fls: 72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

dos Goytacazes (RJ), **SERGIO LEAL DE PAIVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9076084, portador do documento de identificação nº 098913445 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 026.899.287-06, residente e domiciliado em São João de Meriti (RJ), **SERGIO RICARDO DA SILVA COELHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9094728, portador do documento de identificação nº 2052197-9 - CRA - RJ, inscrito no CPF sob o nº 971.063.807-68, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **SILVIO COUTO SANCHEZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9164351, portador do documento de identificação nº 08042902-4 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 843.390.987-87, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **SILVIO ROBERTO SECCHI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9170157, portador do documento de identificação nº 44264714 - SSP - PR, inscrito no CPF sob o nº 603.778.369-15, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **SINVAL GUIMARAES NARDELLI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9181228, portador do documento de identificação nº 12452760 7 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.173.617-81, residente e domiciliado em Petrópolis (RJ), **SUZANA SADDOCK DA SILVA DE SOUSA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F9213896, portadora do documento de identificação nº 108950767 - IFF - RJ, inscrita no CPF sob o nº 091.030.057-71, residente e domiciliada em Rio de Janeiro (RJ), **TADEU CARLOS DE PAULA FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9261625, portador do documento de identificação nº 08596107-6 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 924.875.717-34, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **TATHIANA DA SILVA MAYERHOFER**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº F9290551, portadora do documento de identificação nº 091426734 - IFF - RJ, inscrita no CPF sob o nº 041.303.467-41, residente e domiciliada em Niterói (RJ), **THIAGO FONSECA BLASQUEZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9329493, portador do documento de identificação nº 106859770-DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 053.599.577-60, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **THIAGO FONTES DE FREITAS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9329487, portador do documento de identificação nº 10562552-9 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.296.557-41, residente e domiciliado em Teresópolis (RJ), **THIAGO MACHADO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9329660, portador do documento de identificação nº 204935282 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.231.617-21, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **THIAGO MANUEL DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F9329728, portador do documento de identificação nº 246675892 4 - SSP - RJ, inscrito no CPF sob o nº 065.824.526-06, residente e domiciliado em Niterói (RJ), **THIAGO YOSHIO SUMIDA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F9329907, portador do documento de identificação nº 00523278792 - SSP - SP, inscrito no CPF sob o nº 962.005.371-00, residente e domiciliado em Areal (RJ), **ULISSES DA SILVA MOREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9398385, portador do documento de identificação nº 076517234 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 942.643.177-20, residente e domiciliado em São João de Meriti (RJ), **VANDERLEY MACEDO CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9792519, portador do documento de identificação nº 096003686 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 032.572.707-47, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **VANESSA DO BOMFIM DA SILVA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº F9458091, portadora do documento de identificação nº 069844553 - DETRAN - RJ, inscrita no CPF sob o nº 021.168.317-50, residente e domiciliada em Araruama (RJ), **VICTOR COELHO PORTELA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F9515918, portador do documento de identificação nº 126487172 DIC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 095.085.097-75, residente e domiciliado em Maricá (RJ), **VINICIUS FEITOSA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9539615, portador do documento de identificação nº 103581187 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 068.430.087-64, residente e domiciliado em Rio de Janeiro (RJ), **VITOR MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9556657, portador do documento de identificação nº 0714720291-SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 718.600.375-34, residente e domiciliado em Campos dos Goytacazes (RJ), **VLADIMIR DE SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9919484, portador do documento de identificação nº 03120104335 - DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o nº 964.341.807-30, residente e domiciliado em Mesquita (RJ), **WASHINGTON DOMINGOS PINHEIRO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9813356, portador do documento de identificação nº 067707604 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 850.766.517-91, residente e domiciliado em Paraíba do Sul (RJ), **WELLINGTON JACCOUD PINTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9818667, portador do documento de identificação nº 071163422 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 830.201.957-72, residente e domiciliado em Nova Friburgo (RJ), **WENDELL SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F9827917, portador do documento de identificação nº 124936394 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 084.775.557-61, residente e domiciliado em Nova Iguaçu (RJ), **WILLIAN VILLA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº F9843170, portador do documento de identificação nº 129063178-IFF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 092.912.187-23, residente e domiciliado em Campos dos Goytacazes (RJ), **WILTON SANTOS GUEDES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº F9914809, portador do documento de identificação nº 086128477 - IFF - RJ, inscrito no CPF sob o nº 033.520.777-46, residente e domiciliado em Vassouras (RJ), **YVINA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº

Matrícula no J.º Tabelião e Registradores de Imóveis de RJ - RJ

AAA 011174149

F9956619, portadora do documento de identificação nº 086271954 - IFP - RJ, inscrita no CPF sob o nº 021.264.877-25, residente e domiciliada em Barra Mansa (R.J.), na qualidade de Gerentes Gerais, os poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília (DF), conforme procuração lavrada em 20/08/2018, no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília (DF), às folhas 016/017/018, livro 2961, protocolo 943117, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "8" "b", "9", "13" e "14" "b", "c" e "d"; e pelas Subsidiárias **BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, conforme procuração lavrada no cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília (DF), à folha 020, livro 2958, protocolo 024603, em 01/08/2018, **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, conforme procuração lavrada no 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília (DF), às folhas 048/049, livro 2953, protocolo 942351, em 16/07/2018 e **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**, conforme procuração lavrada no cartório do 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, à folha 156, livro 5246, protocolo 00044475, em 19/07/2018, para isoladamente administrar os negócios dessas empresas. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, em conjunto com o Gerente de Relacionamento vinculado à mesma agência, observado o limite de R\$ 50.000,00 por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes. (Lavrada sob minuta). Assim o disse, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse nestas Notas esta procuração, que lhe sendo lida em voz alta, aceitou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Certifico que as custas referentes a este ato são no importe de: R\$ 244,75 (Tab. 22,2, Letra) + R\$ 36,00 (Comunicações ao Distribuidor, DOI e CENSEC) (Tab. 16, nº 5) + R\$ 10,35 (arquivamento - Tab. 16, nº 4), + R\$ 4,90 (GRATUITOS 2%) + R\$ 58,22 (20% do FETJ) + R\$ 14,56 (5% FUNDPERJ), + R\$ 14,56 (5% FUNPERJ), R\$ 11,64 (FUNARPEN), + R\$ 382,81 (Distribuição). Eu, Pedro Nuno Coelho Josevino, Tabelião Substituto desta Serventia, lavrei o presente ato, que lhe li e encerro, colhendo a assinatura. (ASS) **RAIMUNDO PEREZ FERRAZ JUNIOR**. CERTIFICADA por mim na data de 25.09.2018. Eu,  a datilografei, conferi, subscrevo e assino.

SERVÍCIO NOTARIAL
Pedro Nuno Coelho Josevino
Tabelião Substituto
Matr. 84114231 CGJ RJ

Podet Judicialno - T.JERJ
Corregedor Gera! de Justica
Selo de Facilitação Eletrônico
ECTO 39545 NWZ
Consulte a validade do selo em:
<https://www2.tj.jus.br/república>

SERVÍCIO NOTARIAL
Pedro Nuno Coelho Josevino
Tabelião Substituto
Matr. 84114231 CGJ RJ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
BANCO DO BRASIL SA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	NUMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601
--	--------------	--

CEP 70.040-912	BARRIO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR	TELEFONE (61) 3493-9002
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/11/2019 às 13:58:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0072-85 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NITEROI (RJ)	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO	NÚMERO 347	COMPLEMENTO *****
CEP 24.020-072	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NITEROI
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGE0072@BB.COM.BR		TELEFONE (21) 2729-9800/ (21) 4003-3001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 15:47:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: 030/0002557/2022

Data: 12/09/2022

Folhas:

Rubrica:

INTERESSADO. BANCO DO BRASIL S.A
INSCRIÇÃO 13615
AI 59785 - PARECER

Ao

Diretor de Tributação;

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado por infringência ao cumprimento de obrigação acessória, notadamente, “**por não haver entregue o módulo 1 da Declaração de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, do exercício de 2020, com todas as suas contas de Receita (Grupo 7) e Despesa (Grupo 8)**” (RELATO DE FOLHA 3).

Em impugnação, o BANCO DO BRASIL S/A alega, em síntese, em se tratando de obrigação acessória, a multa imposta é desproporcional, desarrazoada e confiscatória. (fls. 41/45)

ANÁLISE

A impugnação é tempestiva e as partes estão devidamente representadas.

No mérito, por sua vez, não assiste razão à impugnante.

De fato, a multa ora imposta não é desproporcional, desarrazoada ou confiscatória, seja sob o aspecto subjetivo, seja sob o aspecto objetivo.

Sob o aspecto subjetivo, a valor da multa ora imposta está longe de comprometer a capacidade contributiva da impugnante.

Já sob o aspecto objetivo, o legislador foi prudente considerou o escopo da multa, desestimulando comportamentos, e a capacidade contributiva, estabelecendo um teto para seu lançamento.

Ou seja, cuidou para que a multa não fosse irrisória e nem confiscatória.

Em suma, inexistente qualquer efeito confiscatório na multa ora imposta.

Sem prejuízo, nos termos do artigo 67 da Lei Municipal n. 3.368/2018, “**No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade**”.

CONCLUSÃO

Isto posto, opina pelo DESPROVIMENTO da impugnação de fls. 41/45.

Cid A M Cunha
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 244.848-0



DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Acolho o parecer de fl. 76 como fundamentação integrante desta decisão e, tendo em vista o que preceituam os arts. 73 e 74 da Lei nº 3.368/2018 e o art. 10, inciso I, da Resolução nº 049/SMF/2020, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o Auto de Infração nº 59785.**

Ao SCART,

Para publicar a decisão, para comunicar a decisão ao Impugnante, anexando cópia do parecer que a fundamentou, e para promover as devidas anotações, aguardando-se o prazo recursal.

Pedro Canabrava Maia
Diretor de Tributação

<input type="checkbox"/> Não Basta o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Falçado	<input type="checkbox"/> End. Insuficiente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
Para Uso do Correio	



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro • Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: BANCO DO BRASIL S/A

ENDEREÇO: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO – 347

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020.072

DATA: 01/12/11/2022

PROC: 030/002557/2022 - SCART

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão referente ao processo de nº 030/002557/2022.

Segue o parecer e decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga
228625

Nº do documento:	06305/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	06/12/2022 10:48:10		
Código de Autenticação:	31DBBF5A0F5CD85B-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Carta anexada ao processo e encaminhada para postagem, solicito informar o rastreamento do AR.

Elizabeth N. Braga
228625
Niterói,06/12/2022

Documento assinado em 06/12/2022 10:48:10 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00667/2022	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DESPACHO AO SCART		
Autor:	2372902 - RAQUEL NASCIMENTO G DA SILVA		
Data da criação:	26/12/2022 12:39:12		
Código de Autenticação:	84CBA4E743A245EE-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

AO SCART

A PEDIDO

ASSIL EM 26/12/2022.

Documento assinado em 26/12/2022 12:39:12 por RAQUEL NASCIMENTO G DA SILVA - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2372902

Anexado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA Matrícula: 12345

Data: 27/12/2022 15:20

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO BANCO DO BRASIL S/A AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO 347 CENTRO 24020-072 - NITERÓI - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 22393605 5 BR		CARRÃO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ		
TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO SCART PROC 0305025572022	
1ª _____ 2ª _____ 3ª _____	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Multa-se <input type="checkbox"/> Rescindido <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	FÉLBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 13/12/22
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ALBERTO NASUMENTO		Nº DOC. DE IDENTIDADE 04100956-4

Assinado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA - 12345
 Data: 27/12/2022 15:20

AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
(RJ)

Ref.: AUTO DE INFRAÇÃO 59785
Processo administrativo: 030/0002557/2022
Autuado: BANCO DO BRASIL S.A.
Inscrição municipal: 13615

PROTOCOLADO

Em 11/10/2023

Marcelle Chiorri
Mat. 24215

BANCO DO BRASIL S. A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília/DF e filial agência Niterói (prefixo 0072-8), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0072-85, conforme instrumentos de procuração e substabelecimentos anexos, com sede na Av. Ernani de Amaral Peixoto, 347, Centro, nesta cidade, CEP: 24020-072, local indicado para o recebimento de intimações e notificações de estilo, vem oferecer o seu

RECURSO VOLUNTÁRIO

aos Termos da Decisão de 1ª instância que negou provimento à Impugnação proposta pelo Recorrente, mantendo o Auto de Infração nº 59785, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

2. I - DA TEMPESTIVIDADE

3. O contribuinte tomou ciência da Decisão através de intimação entregue pelos Correios em 13/12/2022.



NOME: BANCO DO BRASIL S/A
RUA: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 347
CIDADE: NITERÓI BAIRRO:CENTRO CEP:24.020.072
DATA: 01/12/2022 PROC. 030/002557/2022 -SCART

Portal Correios • Rastreamento • JU223936055BR

JU 223 936 055 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO ESPECIAL

Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição NITERÓI - RJ
01/12/2022 14:34

Objeto saiu para entrega ao destinatário
NITERÓI - RJ
01/12/2022 11:01

Objeto postado
NITERÓI - RJ
01/12/2022 14:34

4. Nos termos do art. 141 da Lei Ordinária nº 3368/2018, o prazo para impugnação ou recurso será de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão pelo requerente.

5. Considerando o previsto no art. 18 do mesmo diploma legal de que os prazos serão contínuos e em dias corridos, com início e vencimento em dia de expediente normal do órgão, bem como a exclusão do dia de início e inclusão do dia

de vencimento na contagem de prazos, tempestivo, portanto, a presente defesa, protocolada nesta data.

6. II – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

7. Preliminarmente, requer seja conferido efeito suspensivo à exigibilidade do crédito tributário, na forma do Código Tributário Nacional (art. 151, III, do CTN). Consequentemente, deverá ser sobrestada qualquer iniciativa de inscrição do contribuinte na Dívida Ativa do Município.

8. III – SÍNTESE DA AUTUAÇÃO

9. O Banco do Brasil foi autuado na data de 04/02/2022, por Órgão dessa Secretaria Municipal de Fazenda, no valor de R\$ 184.687,00, em decorrência da alegação de não entrega, de forma regular, do módulo 1 da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras -DES-IF, do exercício 2020, com todas as suas contas de Receita (grupo 7) e Despesa (grupo 8).

10. Em Impugnação apresentada, o Recorrente demonstra a desproporcionalidade da multa aplicada pelo Fisco, uma vez que aponta descumprimento de mera obrigação acessória.

11. *A contrario sensu*, em decisão proferida na 1ª instância, a autoridade administrativa manteve os termos do Auto de Infração lavrado, julgando improcedente a defesa do contribuinte.

12. No entanto, pelos termos que passará a expor, a decisão merece ser reformada, uma vez que se mostra completamente descabida diante da infração apontada.

13. IV – DO MÉRITO

14. A reforma da decisão de 1ª instância mostra-se imperiosa uma vez que corrobora cálculo de multa realizado no Auto de Infração em desconformidade com a lei e a Constituição Federal.

15. O princípio da capacidade econômica do contribuinte e a vedação do confisco hoje são princípios constitucionais expressos em matéria tributária (§1º do art. 145 e art. 150, IV da CF/88). Embora dirigidos literalmente aos impostos (capacidade contributiva) e aos tributos (utilizá-los com efeito de confisco), tais postulados se espalham por todo o sistema tributário, atingindo por inteiro o crédito tributário na sua acepção mais lata, como conceituado pelo art. 113 e seus parágrafos do CTN. Esses princípios, portanto, atingem as penas fiscais tanto quanto os tributos.

16. Vê-se, pois, que o princípio da proporcionalidade ou da proibição do excesso é plenamente compatível com a ordem constitucional brasileira. A própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal evoluiu para reconhecer que esse princípio tem hoje a sua sede material no art. 5º, LIV da Constituição Federal.

17. Por outra banda, em respeito ao princípio da proporcionalidade, não é justo numa economia estável decorrente do Plano Real implantado no País, que o Recorrente arque com a multa pretendida, de valor claramente vultoso.

18. Se é verdadeiro que a sanção tributária em sentido estrito constitui uma reação do direito positivo por ações contrárias a valores e bens jurídicos tutelados pelo Estado, a identificação e consideração do bem jurídico protegido pelas sanções impostas em face do descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias passa a ser elemento que não pode mais ser desprezado. Principalmente no que se refere à busca de uma adequada dosimetria das sanções tributárias pecuniárias (multas), não basta apoiar-se em limites quantitativos gerais como a proibição do excesso ou a regra do não confisco, mas tanto o legislador, ao instituir em abstrato as sanções tributárias, quanto o aplicador do direito, ao aplicá-las em concreto, deverão estar cômnicos de que a lesão ao bem jurídico tutelado (a arrecadação tributária, nas obrigações principais, ou o "interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", dos deveres instrumentais tributários) é o pressuposto

e limite para aplicação da sanção tributária imposta em razão do descumprimento da obrigação tributária.

19. As penalidades impostas, posto que não confiscatórias, no mais das vezes causam distorções no sistema, implicando a perda de racionalidade e caráter sistêmico do próprio ordenamento jurídico; problemas de legitimação do direito tributário sancionador, que não conseguirá justificar a assimetria de sanções impostas pelo legislador para punir situações, no mais das vezes, semelhantes; e frustração no exercício da função preventiva da sanção, na medida em que se compromete a função reeducadora da pena, que passa a não ser exercida de forma coerente.

20. Em tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, David Teixeira de Azevedo, debruçando-se sobre as assimetrias na legislação penal de nosso ordenamento jurídico, relata a "absoluta carência de coerência lógica e proporcionalidade punitiva" no Código Penal, resultando em punições maiores a crimes que lesionam o patrimônio ou a liberdade do que o próprio bem jurídico vida humana, o que impediria a correta "internalização" das normas sancionadoras pelos seus destinatários, bem como implicaria frustração à finalidade de prevenção geral da pena pela infusão do sentimento de validade do ordenamento jurídico. A incoerência e a desproporcionalidade retiram a própria legitimidade das sanções, pois passam a configurar arbítrio estatal que, sobre dificultar a compreensão de seus destinatários (por inexistir um critério jurídico para a sua imposição), não se justificam em um Estado de Direito baseado na isonomia.

21. Tais conclusões, embora obtidas no campo do Direito Penal, devem ser levadas em consideração no estudo das sanções tributárias, uma vez que distorções na dosimetria da sanção no âmbito do Direito Tributário gerarão os mesmos efeitos negativos àqueles provocados no âmbito do Direito Penal, retirando-lhes a justificação e impedindo uma coerente educação sancionatória. Afetam, por conseguinte, a segurança jurídica e a certeza do direito, em prejuízo de toda a sociedade.

22. No entanto, curiosamente, o bem jurídico tutelado pela norma sancionatória não tem recebido a devida relevância no campo do direito tributário. Cite-se, por exemplo, a multa, contida no art. 85, inc. VIII, alínea x, da Lei n. 6.374/1989, imposta no Estado de São Paulo ao descumprimento do dever jurídico do contribuinte de fornecer informações em meio magnético em condições que possibilitem sua leitura e de forma completa, no montante de 2% do valor das operações nela registradas, o que pode gerar multas milionárias sem que, sequer, haja necessariamente um montante de tributo a ser pago.

23. O resultado disso é uma perversa distorção no regime sancionador do direito tributário, que conduz a sanções desproporcionais e que ultrapassam a culpa do infrator, não atendendo, pois, aos princípios constitucionais da individualização da pena (art. 5º, inc. XLVI) e da isonomia (art. 5º), em sentido radicalmente oposto ao que tem sido amplamente debatido no âmbito doutrinário, e que se mostra, outrossim, incapaz de responder satisfatória e coerentemente aos anseios da sociedade. Daí importar, no estudo das sanções tributárias, examinar a sua coerência com o bem jurídico que é por elas protegido.

24. O primeiro passo para conferir importância ao bem jurídico protegido pelas sanções tributárias é identificá-lo. No caso de sanções decorrentes do não cumprimento de obrigações principais, o bem jurídico tutelado é a própria arrecadação tributária decorrente do crédito tributário que foi devidamente constituído e não adimplido pelo contribuinte. Evidentemente, o não cumprimento da obrigação tributária por um contribuinte poderá influenciar que outros contribuintes adotem o mesmo comportamento, potencialmente impactando a arrecadação tributária em montante superior ao tributo devido. Daí o Fisco sustentar que o bem jurídico não é apenas a arrecadação que deixou de ser cumprida, mas a própria Ordem Tributária.

25. O raciocínio, posto que impressiona, não convence. Isso porque a própria legislação tributária afasta a responsabilidade por infrações mediante o simples adimplemento da obrigação principal no caso em que o infrator realizar o pagamento por meio da denúncia espontânea. Ademais, tratando-se dos crimes contra a ordem

tributária, a extinção da punibilidade pelo simples pagamento evidencia que o bem jurídico tutelado, seja no âmbito penal ou tributário, é somente a arrecadação tributária.

26. De outro lado, nos casos de sanções decorrentes do não cumprimento de deveres instrumentais, o bem jurídico tutelado será justamente a fundamentação normativa para a instituição daqueles deveres: o "interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", tal como previsto no art. 113, § 2º, do CTN. Tal expressão indica que, em verdade, há dois bens jurídicos distintos protegidos pelas normas sancionadoras pelo não cumprimento de deveres instrumentais: (i) o interesse da arrecadação tributária, se ligados à formalização do fato jurídico tributário, isto é, na medida em que ele for imprescindível para a construção da norma individual e concreta referente ao tributo devido, seja pelo contribuinte ou pelo Fisco (como ocorre, via de regra, na emissão de uma nota fiscal, de Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA/ICMS etc.); e (ii) o interesse da fiscalização tributária, se buscarem propiciar meios ou benefícios à atividade da autoridade fiscal, quando da fiscalização dos atos praticados pelo contribuinte, e cuja supressão não impede o conhecimento do fato jurídico tributário pelas autoridades fiscais (como ocorre, normalmente, nas condutas negativas impostas ao contribuinte durante auditorias, nas emissões de documento fiscal para acompanhamento do deslocamento de mercadorias etc.).

27. Tal distinção, entretanto, não é absoluta. Na construção das normas jurídicas que impõem deveres instrumentais, o interesse da arrecadação e o da fiscalização, enquanto referentes ao próprio campo de atuação da Administração Tributária, sempre coexistirão, visando ao bom funcionamento do sistema tributário. Contudo, em cada caso concreto, poderá o intérprete identificar a preponderância de um ou de outro, ao se levar em consideração o efeito gerado pelo dever instrumental em relação à formalização do fato jurídico tributário.

28. Ainda, nem sempre a classificação de um dever instrumental dentro de uma dessas duas categorias será simples, impondo a verificação pelo intérprete, diante das particularidades de cada caso concreto, do bem jurídico que o dever

instrumental busca promover. Embora a não emissão de Nota Fiscal constitua de forma muito clara um dever instituído no interesse da arrecadação ao passo que a não entrega de livros fiscais configure uma dever instituído no interesse da fiscalização, há casos, como o preenchimento da DIPJ, que contêm, de um lado, informações necessárias para a constituição do fato jurídico tributário do IRPJ e informações relevantes para a fiscalização do fato jurídico tributário do IPI, cujo conhecimento da ocorrência do fato gerador se deu pela emissão da Nota Fiscal por ocasião da saída do produto industrializado. Seja como for, é importante frisar que, a despeito das dificuldades para se distinguir, com precisão, o bem jurídico tutelado pelo dever instrumental, a sanção tributária inexoravelmente deverá guardar relação com o dano que lhe foi causado, isto é, deverá ter a lesão aos bens jurídicos insertos no "interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos" como parâmetro em sua imposição.

29. Não é demais ressaltar que, além da lesão ao bem jurídico tutelado, o Princípio da Isonomia exige o reconhecimento da culpabilidade como outro importante vetor à aplicação de sanções tributárias, implicando a necessidade da gradação da infração. Considerando-se a complexidade inerente da legislação tributária, é razoável assumir que há diferentes níveis cognitivos sobre sua interpretação, de modo que nem todo contribuinte infrator terá o conhecimento suficiente para conhecer a potencial ilicitude de seus atos, de modo que seria contrária à isonomia a idêntica punição de contribuintes com diferentes níveis de culpabilidade.

30. Fixados os pressupostos para a legitimação das sanções tributárias pelo descumprimento de deveres instrumentais, passar-se-á, ainda que em açodada inferência, a enunciar os limites materiais e quantitativos para a sua instituição.

31. O reconhecimento de que o bem jurídico tutelado possui relevância não apenas na imposição da penalidade, como igualmente em sua dosimetria, implica assumir que lesões a diferentes bens jurídicos ensejam distintas formas de sanção ou, pelo menos, diferentes critérios de dosimetria da pena. Assim, os limites

materiais das sanções tributárias são aqueles estabelecidos em razão do bem jurídico tutelado pela norma sancionatória.

32. Eis porque as multas pecuniárias por descumprimento da obrigação principal não devem ultrapassar o próprio valor do tributo devido, que constitui a parcela da arrecadação tributária que deixou de ser recolhida em função da infração cometida, isto é, o próprio bem jurídico (arrecadação) que foi lesionado pela conduta do infrator. O mesmo se dá nos casos em que o dever instrumental for imposto predominantemente no interesse da arrecadação, a punição pelo seu descumprimento não deverá ultrapassar o próprio valor do tributo que, por conta da não realização da conduta positiva ou negativa que foi imposta ao contribuinte, deixou-se de ser recolhido. Em outras palavras: dentro de uma situação limite, em que o descumprimento do dever instrumental é um meio necessário para o não recolhimento do tributo (v.g.: a não emissão da DCTF acompanhada de sonegação), o valor máximo para sua punição é o valor (100%) do próprio tributo, na reafirmação máxima do bem jurídico tutelado pela norma sancionatória.

33. Não é demais notar que esse limite atende às exigências do Princípio da Isonomia, na medida em que estipula parâmetros máximos distintos para as penalidades, no caso em que o contribuinte não emitiu ou escriturou documentos fiscais e naqueles em que ocorreu mero erro formal que causou menor prejuízo ao interesse público.

34. Diferente é a situação em que o infrator deixa de cumprir um dever instrumental instituído no interesse da fiscalização. Nesses casos, premente a fixação em lei de um valor máximo (teto) para a multa pecuniária pelo descumprimento do dever instrumental, que reflita efetivamente o dano ao interesse da fiscalização. Isso não significa que as sanções tributárias, nesses casos, nunca poderão levar em consideração o valor do tributo devido em sua mensuração. O que se sustenta, aqui, é que a proporcionalização da sanção em função do valor do tributo que teria sido devido, caso não fosse o descumprimento do dever instrumental, posto que aceitável, como parâmetro de igualdade horizontal, deverá respeitar como limite máximo a expressão econômica do "interesse da fiscalização"

promovido pelo dever instrumental descumprido, que inexoravelmente será um valor fixo, a depender da conduta ilícita e da efetiva lesão àquele bem jurídico.

35. O legislador não está autorizado a utilizar o valor da operação ou da dimensão econômica do fato jurídico tributário como parâmetro para instituir sanções tributárias, com o que se deturparia a essência da sanção, na medida em que a multa não apenas recairia sobre a conduta ilícita (o tributo que não foi recolhido), mas sobre a conduta lícita que dá ensejo ao pagamento do tributo (obrigação principal).

36. De fato, o valor da base de cálculo do tributo não guarda relação com o "interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos". Extravasa o interesse da arrecadação na medida em que considera valor maior do que o próprio tributo devido pela ocorrência do fato jurídico tributário, a que o Poder Público teria direito. Ademais, nenhuma conexão guarda com o interesse da fiscalização, que deve ser pertinente à atividade da Administração Tributária e não a fatos ligados ao contribuinte.

37. Por limites quantitativos devem ser entendidos aqueles que estabelecem parâmetros para se fixar um patamar máximo, a partir do qual a sanção imposta não se legitima perante a aplicação coerente de suas finalidades e os princípios constitucionais, caracterizando-se desproporcional e socialmente injusta. Quando se cogita em definir limites quantitativos à imposição de multas pecuniárias aos contribuintes, especialmente delicado é o tema do confisco, que tem sido apontado como limite máximo para a instituição de sanções em matéria tributária.

38. No âmbito do Supremo Tribunal Federal os exemplos são vários, mas cite-se o julgamento da ADI n. 551/RJ, por ocasião da qual os Ministros decidiram que "a desproporção entre o desrespeito à norma tributária e sua consequência jurídica, a multa, evidencia o caráter confiscatório desta, atentando contra o patrimônio do contribuinte, em contrariedade ao mencionado dispositivo do texto constitucional federal". Como se vê, o cerne da questão era a razoabilidade (em seu sentido de equivalência) entre a sanção e o bem jurídico lesado, não decorrendo dela qualquer contribuição para a definição do conceito de efeito confiscatório.

39. Daí se concluir que uma multa com efeito confiscatório, sobre não guardar aderência com os princípios do Direito Tributário Penal, ainda não parece promover, em nenhuma medida, o interesse público, seja porque seus efeitos são demasiado prejudiciais à atividade econômica do país, prejudicando, pois, a coletividade, seja porque gera uma punição "irreal", de monta tão elevada que dificilmente será efetivamente cumprida a penalidade cominada. A ideia de confisco é incompatível com as sanções tributárias e, por tal razão, devem-se evitar expressões que possam, se mal interpretadas, justificar abusos pela Administração Pública e distorções no sistema do direito tributário sancionador.

40. De outro lado, haverá situações em que uma sanção não implicará efeito confiscatório e, ainda assim, será injusta e ilegítima perante as circunstâncias do caso concreto, isto é, embora não ultrapasse os limites já apontados ou atinja efeitos confiscatórios, a penalidade imposta poderá apresentar distorções em seu balizamento, não se compaginando com as características objetivas e subjetivas da infração cometida. Portanto, a cominação e o balizamento das sanções tributárias feitas em abstrato pelo legislador podem – e no mais das vezes é o que efetivamente ocorre – não se adequar plenamente às situações fáticas, impedindo, portanto, que a sanção tributária cumpra satisfatoriamente a sua tríplice função.

41. Daí ser imperioso que a aplicação e a intensidade da sanção tributária passem no exame da razoabilidade e da proporcionalidade em cada caso concreto. Dúvidas não há em relação à necessidade de que a penalidade imposta seja proporcional.

42. Identificada a finalidade da norma, bem como as restrições a direitos fundamentais que sua adoção implica, impõe-se a aplicação do exame da proporcionalidade.

43. Em virtude do caráter de ato vinculado do lançamento tributário, poder-se-ia sustentar que o espaço para ponderação da aplicação de penalidades pelo Poder Executivo seria restrita aos limites traçados em lei pelo Poder Legislativo. Afinal, se o caráter vinculado do lançamento impede que a Administração Pública, na prática do lançamento, modele livremente o conteúdo da obrigação tributária, fixado em lei,

para definir a prestação tributária individual, seria de se esperar que igualmente para a aplicação da sanção tributária, ao "propor a aplicação da penalidade cabível" nos termos do art. 142 do CTN, igualmente se extirpasse qualquer subjetividade do administrador ao aplicar a pena prevista em lei.

44. Tal perspectiva merece ser contestada. A uma, porque é simplesmente impossível se cogitar na aplicação do Direito sem que haja a interpretação dos dispositivos legais e a construção da norma jurídica, o que exigem tomadas de decisão e apreciação subjetiva do intérprete.

45. A duas, porque o Código Tributário Nacional não contempla a vinculação do ato administrativo de igual forma para a exigência do tributo e para a aplicação das penalidades. Enquanto a imposição tributária submete-se a todo o rigor da legalidade prevista em seu art. 97, impedindo-se a utilização de expedientes como a analogia para ampliar seu escopo de aplicação, bem como valer-se da equidade para reduzi-lo, o mesmo não se dá em matéria de penalidades, em que há permissão para que seja empregada a equidade, implicando a possibilidade de se afastarem penalidades, em determinadas circunstâncias.

46. Ademais, há casos em que o próprio agente fiscal, por estar mais próximo do infrator e do fato que justifica a imposição da penalidade, poderá oferecer valiosa ajuda na implementação de medidas que visem à proporcionalização da legislação.

47. De mais a mais, a forma com que foi lavrado o Auto revela o caráter confiscatório da sanção aplicada, além da inexistência de razoabilidade e proporcionalidade diante da infração apontada como cometida pelo Recorrente, uma vez que não há qualquer indicativo de imposto não recolhido ou faltante, pelo contrário, o contribuinte autuado jamais furtou-se de suas obrigações tributárias, consubstanciado da inexistência de apontamento pelo Fisco de qualquer irregularidade nos recolhimentos realizados quando da apresentação do relatório solicitado.

49. *Ex positis*, requer o Banco autuado que seja acolhida a presente defesa, vez que tempestiva, conferindo-se efeito suspensivo à exigibilidade do crédito tributário na forma do CTN.

50. *Ainda*, requer a reforma da decisão de 1ª instância, com o **CANCELAMENTO** do Auto de Infração 59785, em razão da não existência de crédito tributário favorável ao Fisco lançada, conforme exaustivamente demonstrado.

51. *Alternativamente*, requer a redução do valor de multa aplicado, tendo em vista a desproporcionalidade observada.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de janeiro de 2023.



Rodrigo Guedes da Silva
Matricula: 8.712.406-X
do Externo

GERENTE GERAL



NOME: BANCO DO BRASIL S/A
RUA: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 347
CIDADE: NITERÓI BAIRRO:CENTRO CEP:24.020.072
DATA: 01/12/2022 PROC. 030/002556/2022 -SCART

Correios Recebedor	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	16 PESO (kg) <i>weight</i>
	Assinatura	Doc. AR MP

JU 22393606 4 BR



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DA CONCEIÇÃO Nº 100
CENTRO - NITERÓI - RJ.
CEP. 24.020-084

Para Uso do Correto
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Retornado
 Retornado
 Retornado

Não entregue o nº indicado
 Ausente
 Descoberto

Outros (indicar) Retornado
 Retornado
 Retornado



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: BANCO DO BRASIL S/A
ENDEREÇO: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO – 347
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020.072
DATA: 01/12/11/2022 PROC: 030/002557/2022 - SCART

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão referente ao processo de nº 030/002557/2022.

Segue o parecer e decisão para ciência.

Atenciosamente,


Elizabeth Neves Braga
228625



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: 030/0002557/2022
Data: 12/09/2022
Folhas:
Rubrica:

INTERESSADO. BANCO DO BRASIL S.A
INSCRIÇÃO 13615
AI 59785 - PARECER

Ao
Diretor de Tributação;

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado por infringência ao cumprimento de obrigação acessória, notadamente, "por não haver entregue o módulo 1 da Declaração de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, do exercício de 2020, com todas as suas contas de Receita (Grupo 7) e Despesa (Grupo 8) " (RELATO DE FOLHA 3).

Em impugnação, o BANCO DO BRASIL S/A alega, em síntese, em se tratando de obrigação acessória, a multa imposta é desproporcional, desarrazoada e confiscatória. (fls. 41/45)

ANÁLISE

A impugnação é tempestiva e as partes estão devidamente representadas.

No mérito, por sua vez, não assiste razão à impugnante.

De fato, a multa ora imposta não é desproporcional, desarrazoada ou confiscatória, seja sob o aspecto subjetivo, seja sob o aspecto objetivo.

Sob o aspecto subjetivo, a valor da multa ora imposta está longe de comprometer a capacidade contributiva da impugnante.

Já sob o aspecto objetivo, o legislador foi prudente considerou o escopo da multa, desestimulando comportamentos, e a capacidade contributiva, estabelecendo um teto para seu lançamento.

Ou seja, cuidou para que a multa não fosse irrisória e nem confiscatória.

Em suma, inexistente qualquer efeito confiscatório na multa ora imposta.

Sem prejuízo, nos termos do artigo 67 da Lei Municipal n. 3.368/2018, "No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade".

CONCLUSÃO

Isto posto, opina pelo DESPROVIMENTO da impugnação de fls. 41/45.

Cid A M Cunha
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matricula: 244.848-0

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 99PROCNIT

Processo: 030/0002557/20
Fls: 77



DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Acolho o parecer de fl. 76 como fundamentação integrante desta decisão e, tendo em vista o que preceituam os arts. 73 e 74 da Lei nº 3.368/2018 e o art. 10, inciso I, da Resolução nº 049/SMF/2020, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o Auto de Infração nº 59785.**

Ao SCART,

Para publicar a decisão, para comunicar a decisão ao Impugnante, anexando cópia do parecer que a fundamentou, e para promover as devidas anotações, aguardando-se o prazo recursal.

Pedro Canabrava Maia
Diretor de Tributação

Assinado por: PEDRO CANABRAVA MAIA - 2431880
Data: 12/09/2022 14:11

AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
(RJ)

Ref.: AUTO DE INFRAÇÃO 59785
Processo administrativo: 030/0002557/2022
Autuado: BANCO DO BRASIL S.A.
Inscrição municipal: 13615

PROTOCOLADO

Em 11/10/2023

Marcelle Chiorri
Mat. 24215

BANCO DO BRASIL S. A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília/DF e filial agência Niterói (prefixo 0072-8), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0072-85, conforme instrumentos de procuração e substabelecimentos anexos, com sede na Av. Ernani de Amaral Peixoto, 347, Centro, nesta cidade, CEP: 24020-072, local indicado para o recebimento de intimações e notificações de estilo, vem oferecer o seu

RECURSO VOLUNTÁRIO

aos Termos da Decisão de 1ª instância que negou provimento à Impugnação proposta pelo Recorrente, mantendo o Auto de Infração nº 59785, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos:

2. I - DA TEMPESTIVIDADE

3. O contribuinte tomou ciência da Decisão através de intimação entregue pelos Correios em 13/12/2022.



NOME: BANCO DO BRASIL S/A
 RUA: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 347
 CIDADE: NITERÓI BAIRRO:CENTRO CEP:24.020.072
 DATA: 01/12/2022 PROC. 030/002557/2022 -SCART

Portal Correios • Rastreamento • JU223936055BR

JU 223 936 055 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
 Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem:

REGISTRADO ESPECIAL

Objeto entregue ao destinatário
 Pela Unidade de Distribuição NITERÓI - RJ
 01/12/2022 14:34

Objeto saiu para entrega ao destinatário
 NITERÓI - RJ
 01/12/2022 11:01

Objeto postado
 NITERÓI - RJ
 01/12/2022 14:34

4. Nos termos do art. 141 da Lei Ordinária nº 3368/2018, o prazo para impugnação ou recurso será de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão pelo requerente.

5. Considerando o previsto no art. 18 do mesmo diploma legal de que os prazos serão contínuos e em dias corridos, com início e vencimento em dia de expediente normal do órgão, bem como a exclusão do dia de início e inclusão do dia

de vencimento na contagem de prazos, tempestivo, portanto, a presente defesa, protocolada nesta data.

6. II – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

7. Preliminarmente, requer seja conferido efeito suspensivo à exigibilidade do crédito tributário, na forma do Código Tributário Nacional (art. 151, III, do CTN). Consequentemente, deverá ser sobrestada qualquer iniciativa de inscrição do contribuinte na Dívida Ativa do Município.

8. III – SÍNTESE DA AUTUAÇÃO

9. O Banco do Brasil foi autuado na data de 04/02/2022, por Órgão dessa Secretaria Municipal de Fazenda, no valor de R\$ 184.687,00, em decorrência da alegação de não entrega, de forma regular, do módulo 1 da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras -DES-IF, do exercício 2020, com todas as suas contas de Receita (grupo 7) e Despesa (grupo 8).

10. Em Impugnação apresentada, o Recorrente demonstra a desproporcionalidade da multa aplicada pelo Fisco, uma vez que aponta descumprimento de mera obrigação acessória.

11. *A contrario sensu*, em decisão proferida na 1ª instância, a autoridade administrativa manteve os termos do Auto de Infração lavrado, julgando improcedente a defesa do contribuinte.

12. No entanto, pelos termos que passará a expor, a decisão merece ser reformada, uma vez que se mostra completamente descabida diante da infração apontada.

13. IV – DO MÉRITO

14. A reforma da decisão de 1ª instância mostra-se imperiosa uma vez que corrobora cálculo de multa realizado no Auto de Infração em desconformidade com a lei e a Constituição Federal.

15. O princípio da capacidade econômica do contribuinte e a vedação do confisco hoje são princípios constitucionais expressos em matéria tributária (§1º do art. 145 e art. 150, IV da CF/88). Embora dirigidos literalmente aos impostos (capacidade contributiva) e aos tributos (utilizá-los com efeito de confisco), tais postulados se espalham por todo o sistema tributário, atingindo por inteiro o crédito tributário na sua acepção mais lata, como conceituado pelo art. 113 e seus parágrafos do CTN. Esses princípios, portanto, atingem as penas fiscais tanto quanto os tributos.

16. Vê-se, pois, que o princípio da proporcionalidade ou da proibição do excesso é plenamente compatível com a ordem constitucional brasileira. A própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal evoluiu para reconhecer que esse princípio tem hoje a sua sede material no art. 5º, LIV da Constituição Federal.

17. Por outra banda, em respeito ao princípio da proporcionalidade, não é justo numa economia estável decorrente do Plano Real implantado no País, que o Recorrente arque com a multa pretendida, de valor claramente vultoso.

18. Se é verdadeiro que a sanção tributária em sentido estrito constitui uma reação do direito positivo por ações contrárias a valores e bens jurídicos tutelados pelo Estado, a identificação e consideração do bem jurídico protegido pelas sanções impostas em face do descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias passa a ser elemento que não pode mais ser desprezado. Principalmente no que se refere à busca de uma adequada dosimetria das sanções tributárias pecuniárias (multas), não basta apoiar-se em limites quantitativos gerais como a proibição do excesso ou a regra do não confisco, mas tanto o legislador, ao instituir em abstrato as sanções tributárias, quanto o aplicador do direito, ao aplicá-las em concreto, deverão estar cômnicos de que a lesão ao bem jurídico tutelado (a arrecadação tributária, nas obrigações principais, ou o "interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", dos deveres instrumentais tributários) é o pressuposto

e limite para aplicação da sanção tributária imposta em razão do descumprimento da obrigação tributária.

19. As penalidades impostas, posto que não confiscatórias, no mais das vezes causam distorções no sistema, implicando a perda de racionalidade e caráter sistêmico do próprio ordenamento jurídico; problemas de legitimação do direito tributário sancionador, que não conseguirá justificar a assimetria de sanções impostas pelo legislador para punir situações, no mais das vezes, semelhantes; e frustração no exercício da função preventiva da sanção, na medida em que se compromete a função reeducadora da pena, que passa a não ser exercida de forma coerente.

20. Em tese de doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, David Teixeira de Azevedo, debruçando-se sobre as assimetrias na legislação penal de nosso ordenamento jurídico, relata a "absoluta carência de coerência lógica e proporcionalidade punitiva" no Código Penal, resultando em punições maiores a crimes que lesionam o patrimônio ou a liberdade do que o próprio bem jurídico vida humana, o que impediria a correta "internalização" das normas sancionadoras pelos seus destinatários, bem como implicaria frustração à finalidade de prevenção geral da pena pela infusão do sentimento de validade do ordenamento jurídico. A incoerência e a desproporcionalidade retiram a própria legitimidade das sanções, pois passam a configurar arbítrio estatal que, sobre dificultar a compreensão de seus destinatários (por inexistir um critério jurídico para a sua imposição), não se justificam em um Estado de Direito baseado na isonomia.

21. Tais conclusões, embora obtidas no campo do Direito Penal, devem ser levadas em consideração no estudo das sanções tributárias, uma vez que distorções na dosimetria da sanção no âmbito do Direito Tributário geram os mesmos efeitos negativos àqueles provocados no âmbito do Direito Penal, retirando-lhes a justificação e impedindo uma coerente educação sancionatória. Afetam, por conseguinte, a segurança jurídica e a certeza do direito, em prejuízo de toda a sociedade.

22. No entanto, curiosamente, o bem jurídico tutelado pela norma sancionatória não tem recebido a devida relevância no campo do direito tributário. Cite-se, por exemplo, a multa, contida no art. 85, inc. VIII, alínea x, da Lei n. 6.374/1989, imposta no Estado de São Paulo ao descumprimento do dever jurídico do contribuinte de fornecer informações em meio magnético em condições que possibilitem sua leitura e de forma completa, no montante de 2% do valor das operações nela registradas, o que pode gerar multas milionárias sem que, sequer, haja necessariamente um montante de tributo a ser pago.

23. O resultado disso é uma perversa distorção no regime sancionador do direito tributário, que conduz a sanções desproporcionais e que ultrapassam a culpa do infrator, não atendendo, pois, aos princípios constitucionais da individualização da pena (art. 5º, inc. XLVI) e da isonomia (art. 5º), em sentido radicalmente oposto ao que tem sido amplamente debatido no âmbito doutrinário, e que se mostra, outrossim, incapaz de responder satisfatória e coerentemente aos anseios da sociedade. Daí importar, no estudo das sanções tributárias, examinar a sua coerência com o bem jurídico que é por elas protegido.

24. O primeiro passo para conferir importância ao bem jurídico protegido pelas sanções tributárias é identificá-lo. No caso de sanções decorrentes do não cumprimento de obrigações principais, o bem jurídico tutelado é a própria arrecadação tributária decorrente do crédito tributário que foi devidamente constituído e não adimplido pelo contribuinte. Evidentemente, o não cumprimento da obrigação tributária por um contribuinte poderá influenciar que outros contribuintes adotem o mesmo comportamento, potencialmente impactando a arrecadação tributária em montante superior ao tributo devido. Daí o Fisco sustentar que o bem jurídico não é apenas a arrecadação que deixou de ser cumprida, mas a própria Ordem Tributária.

25. O raciocínio, posto que impressiona, não convence. Isso porque a própria legislação tributária afasta a responsabilidade por infrações mediante o simples adimplemento da obrigação principal no caso em que o infrator realizar o pagamento por meio da denúncia espontânea. Ademais, tratando-se dos crimes contra a ordem

tributária, a extinção da punibilidade pelo simples pagamento evidencia que o bem jurídico tutelado, seja no âmbito penal ou tributário, é somente a arrecadação tributária.

26. De outro lado, nos casos de sanções decorrentes do não cumprimento de deveres instrumentais, o bem jurídico tutelado será justamente a fundamentação normativa para a instituição daqueles deveres: o "interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", tal como previsto no art. 113, § 2º, do CTN. Tal expressão indica que, em verdade, há dois bens jurídicos distintos protegidos pelas normas sancionadoras pelo não cumprimento de deveres instrumentais: (i) o interesse da arrecadação tributária, se ligados à formalização do fato jurídico tributário, isto é, na medida em que ele for imprescindível para a construção da norma individual e concreta referente ao tributo devido, seja pelo contribuinte ou pelo Fisco (como ocorre, via de regra, na emissão de uma nota fiscal, de Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA/ICMS etc.); e (ii) o interesse da fiscalização tributária, se buscarem propiciar meios ou benefícios à atividade da autoridade fiscal, quando da fiscalização dos atos praticados pelo contribuinte, e cuja supressão não impede o conhecimento do fato jurídico tributário pelas autoridades fiscais (como ocorre, normalmente, nas condutas negativas impostas ao contribuinte durante auditorias, nas emissões de documento fiscal para acompanhamento do deslocamento de mercadorias etc.).

27. Tal distinção, entretanto, não é absoluta. Na construção das normas jurídicas que impõem deveres instrumentais, o interesse da arrecadação e o da fiscalização, enquanto referentes ao próprio campo de atuação da Administração Tributária, sempre coexistirão, visando ao bom funcionamento do sistema tributário. Contudo, em cada caso concreto, poderá o intérprete identificar a preponderância de um ou de outro, ao se levar em consideração o efeito gerado pelo dever instrumental em relação à formalização do fato jurídico tributário.

28. Ainda, nem sempre a classificação de um dever instrumental dentro de uma dessas duas categorias será simples, impondo a verificação pelo intérprete, diante das particularidades de cada caso concreto, do bem jurídico que o dever

instrumental busca promover. Embora a não emissão de Nota Fiscal constitua de forma muito clara um dever instituído no interesse da arrecadação ao passo que a não entrega de livros fiscais configure uma dever instituído no interesse da fiscalização, há casos, como o preenchimento da DIPJ, que contêm, de um lado, informações necessárias para a constituição do fato jurídico tributário do IRPJ e informações relevantes para a fiscalização do fato jurídico tributário do IPI, cujo conhecimento da ocorrência do fato gerador se deu pela emissão da Nota Fiscal por ocasião da saída do produto industrializado. Seja como for, é importante frisar que, a despeito das dificuldades para se distinguir, com precisão, o bem jurídico tutelado pelo dever instrumental, a sanção tributária inexoravelmente deverá guardar relação com o dano que lhe foi causado, isto é, deverá ter a lesão aos bens jurídicos insertos no "interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos" como parâmetro em sua imposição.

29. Não é demais ressaltar que, além da lesão ao bem jurídico tutelado, o Princípio da Isonomia exige o reconhecimento da culpabilidade como outro importante vetor à aplicação de sanções tributárias, implicando a necessidade da gradação da infração. Considerando-se a complexidade inerente da legislação tributária, é razoável assumir que há diferentes níveis cognitivos sobre sua interpretação, de modo que nem todo contribuinte infrator terá o conhecimento suficiente para conhecer a potencial ilicitude de seus atos, de modo que seria contrária à isonomia a idêntica punição de contribuintes com diferentes níveis de culpabilidade.

30. Fixados os pressupostos para a legitimação das sanções tributárias pelo descumprimento de deveres instrumentais, passar-se-á, ainda que em açodada inferência, a enunciar os limites materiais e quantitativos para a sua instituição.

31. O reconhecimento de que o bem jurídico tutelado possui relevância não apenas na imposição da penalidade, como igualmente em sua dosimetria, implica assumir que lesões a diferentes bens jurídicos ensejam distintas formas de sanção ou, pelo menos, diferentes critérios de dosimetria da pena. Assim, os limites

materiais das sanções tributárias são aqueles estabelecidos em razão do bem jurídico tutelado pela norma sancionatória.

32. Eis porque as multas pecuniárias por descumprimento da obrigação principal não devem ultrapassar o próprio valor do tributo devido, que constitui a parcela da arrecadação tributária que deixou de ser recolhida em função da infração cometida, isto é, o próprio bem jurídico (arrecadação) que foi lesionado pela conduta do infrator. O mesmo se dá nos casos em que o dever instrumental for imposto predominantemente no interesse da arrecadação, a punição pelo seu descumprimento não deverá ultrapassar o próprio valor do tributo que, por conta da não realização da conduta positiva ou negativa que foi imposta ao contribuinte, deixou-se de ser recolhido. Em outras palavras: dentro de uma situação limite, em que o descumprimento do dever instrumental é um meio necessário para o não recolhimento do tributo (v.g.: a não emissão da DCTF acompanhada de sonegação), o valor máximo para sua punição é o valor (100%) do próprio tributo, na reafirmação máxima do bem jurídico tutelado pela norma sancionatória.

33. Não é demais notar que esse limite atende às exigências do Princípio da Isonomia, na medida em que estipula parâmetros máximos distintos para as penalidades, no caso em que o contribuinte não emitiu ou escriturou documentos fiscais e naqueles em que ocorreu mero erro formal que causou menor prejuízo ao interesse público.

34. Diferente é a situação em que o infrator deixa de cumprir um dever instrumental instituído no interesse da fiscalização. Nesses casos, premente a fixação em lei de um valor máximo (teto) para a multa pecuniária pelo descumprimento do dever instrumental, que reflita efetivamente o dano ao interesse da fiscalização. Isso não significa que as sanções tributárias, nesses casos, nunca poderão levar em consideração o valor do tributo devido em sua mensuração. O que se sustenta, aqui, é que a proporcionalização da sanção em função do valor do tributo que teria sido devido, caso não fosse o descumprimento do dever instrumental, posto que aceitável, como parâmetro de igualdade horizontal, deverá respeitar como limite máximo a expressão econômica do "interesse da fiscalização"

promovido pelo dever instrumental descumprido, que inexoravelmente será um valor fixo, a depender da conduta ilícita e da efetiva lesão àquele bem jurídico.

35. O legislador não está autorizado a utilizar o valor da operação ou da dimensão econômica do fato jurídico tributário como parâmetro para instituir sanções tributárias, com o que se deturparia a essência da sanção, na medida em que a multa não apenas recairia sobre a conduta ilícita (o tributo que não foi recolhido), mas sobre a conduta lícita que dá ensejo ao pagamento do tributo (obrigação principal).

36. De fato, o valor da base de cálculo do tributo não guarda relação com o "interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos". Extravasa o interesse da arrecadação na medida em que considera valor maior do que o próprio tributo devido pela ocorrência do fato jurídico tributário, a que o Poder Público teria direito. Ademais, nenhuma conexão guarda com o interesse da fiscalização, que deve ser pertinente à atividade da Administração Tributária e não a fatos ligados ao contribuinte.

37. Por limites quantitativos devem ser entendidos aqueles que estabelecem parâmetros para se fixar um patamar máximo, a partir do qual a sanção imposta não se legitima perante a aplicação coerente de suas finalidades e os princípios constitucionais, caracterizando-se desproporcional e socialmente injusta. Quando se cogita em definir limites quantitativos à imposição de multas pecuniárias aos contribuintes, especialmente delicado é o tema do confisco, que tem sido apontado como limite máximo para a instituição de sanções em matéria tributária.

38. No âmbito do Supremo Tribunal Federal os exemplos são vários, mas cite-se o julgamento da ADI n. 551/RJ, por ocasião da qual os Ministros decidiram que "a desproporção entre o desrespeito à norma tributária e sua consequência jurídica, a multa, evidencia o caráter confiscatório desta, atentando contra o patrimônio do contribuinte, em contrariedade ao mencionado dispositivo do texto constitucional federal". Como se vê, o cerne da questão era a razoabilidade (em seu sentido de equivalência) entre a sanção e o bem jurídico lesado, não decorrendo dela qualquer contribuição para a definição do conceito de efeito confiscatório.

39. Daí se concluir que uma multa com efeito confiscatório, sobre não guardar aderência com os princípios do Direito Tributário Penal, ainda não parece promover, em nenhuma medida, o interesse público, seja porque seus efeitos são demasiado prejudiciais à atividade econômica do país, prejudicando, pois, a coletividade, seja porque gera uma punição "irreal", de monta tão elevada que dificilmente será efetivamente cumprida a penalidade cominada. A ideia de confisco é incompatível com as sanções tributárias e, por tal razão, devem-se evitar expressões que possam, se mal interpretadas, justificar abusos pela Administração Pública e distorções no sistema do direito tributário sancionador.

40. De outro lado, haverá situações em que uma sanção não implicará efeito confiscatório e, ainda assim, será injusta e ilegítima perante as circunstâncias do caso concreto, isto é, embora não ultrapasse os limites já apontados ou atinja efeitos confiscatórios, a penalidade imposta poderá apresentar distorções em seu balizamento, não se compaginando com as características objetivas e subjetivas da infração cometida. Portanto, a cominação e o balizamento das sanções tributárias feitas em abstrato pelo legislador podem – e no mais das vezes é o que efetivamente ocorre – não se adequar plenamente às situações fáticas, impedindo, portanto, que a sanção tributária cumpra satisfatoriamente a sua tríplice função.

41. Daí ser imperioso que a aplicação e a intensidade da sanção tributária passem no exame da razoabilidade e da proporcionalidade em cada caso concreto. Dúvidas não há em relação à necessidade de que a penalidade imposta seja proporcional.

42. Identificada a finalidade da norma, bem como as restrições a direitos fundamentais que sua adoção implica, impõe-se a aplicação do exame da proporcionalidade.

43. Em virtude do caráter de ato vinculado do lançamento tributário, poder-se-ia sustentar que o espaço para ponderação da aplicação de penalidades pelo Poder Executivo seria restrita aos limites traçados em lei pelo Poder Legislativo. Afinal, se o caráter vinculado do lançamento impede que a Administração Pública, na prática do lançamento, modele livremente o conteúdo da obrigação tributária, fixado em lei,

para definir a prestação tributária individual, seria de se esperar que igualmente para a aplicação da sanção tributária, ao "propor a aplicação da penalidade cabível" nos termos do art. 142 do CTN, igualmente se extirpasse qualquer subjetividade do administrador ao aplicar a pena prevista em lei.

44. Tal perspectiva merece ser contestada. A uma, porque é simplesmente impossível se cogitar na aplicação do Direito sem que haja a interpretação dos dispositivos legais e a construção da norma jurídica, o que exigem tomadas de decisão e apreciação subjetiva do intérprete.

45. A duas, porque o Código Tributário Nacional não contempla a vinculação do ato administrativo de igual forma para a exigência do tributo e para a aplicação das penalidades. Enquanto a imposição tributária submete-se a todo o rigor da legalidade prevista em seu art. 97, impedindo-se a utilização de expedientes como a analogia para ampliar seu escopo de aplicação, bem como valer-se da equidade para reduzi-lo, o mesmo não se dá em matéria de penalidades, em que há permissão para que seja empregada a equidade, implicando a possibilidade de se afastarem penalidades, em determinadas circunstâncias.

46. Ademais, há casos em que o próprio agente fiscal, por estar mais próximo do infrator e do fato que justifica a imposição da penalidade, poderá oferecer valiosa ajuda na implementação de medidas que visem à proporcionalização da legislação.

47. De mais a mais, a forma com que foi lavrado o Auto revela o caráter confiscatório da sanção aplicada, além da inexistência de razoabilidade e proporcionalidade diante da infração apontada como cometida pelo Recorrente, uma vez que não há qualquer indicativo de imposto não recolhido ou faltante, pelo contrário, o contribuinte autuado jamais furtou-se de suas obrigações tributárias, consubstanciado da inexistência de apontamento pelo Fisco de qualquer irregularidade nos recolhimentos realizados quando da apresentação do relatório solicitado.

49. *Ex positis*, requer o Banco autuado que seja acolhida a presente defesa, vez que tempestiva, conferindo-se efeito suspensivo à exigibilidade do crédito tributário na forma do CTN.

50. *Ainda*, requer a reforma da decisão de 1ª instância, com o **CANCELAMENTO** do Auto de Infração 59785, em razão da não existência de crédito tributário favorável ao Fisco lançada, conforme exaustivamente demonstrado.

51. *Alternativamente*, requer a redução do valor de multa aplicado, tendo em vista a desproporcionalidade observada.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de janeiro de 2023.



Rodrigo Guedes da Silva
Matrícula: 8.712.406-X
do Escritório

GERENTE GERAL



NOME: BANCO DO BRASIL S/A
RUA: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 347
CIDADE: NITERÓI BAIRRO:CENTRO CEP:24.020.072
DATA: 01/12/2022 PROC. 030/002556/2022 -SCART

Correios Recebedor	REGISTRADO URGENTE <i>registered priority</i>	16 PESO (kg) <i>weight</i>
	Assinatura	AR MP Doc.

JU 22393606 4 BR



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DA CONCEIÇÃO Nº 100
CENTRO - NITERÓI - RJ.
CEP. 24.020-084

Para Uso do Correto
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Retornado
 Retornado
 Retornado

Não Endere e nº Indicado
 Ausente
 Descoberto
 Recusado

End. Inverificável
 Outros (Indicar)



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: BANCO DO BRASIL S/A

ENDEREÇO: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO – 347

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020.072

DATA: 01/12/11/2022

PROC: 030/002557/2022 - SCART

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão referente ao
processo de nº 030/002557/2022.

Segue o parecer e decisão para ciência.

Atenciosamente,


Elizabeth Neves Braga
Município 228.625-0
228625



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Processo: 030/0002557/2022
Data: 12/09/2022
Folhas:
Rubrica:

INTERESSADO. BANCO DO BRASIL S.A
INSCRIÇÃO 13615
AI 59785 - PARECER

Ao
Diretor de Tributação;

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado por infringência ao cumprimento de obrigação acessória, notadamente, "por não haver entregue o módulo 1 da Declaração de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, do exercício de 2020, com todas as suas contas de Receita (Grupo 7) e Despesa (Grupo 8) " (RELATO DE FOLHA 3).

Em impugnação, o BANCO DO BRASIL S/A alega, em síntese, em se tratando de obrigação acessória, a multa imposta é desproporcional, desarrazoada e confiscatória. (fls. 41/45)

ANÁLISE

A impugnação é tempestiva e as partes estão devidamente representadas.

No mérito, por sua vez, não assiste razão à impugnante.

De fato, a multa ora imposta não é desproporcional, desarrazoada ou confiscatória, seja sob o aspecto subjetivo, seja sob o aspecto objetivo.

Sob o aspecto subjetivo, a valor da multa ora imposta está longe de comprometer a capacidade contributiva da impugnante.

Já sob o aspecto objetivo, o legislador foi prudente considerou o escopo da multa, desestimulando comportamentos, e a capacidade contributiva, estabelecendo um teto para seu lançamento.

Ou seja, cuidou para que a multa não fosse irrisória e nem confiscatória.

Em suma, inexistente qualquer efeito confiscatório na multa ora imposta.

Sem prejuízo, nos termos do artigo 67 da Lei Municipal n. 3.368/2018, "No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade".

CONCLUSÃO

Isto posto, opina pelo DESPROVIMENTO da impugnação de fls. 41/45.

Cid A M Cunha
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matricula: 244.848-0

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 117

Processo: 030/0002557/20
Fls: 77



DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Acolho o parecer de fl. 76 como fundamentação integrante desta decisão e, tendo em vista o que preceituam os arts. 73 e 74 da Lei nº 3.368/2018 e o art. 10, inciso I, da Resolução nº 049/SMF/2020, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, mantendo o Auto de Infração nº 59785.**

Ao SCART,

Para publicar a decisão, para comunicar a decisão ao Impugnante, anexando cópia do parecer que a fundamentou, e para promover as devidas anotações, aguardando-se o prazo recursal.

Pedro Canabrava Maia
Diretor de Tributação

Assinado por: PEDRO CANABRAVA MAIA - 2431880
Data: 12/09/2022 14:11

Nº do documento:	01466/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR PARECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/04/2023 11:29:03		
Código de Autenticação:	C71B2D478172C008-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Representante da Fazenda, André Luís Cardoso Pires para emitir parecer, observando os prazos regimentais.

Em 19 de abril de 2023

Documento assinado em 19/04/2023 11:29:03 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 119

Processo: 030002557/2022

Data: 01/05/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 59785

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 184.687,00

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo voluntário em face da decisão de 1ª instância (fls. 77) que julgou improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração Regulamentar nº 59785 (fls. 02/40), recebido em 04/02/2022, referente à falta de entrega do Módulo I da Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras - DES-IF relativa ao ano-base 2020, com todas as contas de receitas (Grupo 7) e despesas (Grupo 8).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que os valores lançados por meio do Auto de Infração Regulamentar seriam elevados, desproporcionais e irrazoáveis uma vez que a penalidade decorreria de simples descumprimento de obrigação acessória (fls. 42).

Acrescentou que a quantificação pelas autoridades fiscais da matéria tributável e aplicação de sanção cabível encontra limites não apenas na lei como também em princípios constitucionais que não admitem atos excessivos, exorbitantes, desmedidos ou desproporcionais (fls. 42/43).

Além disso, o princípio do não confisco constituiria um direito fundamental do contribuinte, com status de cláusula pétrea que não poderia ser tolhido pela atividade estatal de cobrança de penalidades derivadas do descumprimento da legislação tributária (fls. 43).

Por outro lado, deveria haver uma graduação das penalidades segundo a capacidade econômica do infrator e o grau de relevância do ato praticado, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 120

Processo: 030002557/2022

Data: 01/05/2023

modo a se garantir a continuidade do desempenho das atividades econômicas (fls. 44).

Finalizou alegando que a sanção aplicada seria desproporcional, que o contribuinte não teria se furtado de suas obrigações e que não teria sido apontado pelo fisco municipal nenhuma irregularidade nos recolhimentos ou qualquer outra ilegalidade, o que demonstraria a excessividade no valor da multa aplicada (fls. 45).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância salientou que a multa aplicada não seria desproporcional, desarrazoada ou confiscatória, tanto no aspecto subjetivo quanto no objetivo (fls. 76).

Afirmou que, no aspecto subjetivo, o valor da multa estaria longe de comprometer a capacidade contributiva do sujeito passivo. Já no objetivo, o legislador teria sido prudente ao desestimular comportamentos e ao estabelecer um teto para a penalidade, ou seja, teria cuidado para que a multa não fosse irrisória nem confiscatória (fls. 76).

Finalizou destacando que seria vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação da lei sob fundamento de inconstitucionalidade, nos termos do art. 67 do PAT (fls. 76).

A impugnação foi julgada improcedente, em 12/09/2022, conforme decisão do Diretor de Tributação (fls. 77), fato que motivou o presente Recurso Voluntário.

O contribuinte foi cientificado da decisão no dia 13/12/2022 (fls. 81), protocolando o recurso em 11/01/2023 (fls. 82).

Em sede de recurso, o contribuinte alegou que o cálculo da multa teria sido efetuado em desconformidade com a lei e com a Constituição Federal (fls. 85).

Discorreu longamente a respeito dos princípios e dos limites que entende serem aplicáveis às multas tributárias afirmando que a incoerência e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 121

Processo: 030002557/2022

Data: 01/05/2023

desproporcionalidade retirariam a própria legitimidade das normas sancionadoras e afetariam a segurança jurídica em prejuízo de toda a sociedade (fls. 86).

Afirmou que o bem jurídico tutelado pela norma sancionatória não estaria recebendo a devida relevância no campo do direito tributário, que a sanção tributária deveria guardar relação com o dano causado e que o princípio da isonomia exigiria o reconhecimento da culpabilidade como vetor importante à aplicação de sanções tributárias (fls. 87/88).

Defendeu que a lei deve fixar um valor máximo para a multa pecuniária pelo descumprimento de deveres instrumentais que reflita efetivamente o dano causado ao interesse da fiscalização. Além disso, afirmou que a vinculação do ato administrativo de lançamento, imposta pelo art. 142 do CTN, somente teria aplicação na apuração do crédito tributário e não incidiria na fixação das penalidades, campo em que seria permitido o emprego da equidade, inclusive com a possibilidade do afastamento das punições (fls. 91/93).

Por fim, reiterou a alegação de que a sanção aplicada teria caráter confiscatório, não seria razoável e seria desproporcional diante da infração cometida uma vez que não teria resultado na falta de recolhimento de imposto (fls. 93).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 13/12/2022 (terça-feira) (fls. 81), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 12/01/2023 (quinta-feira), tendo sido a petição protocolada em 11/01/2023 (fls. 82), esta foi tempestiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 122

Processo: 030002557/2022

Data: 01/05/2023

A principal controvérsia dos autos consiste na verificação da correção da penalização aplicada pelo Fisco Municipal em virtude do descumprimento da obrigatoriedade da recorrente promover a entrega do Módulo I da DES-IF referente ao exercício de 2020.

A obrigatoriedade de entrega das referidas informações tem previsão nos seguintes artigos do Decreto no 12.937/18, publicado em 03/05/2018, em vigor a partir de 01/06/2018:

“Art. 2º As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN -, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF - estão obrigadas a apresentar a DES-IF na forma prevista neste decreto e regulamentações posteriores.

Parágrafo único. Estão também sujeitas às obrigações previstas neste decreto as pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas neste município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, que contém:

a) os Balancetes Analíticos Mensais;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos;

(...)

Art. 4º As obrigações acessórias abrangidas por este decreto consistem em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 123

Processo: 030002557/2022

Data: 01/05/2023

I - geração e entrega da DES-IF;

II - guarda da DES-IF em meio digital, juntamente com o protocolo de entrega.

§ 1º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF são realizadas por meio de sistemas informatizados disponibilizados aos contribuintes, destinados à importação dos arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 2º O cumprimento da obrigação acessória de entrega da DES-IF só se completa com a geração do protocolo de entrega pela Administração Fazendária, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção junto ao Município de Niterói.

§ 4º Os contribuintes que não cumprem as obrigações previstas neste artigo e os que cumprem fora dos prazos estabelecidos no art. 5º estão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 5º Os prazos para geração e entrega dos módulos contidos na DES-IF são os seguintes:

I – Módulo 1: deve ser entregue anualmente ao Fisco até o dia 05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados;

(...)”.

Dispõe ainda a Resolução SMF nº 26/2018, publicada em 19/05/2018:

“Art. 1º. Esta resolução especifica os parâmetros obrigatórios de configuração de arquivos que devem ser observados para o preenchimento correto da DES-IF, conforme descrito no Anexo I, de acordo com o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, versão 2.3, de setembro/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 124

Processo: 030002557/2022

Data: 01/05/2023

Art. 2º. As instituições financeiras obrigadas a apresentar a DES-IF devem obedecer às configurações técnicas obrigatórias contidas no Anexo I para fins de cumprimento das obrigações acessórias previstas no Decreto nº 12.937/2018.

Art. 3º. No caso de inobservância das configurações descritas no Anexo I, o arquivo será considerado como não enviado e a obrigação acessória será considerada como não cumprida, sujeitando-se o infrator à aplicação das multas previstas na legislação”.

Com efeito pela simples leitura dos dispositivos acima, revela-se inequívoca a obrigatoriedade da entrega das informações de interesse da Administração Fazendária, de acordo com regras e modelos previamente estabelecidos, a partir de 01/06/2018.

Importa também ressaltar que a entrega irregular, ou seja, aquela efetuada em desacordo com os requisitos equipara-se ao descumprimento da obrigação, nos termos do art. 3º da Resolução SMF nº 26/2018.

O contribuinte não se insurge na impugnação e tampouco no recurso voluntário contra a aplicação da penalidade pela falta de entrega do Módulo I da DES-IF, ou seja, admite o descumprimento da obrigação acessória, no entanto, argumenta no sentido de que a sanção seria excessiva considerando-se especialmente que não foram apuradas outras irregularidades referentes ao recolhimento do imposto municipal.

O descumprimento da obrigação, a partir de 30/03/2020, tem sua penalidade fixada no art. 121, inciso IV, alínea b do CTM que dispõe:

“Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas: (Redação dada pela Lei nº 2.628, publicada em 31/12/08, vigente a partir de 01/01/09)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 125

Processo: 030002557/2022

Data: 01/05/2023

(...)

IV - relativamente às obrigações acessórias das instituições financeiras e outras instituições a ela equiparadas: (Redação dada pela Lei nº 3.461, publicada em 31/12/19, vigente a partir de 30/03/20)

a) deixar de enviar o Módulo I – Demonstrativo Contábil da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras DES-IF, na forma definida na legislação tributária municipal:

1 - multa de valor igual à referência M10, por estabelecimento, em caso de atraso de até trinta dias;

2- multa de valor igual à referência M20, por estabelecimento e a cada trinta dias de atraso, na hipótese de atraso superior a trinta dias.

(...)

§ 3º As multas previstas neste artigo, quando não proporcionais, terão, como limite máximo, o valor correspondente a cinquenta vezes o valor da penalidade da respectiva infração.

(...)”.

Considerando-se que o prazo para a entrega do Módulo I da DES-IF referente ao exercício de 2020 se encerrou em 05/07/2021, verifica-se, pela análise do auto de infração e do relatório a ele anexado denominado “Considerações acerca do Auto de Infração Regulamentar” (fls. 04/10), que o auditor fiscal cominou corretamente a penalidade, respeitando rigorosamente os dispositivos legais aplicáveis ao caso, especialmente no que se refere ao limite máximo imposto pelo § 3º do art. 121.

Por outro lado, a própria redação do art. 121, inciso IV, alínea a, item 2 do CTM, é cristalina a respeito da natureza vinculada do ato administrativo relativo à imposição da penalidade uma vez que determina de maneira objetiva como deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 126

Processo: 030002557/2022

Data: 01/05/2023

ser efetuado seu cálculo, levando-se em conta apenas um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso, ou seja, não deixa margem alguma para eventual discricionariedade por parte do auditor competente para a realização do lançamento.

Também não mereceu acolhida o argumento no sentido de que a multa aplicada teria caráter confiscatório, considerando-se que a gravidade da conduta praticada pelo contribuinte, a inobservância dos prazos fixados pela legislação de forma prolongada bem como a capacidade contributiva do sujeito passivo, que se trata de instituição financeira, justifica os valores fixados pelo CTM. Além disso, a penalidade não pode ser afastada pelo órgão julgador nos termos do art. 67¹ do PAT.

Por fim, também merece destaque o fato de que, mesmo após intimado quatro vezes nos dias 29/06/2021 (fls. 10/12), 16/07/2021 (fls. 13/15), 29/07/2021 (fls. 16/18) e 17/08/2021 (fls. 19/21), o contribuinte não promoveu a entrega do Módulo I da DES-IF de maneira completa, atendendo aos parâmetros fixados pelo regulamento aplicável.

As informações que compõem o Módulo 1 (Demonstrativo Contábil), que abrange os Balancetes Analíticos Mensais e o Demonstrativo de Rateio de Resultados Internos, permitem que o Fisco Municipal verifique a correção dos dados encaminhados mensalmente pelo contribuinte por meio do Módulo 2.

Pelos motivos acima expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO.

¹ Art. 67. No âmbito do processo administrativo tributário, será vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, convenção internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade.

PROCNIT
Processo: 030/0002557/2022
Fls: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030002557/2022

Data: 01/05/2023

Niterói, 01 de maio de 2023.

01/05/2023

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00025/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	01/05/2023 14:06:11		
Código de Autenticação:	549DC9AE1E9E3FB2-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 01/05/2023.

Documento assinado em 01/05/2023 14:06:11 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	01710/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/05/2023 11:03:44		
Código de Autenticação:	EA06547FF30E653A-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem a Conselheira Suplente Patrícia Porto para apresentar relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 03/05/2023

Documento assinado em 03/05/2023 11:03:44 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO Nº 030/0002557/2022

EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DECLARAÇÃO ELETÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA ENTREGA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 121, INCISO IV DO CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso Voluntário que se nega provimento.

Trata-se de recurso Voluntário interposto por Banco do Brasil S/A contra a decisão que indeferiu sua impugnação ao AI nº 59785, pela não entrega em tempo hábil do Módulo I da Declaração Eletrônica de Instituições Financeiras, relativa ao ano base 2020.

Sua irresignação limita-se ao valor atribuído a multa aplicada já que não nega o descumprimento da obrigação. Insiste na sete de que o valor da multa aplicada extrapola os limites da lei por excessivo e desproporcional configurando ato de confisco. Alega ainda, que a sanção tributária deveria guardar relação como dano causado.

A representação fazendária opinou às fls. 121/127 pelo desprovimento do Recurso Voluntário.

É O RELATÓRIO

VOTO

O descumprimento da obrigação da entrega das informações relativas ao exercício de 2020, por parte da recorrente, não pende de controvérsia. Necessário ainda ressaltar que a entrega irregular se equipara ao descumprimento da obrigação, conforme reza o artigo 3º da Resolução SMF nº 26/2018.

O descumprimento da obrigação autoriza a aplicação da penalidade conforme dispõe o inciso IV do artigo 121 do CTM, cuja apuração deve levar em consideração apenas um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso.

Sem amparo legal a tese de que a multa aplicada possui caráter confiscatório.

A Representação Fazendária transcreveu a legislação pertinente não só relativa a obrigação da apresentação das informações, como também da que dispõe sobre a aplicação da multa, como também sobre a fórmula da sua apuração, diplomas legais estes que adota como parte integrante deste voto por medida econômica e celeridade processual.

Nego provimento

É o meu voto

Patricia Porto Rebel Guimarães

Nº do documento:	00090/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/05/2023 12:14:56		
Código de Autenticação:	CEAD4235F54A33CE-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/002.557/2022

"BANCO DO BRASIL S/A "

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.419ª SESSÃO HORA: - 10:50h DATA: 17/05/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Patrícia Porto Guimarães
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Patrícia Porto Guimarães
CC, em 17 de maio de 2023

Documento assinado em 24/05/2023 20:49:35 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00091/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3134/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/05/2023 13:42:43		
Código de Autenticação:	9AC4E3716312C7C4-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.419ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 17/05/2023

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/002.557/2022

"BANCO DO BRASIL S/A"

Recorrente: - Banco do Brasil S/A

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Patrícia Porto Guimarães

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto da relatora.

ACÓRDÃO Nº 3.134/2023: - "ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DECLARAÇÃO ELETÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA ENTREGA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 121, INCISO IV DO CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso Voluntário que se nega provimento".

CC em 17 de maio de 2023

Documento assinado em 24/05/2023 20:49:36 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00092/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: OFICIO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 24/05/2023 11:35:11
Código de Autenticação: AFAB2AD78C10F541-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO 030/002.557/2022 - "BANCO DO BRASIL S/A"
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Colegiado foi pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 17 de maio de 2023

Documento assinado em 24/05/2023 20:49:37 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00072/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 3.134/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/05/2023 12:20:34		
Código de Autenticação:	2450376810528E94-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.134/2023: - "ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - DECLARAÇÃO ELETÔNICA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA ENTREGA. APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 121, INCISO IV DO CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso Voluntário que se nega provimento".

CC em 25/05/2023

Documento assinado em 25/05/2023 15:25:31 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00073/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDÊNCIA AO CONTRIBUINTE		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/05/2023 15:25:13		
Código de Autenticação:	47E1661F11190ACC-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

A funcionária Elizabeth solicitando que seja encaminhada correspondência ao contribuinte comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes, após encaminha-se os autos ao setor competente para a publicação do Acórdão.

CC em 25/05/2023

Documento assinado em 25/05/2023 15:25:32 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0002557/2022

Fls: 137

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio	<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Mudou-se	<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Falecido	<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente	<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado		



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: BANCO DO BRASIL S/A

ENDEREÇO: AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 347

CIDADE:NITERÓI **BAIRRO:**CENTRO **CEP:** 24.020.072

DATA: 30/05/2023

PROC. 030/002557/2022 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo de nº 030/002557/2022, o qual foi julgado no dia 17/05/2023 e teve com decisão provimento negado do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625

Nº do documento:	02487/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À FCAD		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	02/06/2023 12:53:54		
Código de Autenticação:	F55D0B094C0D8BC5-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e colocação do código de rastreio do AR. Após publicação do Acordão imediatamente.

OBS: Após a publicação do acordão, encaminhar o processo para a pasta do – CC – COMUNICAÇÃO AO CONTRIBUINTE - PRAZO

Elizabeth N. Braga
228625
Niterói, 02/06/2023

Documento assinado em 02/06/2023 12:53:54 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

Nº do documento:	00741/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	07/06/2023 16:08:23		
Código de Autenticação:	6A62916061F63490-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
Segue código de rastreio da correspondência: JU 22430834 9 BR

ASSIL em 07/06/2023

Documento assinado em 07/06/2023 16:08:23 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



ASSIL MLHSF

Maria Leza H. S. Feijó
matricula 209.121-0

PORTARIA SME Nº 13/2023 - Art. 1º. Autorizar o funcionamento das atividades de Educação Infantil na instituição educacional denominada **COLÉGIO E CURSO ZEROHUM ICARAI**, localizada na Av. Alm. Ary Parreiras, nº 73, Icarai, Niterói/RJ, mantida pela pessoa jurídica **COLÉGIO ARY PARREIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 27.794.312/0001-70, para a faixa etária de 1 ano a 5 anos de idade, em regime de horário parcial e integral, com capacidade total de matrícula de 120 (cento e vinte) crianças, sendo 80 (oitenta) no horário parcial, tarde, e 40 (quarenta) no horário integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS-SECONSER
EXTRATO Nº 049/2023 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **TECNOTERMO TECNICA LTDA.**, OBJETO: Serviço de reparo de gradil de ferro galvanizado, localizado na Praça São João, medindo 7,50 x 2,18, no mesmo modelo, cor e padrão do gradil já existente no local, visto os danos causados por queda de árvore. VALOR: R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais). Proc.º 9900017494/2023. DATA: 12/04/2023.

EXTRATO Nº 022/2023 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, OBJETO: Aquisição de Material Hidráulico para auxílio das equipes de conservação que realizam a manutenção das instalações da SECONSER.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 030/2022 - Art. 1º- Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 008/2023 referente ao apoio do evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handebol 2023 Masculino e Feminino dos atletas do Niterói Rugby, Fundamento Legal: 14.133/2021, art.217 - inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município - art. 253 e seguintes, processo nº 99000/18232/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva - matrícula nº 1243095-0
- André Luiz Silveira da Silva - matrícula nº 1245463 - 0

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030/2022 - Art. 1º- Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 008/2023 referente ao apoio do evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handebol 2023 Masculino e Feminino dos atletas do Niterói Rugby, Fundamento Legal: 14.133/2021, art.217 - inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município - art. 253 e seguintes, processo nº 99000/18232/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva - matrícula nº 1243095-0
- André Luiz Silveira da Silva - matrícula nº 1245463 - 0

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 073/2023

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Niterói Rugby Football Clube, com intuito de apoiar os atletas do projeto esportivo no evento esportivo Arena 1000 Nazaré e Mais Duas Etapas do Europeu de Beach Handebol 2023 Masculino e Feminino, que será realizado de 21/06 à 10/07/2023, em Nazaré/Portugal, Córsega/França e Malaga/Espanha, no valor de R\$ 192.000,00(Cento e noventa e dois mil reais), que obedece o Termo de Contrato nº 073/2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 99000/18232/2023, data 16/06/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 039/2023- Punir o(a) Guarda Civil Municipal **LEILA ADRIANA VINCULA ALVES**, Mat. 1237.558-2, com pena de **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal.

Após ser ofertado, na FRD 0044/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto.

PORTARIA Nº 039/2023- Punir o(a) Guarda Civil Municipal **LEILA ADRIANA VINCULA ALVES**, Mat. 1237.558-2, com pena de **SUSPENSÃO DE 4 (QUATRO) DIAS, CONVERTIDOS EM MULTA**, por infringir o artigo 124, inciso XVII da Lei 2.838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 233 c/c artigo 234, I do mesmo Diploma Legal.

Após ser ofertado, na FRD 0044/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos no prazo legal previsto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ORDEN DE INÍCIO

Estamos concedendo **ORDEN DE INÍCIO** ao **CONTRATO SMO/UGP/CAF nº 005/2023**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMO** e a empresa **CONSTRUTORA ZADAR LTDA**, objetivando a execução das obras de revitalização das comunidades Almirante Tamandaré, Iate Clube e Acórcio Torres, localizadas na Região Oceânica de Niterói. A partir de 19/06/2023, com término previsto para 13/02/2024. Processo nº 750003467/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
EXTRATO Nº 029/2023

INSTRUMENTO: Termo de Contrato Nº 029/2023. PARTES: Município de Niterói, representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **F2D SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.494.764/0001-16**, OBJETO: Contrato de prestação de serviços de locação de veículos com seguro, quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível, com motoristas, para atender os diversos equipamentos socioassistenciais, na forma do Termo de Referência. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.968.986,08 (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.122.0145.6167; CD nº 3.3.3.9.0.33.00; Fonte 1.660.50, Nota de Empenho Nº 000080/2023. **FUNDAMENTO:** Com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 00001061/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/008560/2018 - (Processo espelho 030/019016/2021) - ANA ELIZABETH BASBAUM GOSLING. "Acórdão nº: 3.108/2023: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de área edificada - Erro de fato - Falta de ciência da municipalidade acerca do acréscimo da área edificada - Retroação ao ano de 2013 - Aplicação da norma prevista nos art. 116, I, 145 e 149, VIII CTN e art. 29, IV e V CTM - Diligência que constatou redução do tamanho em relação ao lançamento - Recurso voluntário conhecido e dado parcial provimento."

030/023750/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA.

"Acórdão nº: 3.118/2023: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. A prática reiterada, conforme LC 123, XI e § 3º, se dá quando há, em dois ou mais períodos de apuração, a ocorrência de idênticas infrações. Descumprimento reiterado de obrigação acessória. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023761/2019 - CENTRO DE ENSINO SININHO DE OURO LTDA. "Acórdão nº: 3.121/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Exclusão do Simples Nacional visto descumprimento reiterado de obrigação acessória. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. O fisco não deve aguardar o final do procedimento administrativo de exclusão para, só então, realizar os lançamentos tributários cabíveis. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/027710/2019 - HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.117/2023: - ISS - Recurso voluntário - Prestação dos serviços de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) - Recurso que não impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo - Ausência de condição de admissibilidade - Inteligência dos arts. 11, §1º, inciso V, 64, inciso III e 65 do PAT - Recurso não conhecido."

030/020185/2017 - (Processo espelho - 030/019021/2021 - FISHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. "Acórdão nº 3.122/2023: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços tipificados no subitem 4.08 - Uso de endereço de escritório de contabilidade como estabelecimento prestador - Impossibilidade - Ausência de unidade econômica e profissional apta à caracterização - Inteligência do art. 4º da LC nº 116/03 - Alegado efeito confiscatório da multa fiscal de 75% (setenta e cinco por cento) - Inocorrência - Precedente do STF - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/001967/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.



"Acórdão 3.076/2023: ISSQN, Recurso voluntário, Auto de infração, Obrigação tributária principal, Serviços de reparos navais e de atracação. Os serviços de reparos navais estão tipificados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III do CTM. Ampla jurisprudência administrativa e judicial quanto à possibilidade de incidência do ISSQN sobre os referidos serviços. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços de atracação. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário às notas fiscais de serviços emitidas pelo próprio contribuinte. Índice adotado pelo município (IPCA) que pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários. Multa aplicada de 40% (quarenta por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, Art. 97, inciso V, do CTN. Pedido de realização de diligência ou pericia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento, Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001968/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.

"Acórdão nº 3.077/2023: - ISSQN, Recurso voluntário, Auto de infração, Obrigação tributária principal, Serviços de reparos navais e de atracação. Os serviços de reparos navais estão tipificados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III do CTM. Ampla jurisprudência administrativa e judicial quanto à possibilidade de incidência do ISSQN sobre os referidos serviços. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços de atracação. Ônus da prova a cargo do contribuinte. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário às notas fiscais de serviços emitidas pelo próprio contribuinte. Base de cálculo do ISSQN calculada corretamente, em face da falta de comprovação, em algumas notas fiscais de serviços, da aplicação de partes, peças e materiais na prestação dos serviços. Índice adotado pelo município (IPCA) que pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários. Multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, Art. 97, inciso V, do CTN. Pedido de realização de diligência ou pericia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento, Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001970/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.

"Acórdão nº 3.078/2023: ISSQN, Recurso voluntário, Auto de infração, Obrigação tributária principal, Responsabilidade tributária, Serviços tomados pela autuada no período de fevereiro a dezembro de 2016. Matérias relativas ao enquadramento dos serviços e à responsabilidade tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do disposto no art. 65 da lei nº 3.368/2018. Litigiosidade restrita às alegações da recorrente, que devem ser afastadas, nos seguintes termos: 1) o lançamento não foi efetuado com base em indícios e presunções, mas com fulcro na documentação fiscal e contábil do próprio contribuinte; 2) o auto de infração indica expressamente o prazo para o recolhimento do crédito tributário constituído, bem como as reduções da multa fiscal; 3) o índice adotado pelo município (IPCA) pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários; 4) a multa aplicada de 60% (sessenta por cento) se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório, sendo vedado ao órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, conforme art. 97, inciso V, do CTN; e 5) o pedido de realização de diligência ou pericia foi formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Decisão: manutenção do lançamento, Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001975/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.

"Acórdão nº 3.079/2023: ISSQN, Recurso voluntário, Auto de infração, Obrigação tributária principal, Responsabilidade tributária, Serviços tomados pela autuada no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2019. Matérias relativas ao enquadramento dos serviços e à responsabilidade tributária da recorrente que não podem ser debatidas pelo conselho de contribuintes por não terem sido impugnadas. Aplicação do disposto no art. 65 da lei nº 3.368/2018. Litigiosidade restrita às alegações da recorrente, que devem ser afastadas, nos seguintes termos: 1) o lançamento não foi efetuado com base em indícios e presunções, mas com fulcro na documentação fiscal e contábil do próprio contribuinte; 2) o auto de infração indica expressamente o prazo para o recolhimento do crédito tributário constituído, bem como as reduções da multa fiscal; 3) o índice adotado pelo município (IPCA) pode ser utilizado para a correção monetária dos créditos tributários; 4) a multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório, sendo vedado ao órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade, conforme art. 97, inciso V, do CTN; e 5) o pedido de realização de diligência ou pericia foi formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Decisão: manutenção do lançamento, Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/001976/2021 - EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S/A - RENAVE.

"Acórdão nº 3.080/2023: ISSQN, Recurso voluntário, Obrigação tributária acessória, Multa fiscal regulamentar aplicada por indicação incorreta, pelo contribuinte, do subitem da lista de serviços, em 49 notas fiscais. Autonomia da obrigação tributária acessória em relação à obrigação tributária principal. Obrigações com conteúdo e suporte normativo distintos, que podem ser aplicadas simultaneamente, sem que se configure bis in idem. Documentação constante dos autos e do processo de ação fiscal que demonstram que as notas fiscais apontadas no lançamento foram emitidas com indicação do subitem incorreto da lista de serviços. Pedido de realização de diligência ou pericia formulado genericamente, sendo desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento, Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/028464/2017 - (Processo espelho - 030/011116/2021) - MARIA CRISTINA DE BEZERRIL EUGÊNIO, "Acórdão nº: 3.106/2023: - IPTU - Recurso voluntário - Revisão de lançamento - Parecer técnico - Fatos novos - Erro de fato - Correção de dados cadastrais - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/012054/2021 - COLÉGIO PAULO FREIRE EPP. "Acórdão nº 3.054/2022: - Exclusão do Simples Nacional - Recurso Voluntário - Constituição de Empresa por Interpostas Pessoas - Utilização de mesmo nome fantasia, mesmo endereço, mesmas instalações, mesmos funcionários e com grau de parentesco entre os sócios - Inteligência do Inc. IV do Art. 29 da LC nº 123/06 - Caracterização de receitas pulverizadas, as quais, juntas, ultrapassam o limite do regime diferenciado - Recurso Voluntário ao qual se nega provimento."

030/007422/2018 - (Processo espelho - 030/013676/2021) - BV FINANCEIRA S/A. "Acórdão nº 3.123/2023: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração nº 53951- falta de recolhimento ISS sobre serviço de manutenção de equipamento e serviço de cobrança - Subitem 14.01 e 17.21 - Competência para tributação - Local do estabelecimento do prestador - Recurso conhecido e provido."

030/000880/2018 - (Processo espelho - 030/019013/2021) - CLAUDIO DE MESQUITA BARROS FURTADO. "Acórdão nº 3.128/2023: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Recadastramento - Constatação alteração de uso e acréscimo de área - Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro - Alteração da destinação do imóvel a partir do fato gerador de 2014 - Demais elementos cadastrais que se mostram corretos - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/001443/2018 - (Processo espelho - 030/019023/2021) - JOÃO CARLOS MATTOS SILVA PEDXOTO. "Acórdão nº: 3.107/2023: - ISS - Recurso voluntário - Auto de infração nº 65924 - Falta de recolhimento ISS sobre serviço de construção civil - Subitem 7.02 - Abatimento de material de obra na base de cálculo - Recurso conhecido e provimento parcial."

030/002551/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.136/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002556/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.135/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002557/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.134/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002558/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.133/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação."



Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002560/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.132/2023 - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da multa fixada no artigo 121, inciso IV do CTM, com a nova redação. Não há que se falar em retroatividade gravosa pois, o artigo 105 do mesmo diploma legal, dispõe sobre sua aplicação imediata aos fatos geradores que embora anteriores ainda não tenham sido complementados. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/002562/2022 - BANCO DO BRASIL S/A. "Acórdão nº 3.131/2023: - ISS - Obrigação acessória - Declaração eletrônica de instituições financeiras. Não observância do prazo legal para entrega. Aplicação da penalidade prevista no artigo 121, inciso IV do CTM. O valor da multa é calculado levando-se em conta um valor pré-determinado e a quantidade de dias de atraso. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/012768/2022 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. "Acórdão nº 3.129/2023 - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços tipificados no subitem 4.02 - Posto de coleta como atividade-meio da atividade-fim do laboratório - Alegada ausência de relação jurídico-tributária - Inocorrência - Prestação de serviço finalístico que se inicia com a coleta e finaliza com a entrega do resultado - Unidade econômica e profissional típica de estabelecimento prestador apta a abrir a sujeição ativa de Niterói - Inteligência do art. 4º da LC nº 116/03 - Precedentes do STJ - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/012769/2022 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A. "Acórdão nº 3.130/2023: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Falta de emissão de notas fiscais - Erro de cálculo na fixação da multa regulamentar - Inteligência do art. 121, inciso I, alínea "A", §3º do CTM - Penalidade limitada a 50 vezes o valor de referência m0 ou 0,5% do valor da operação, o menor - Necessidade de apuração do quantitativo de notas fiscais não emitidas - Valor comprovadamente inferior a 0,5% da base de cálculo utilizada - Nulidade da autuação - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/029574/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.110/2023: Auto de infração regulamentar por exercício de atividade por inexistência de inscrição no Cadastro Municipal. Atividade não explorada pela recorrente durante o período que fundamentou a fiscalização. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/029577/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.111/2023 - ISSQN - Auto de infração 57061/2019 - Comprovado nos autos como também nas informações cadastrais da SMF que o contribuinte iniciou suas atividades em 18/02/2016. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/029580/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.112/2023: - ISSQN - Auto de infração N° 57081/2019 que cobra ISSQN do período de janeiro a outubro de 2014 - Serviços enquadrados no item 14 - subitem 11.01 - Período fiscalizado explorado por outra empresa conforme comprovado em documentos anexados aos autos. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/027717/2019 - HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.103/2023: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Não emissão de NFS-e - Contribuinte que deixou de atender às intimações da Administração Tributária - Inteligência do art. 121, inciso I, alínea "a" e §3º do CTM, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.461/19 - Penalidade limitada a 0,5% do valor da operação - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/027709/2019 - HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.113 /2023: - Multa - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação acessória - Não emissão parcial de Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) - Aplicação dos arts. 104 e 121, I, "b", CTM - Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas - Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade - Aplicação retroativa da lei mais benéfica ao infrator - Art. 106, II, do CTN - Recursos conhecidos e desprovidos."

030/027719/2019 - HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.114 /2023: - Multa - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Não atendimento ou atendimento parcial de intimações - Aplicação dos arts. 104 e 121, IV, "c", "3" do CTM - Princípio da capacidade contributiva que não se aplica à quantificação de multas - Ausência de violação aos princípios da vedação ao confisco, proporcionalidade e razoabilidade - Recurso conhecido e desprovido."

030/027718/2019 - HALTER NATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. "Acórdão nº: 3.115 /2023: - ISS - Recurso voluntário - Prestação dos serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas (subitem 6.04) - Recurso que não impugna especificamente o conteúdo do ato administrativo - Ausência de condição de admissibilidade - Inteligência dos arts. 11, §1º, inciso V, 64, inciso III e 65 do PAT - Recurso não conhecido."

030/024921/2019 - SAMFER CONSULTING AND TRAINING. "Acórdão nº: 3.137/2023: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS - Recurso voluntário - Alegação de erro no enquadramento dos serviços - Falta de prova sobre a natureza do serviço - Enquadramento correto de acordo com art. 18, § 5º - I, inciso XII (anexo VI) LC 123/06 - Inexistência de erro - Deslocamento da legitimidade - Alegação de que o tributo foi recolhido para outro município - Aplicação da regra geral art. 3º LC 116/03 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/029572/2019 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO LTDA. "Acórdão nº: 3.109/2023: Auto de infração nº 57057/2019. Não emissão de Notas Fiscais de Serviços período de janeiro/2014 a janeiro/2019 - Período em que não exercia atividade no local. Documentos anexados aos autos não deixam dúvida quanto o alegado. Recurso de ofício conhecido e provido."

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Conselho de Contribuintes a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para apresentar os contratos referentes aos serviços representados pelas notas fiscais nº 1, 2, 5, 6, 8, 70, 73 e 78 de 2012; 11, 12, 13, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 80, 86, 90, 92, 96, 101, 109, 111, 115, 116, 129, 131, 135, 137, 139, 166, 207, 263, 387, 406, 476, 1460, 7271, 15296, 15037, 21404, 21769, 28907 de 2013 que subsidiaram a autuação efetuada. Os documentos solicitados poderão ser encaminhados para o e-mail abaixo: cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015465/2021	102035-3	ENEL DO BRASIL S/A	33.050.071/0001-58

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para apresentar os contratos referentes aos serviços representados pelas Notas Fiscais nº 35, 381, 385, 403, 453, 496, 603, 837, 511, 526 e 539 e que subsidiaram a autuação efetuada. Os documentos solicitados poderão ser encaminhados para o e-mail abaixo: cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015470/2021	102035-3	ENEL DO BRASIL S/A	33.050.071/0001-58

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017643/2021	148888-1	PONTO DE EQUILÍBRIO EVENTOS E IMAGEM LTDA - ME	09.202.111/0001-55

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005427/2020	002881-1	MARCOS SAVIO PRES JARDIM	640.546.637-70



Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais processadas de ofício para 2023, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005830/2021	09132-2	MARIA JOSÉ SEIXAS BRAGA	035.429.047-01

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007319/2021	11312-6	NILTON SIQUEIRA FILHO	107.494.207-82

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002358/2020	230432-7	ELIANE VASCONCELLOS VALLE	717.298.447-15

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/001186/2011	221396-5	JOSÉ GABRIEL POSSAS FILHO	235.337.477-91
080/002096/2019	201254-0	NEIVA MOTA CARIELLO	855.755.007-30

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais e implantação da inscrição, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002806/2015	95505-4 265890-4	JOSÉ LUIZ BRAGANÇA MOTTA	235.191.857-88

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/006084/2019	32594-4	EDNALDO FRANCISCO SILVA XAVIER	167.546.465-00
080/006102/2021	16126-5	NILDA ADAME PINHEIRO	784.169.497-00
080/000469/2021	263888-0	HJDK COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA	20.819.783/0001-47

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002642/2021	6238-0	HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	04.067.717/0001-01

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais efetuadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/003162/2018	265324-4	AMÉRICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO	884.264.177-34
080/003152/2020	264171-0	DENILSON CARVALHO	957.896.697-00
080/000971/2016	252108-0	MANOEL ANTÔNIO BAPTISTA PEREIRA	013.984.317-53
080/003886/2014	87250-7	JOVELINA MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO	012.935.807-08
080/002215/2022	122864-6	ROGÉRIO FERNANDES XIMENES	436.487.207-59

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das providências realizadas por esta secretaria na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/004614/2022	66943-2	ITAUBA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	31.895.808/0001-08

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das matrículas implantadas nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/007159/2021	265550-4 265551-2	ENI GOMES RODRIGUEZ	021.886.967-35

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das modificações cadastrais realizadas na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/006762/2021	86635-0	MAURÍCIO AZEVEDO SILVA	019.055.497-50

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria,



ficando o mesmo notificado da alteração cadastral com efeito tributário a partir de 2023 realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002904/2021	264836-8	LEANDRO DE SOUZA FIGUEIREDO	026.478.287-92

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da revisão cadastral realizada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002748/2021	204726-4	LUIZ EDUARDO DE SOUZA FIGUEIREDO	074.794.357-54

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das modificações no cadastro imobiliário nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/002418/2021	265604-9 265605-6	SERGIO DUPRAT PEREIRA	750.205.647-53

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
090/001988/2020	197788-3	ESPÓLIO DE LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES	NÃO TEM

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências cadastrais nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
090/007225/2019	005582-2	TEMPLO COMERCIAL TAVARES MACEDO - SPE	23.767.875/0001-66
	005583-0		
	005584-8		
	005585-5		

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003838/2018	26483-8	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO AMARAL E OUTRA	NÃO TEM
	188935-9		
	188538-7		
	17388-4	ESPÓLIO DE ANTONIETA GONÇALVES MAGALHÃES	117.917.317-20
	117658-9		
	117657-7 117658-5		

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
080/007689/2018	205824-8	SANTIAGO VICENTE DELGADO HERNANDEZ	072.448.948-72

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/023101/2012	020586-4	MARILENE MORAES DE OLIVEIRA	617.299.577-49
030/019241/2013	117417-6	LEANDRO SANTIAGO DE BARROS	070.968.007-43

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado por deferimento do pedido com remessa de ofício ao conselho de contribuinte na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006414/2008	066780-8	HAROLDO CAVALCANTE	316.161.357-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

Processo: 030/000442/2022 - ISENÇÃO DE IPTU - Requerente: GESIO SOUTO ARANTES. **Exigência:** Anexar comprovantes de renda de janeiro, de fevereiro de 2022, a fim de averiguar a normalidade dos ganhos habituais, prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado. **Processo: 030/006224/2022 - CONSULTA TRIBUTÁRIA - Requerente:** JCV GOMES COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP.

Exigência: Documento de identidade do requerente, - Contrato social da empresa, prazo de 30(trinta) dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Processo: 030/014521/2022 - ISENÇÃO DE IPTU - Requerente: MARIA THEREZA ROLIZ. **Exigência:** Informar se reside no imóvel sozinha ou acompanhada; e sendo o caso, apresentar comprovante de renda de todos os residentes no imóvel. No prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado.

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de concessão do desconto de bom pagador, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018686/2020	210473-5	TATIANA FARIA COSTA	044.074.717-19

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.



PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000103/2021	CGM 126270-7	MIC CONTABILIDADE LTDA	10.238.813/0001-78

EDITAL

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004715/2021	303843-2	ACD GERENCIAMENTO DE ESTACIONAMENTOS LTDA	40.157.728/0001-46

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que o Condomínio contratante é responsável pela emissão de notas fiscais para os tomadores dos serviços de estacionamento de veículos, sendo admitida, para o Condomínio, a emissão de Nota Fiscal Coletiva, na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 12938/2018, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO – DEFIS - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido do Departamento de Fiscalização e Lançamento, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado por negar provimento ao recurso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024782/2017	221731-3	MARCELO JUNQUEIRA COSTA	022.332.277-60

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do ITBI, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do não conhecimento da impugnação ao lançamento de ITBI, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015578/2021	234853-0	ERIK MARINELLI DE SOUZA	109.777.867-30
030/015545/2021	103309-1	MANOEL MAIO FERREIRA	604.120.607-44

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação do ITBI a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação de lançamento do ITBI, na respectiva inscrição municipal nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017457/2022	91980-3	ESPÓLIO DE JORGE SIQUEIRA DA SILVA	505.426.217-20

ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Subsecretaria de Receita, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição dos contribuintes no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011119/2021	102035-3	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A	33.060.071/0001-68
030/012079/2021	148726-2	INSTITUTO GUANABARA LTDA	33.512.856/0007-90
030/013109/2021	111671-4	FISICHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA	04.827.506/0001-20
030/013021/2021			

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Subsecretaria de Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi declarado inelocaz a consulta e indefiro o pedido, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016024/2022	CGM 130332-4	ALEXANDRE MARQUES DA SILVADA	16.727.888/0001-07

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói toma público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado com o indeferimento do pedido de isenção de IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012790/2021	46997-9	LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE	101.702.517-72

CORRIGENDA

Na publicação do dia 02/06/2023, onde se lê:

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 20/06/2023


NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/020305/2018	209827-5	LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	516.785.437-72 112.516.757-27
-----------------	----------	--	----------------------------------

Leia-se:

030/026305/2018	209827-5	LUIZ CARLOS MARTINS REIS E S/M PROC. VICTOR MELLO IGREJAS	516.785.437-72 112.516.757-27
-----------------	----------	--	----------------------------------

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Corrigenda no Contrato PGM nº 19/2022, publicado em 23/12/2022, onde se lê: Data da assinatura: 11 de novembro de 2022, leia-se: Data da assinatura: 16 de novembro de 2022.
Corrigenda na Portaria PGM nº 14 de 02 de junho de 2023, publicado em 06/06/2023, onde se lê: CAJO MAYERHOFFER MACHADO MORAES PESSANHA, Procurador, matrícula 1344482-0, leia-se: RAISSA DE ALMEIDA LIMA PEREIRA, Procuradora, matrícula 244552-0.
Corrigenda: No Edital de Transação por Adesão nº 05, publicado no dia 06 de junho de 2023, onde se lê "1.5 Além das situações expressamente previstas no item 1.1, "a", são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital", leia-se: "1.2 Além das situações expressamente previstas no item 1.1, "a" e "c", são elegíveis à transação na forma estabelecida por este Edital".

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**
Licença Especial- Deferidas

200/8500/2021 - PAULO RAFAEL AGRA FERREIRA
200/2415/2013 - INES BARROSO DE SOUZA
200/4589/2010 - ANDERSON GOMES RODRIGUES
200/12309/2011 - HELOISA HELENA MOREIRA ASSAD
200/9114/2020 - VICENTE DE PAULO DE SOUZA NOGUEIRA
200/0889/2014 - ELISANGELA DA SILVA MUNIZ
200/0210/2012 - HUGO COSTA DE SOUZA
200/10699/2021 - CHRISTIANNE GONÇALVES FURTADO DE OLIVEIRA
200/0245/2014 - TÂNIA MARTINS DE FREITAS
200/0583/2013 - DILZA CUPTI DE MEDEIROS
200/8438/2022 - FLORIANA MARIA ALEXANDRE JACCOUD

Abono Permanência – Deferido

200002342/2023 - TÂNIA MARTINS DE FREITAS
200003437/2023 - NILDO JORGE PICCOLI

Edital de Citação: Nome: MATHEUS DE SOUZA LIND, cargo Técnico em Enfermagem, matrícula FMS nº 438.030-8, com lotação na UBS-MORRO DO ESTADO, Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200002811/2023 de 02/05/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. **Fundamentação Legal:** Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº 200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.

Edital de Citação: Nome: PRISCILA DA SILVA MATIAS LUCAS, cargo Enfermeiro, matrícula FMS nº 438.160-4, com lotação na FGA, Assunto: Exoneração, referente ao processo nº 200001734/2023 de 14/03/2023. Prazo: 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. **Fundamentação Legal:** Lei nº 531/85, conforme artigo 84 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Processo nº 200/16817/2009 de 08/12/2009 sobre a cessação da obrigatoriedade do Exame Demissional.

**FUNDAÇÃO ESTADAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde
EDITAL N.º 002/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde) TORNA PÚBLICA sua intenção de celebrar CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL para a instalação de Resiliências Terapêuticas (RTs) e Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), pertencentes à Rede de Atenção Psicossocial de Niterói (RAPS/Niterói), gerida pela FeSaúde e CONVOCAR eventuais interessados para apresentação de propostas. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de cada interessado deverá ocorrer no período de 26/06/2023 a 14/07/2023, no horário de 10:00 às 17:00, no Protocolo da Fundação Estatal, localizado na Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta d'Área, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, com endereçamento à Gerência de Administração (GEAD).

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a locação de imóveis para a instalação das unidades pertencentes à Rede de Atenção Psicossocial de Niterói (RAPS/Niterói), com o objetivo de manter a continuidade das atividades de cuidado desenvolvidas pela Fundação

1.2 Além das estruturas físicas mínimas constantes no ANEXO I, os imóveis deverão possuir:

- infraestrutura em perfeitas condições de dos sistemas hidráulico e elétrico;
- infraestrutura para sistema de climatização, seja por aparelhos convencionais de ar-condicionado ou por aparelho do tipo split;
- infraestrutura para a instalação de rede lógica, preferencialmente internet a cabo.

1.3 Todos os imóveis deverão estar situados no Município de Niterói, na forma de distribuição contida no ANEXO I deste instrumento, em áreas que contemplem o atendimento do Programa Médico de Família (PMF).

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 A proponente deverá apresentar a proposta em conformidade com o modelo do ANEXO II – Formulário para Apresentação de Proposta de Preço.

2.2 A proposta deverá ser entregue pessoalmente no Protocolo da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, localizada Rua Santa Clara, 102, Ponta d'Área, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, em envelope fechado, endereçado à GEAD, em cuja parte externa deverá constar os seguintes dizeres: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2023 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE XXXX (número e nome da unidade de acordo com a nomenclatura do ANEXO I)", no período de 26/06/2023 a 14/07/2023, no horário de 10:00 às 17:00.

2.3 Não serão recebidos envelopes após o horário fixado no subitem anterior.

2.4 A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, preferencialmente digitada, ou, ainda, em letra de forma, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido.

2.5 Na proposta deverão constar o nome e endereço ou sede do proponente, bem como dados para contato (telefone e endereço eletrônico).

2.6 Deverá constar na proposta o valor do aluguel. Deverão, igualmente, ser indicados todos os demais encargos locatícios, referentes ao imóvel, que deverão ser suportados pela FeSaúde locatária, como impostos, taxas, condomínio e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou que sejam decorrentes de seu uso.

2.7 A proposta deverá ser assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

2.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA

3.1 Na proposta serão exigidos os seguintes dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço:

- Endereço do imóvel;
- Descrição minuciosa do estado do imóvel;
- Área total do imóvel com a discriminação da área construída (total e por pavimento, quando for o caso);
- Valor mensal e anual da locação, na data de apresentação da proposta;
- Fotos do imóvel (fachada, laterais e também da área interna, por pavimento, se for o caso);
- Croquis ou plantas baixas do imóvel;
- Cópia autenticada da escritura no Registro Geral de Imóveis;
- Declaração atestando que não pesa, sobre o imóvel, qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da FeSaúde;

Nº do documento:	00798/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CC		
Autor:	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
Data da criação:	20/06/2023 16:23:51		
Código de Autenticação:	FC1043B05D77A5E8-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,
O processo foi publicado em diário oficial no dia 20/06/2023.

ASSIL em 20/06/2023

Documento assinado em 20/06/2023 16:23:51 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170

Correios**AVISO DE
RECEBIMENTO****AR**

DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A
AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO 347
CENTRO
24020-072 - NITERÓI - RJ

JU 22430834 9 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RUA DA CONCEIÇÃO 100
CENTRO
24020-084 - NITERÓI - RJ

UNIDADE



PROCNIT

Processo: 030/0002557/2022

Fls: 148

(ÁREA DE COLA NÃO VERDE)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ : _____ h
2ª _____ : _____ h
3ª _____ : _____ h

OBSERVAÇÃO
CC PROC 030/0002557/2022**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Multa-re | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falteiro |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |

**RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO**

[Handwritten signature]
8554793+

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*[Handwritten signature]**[Handwritten name: MARIA VAZ]*

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

15-06-23

PROCNIT

Processo: 030/0002557/2022

Fls: 149

Assinado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE - 2265148

Data: 05/07/2023 13:19

Nº do documento:	03298/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/07/2023 14:54:20		
Código de Autenticação:	97AF942CA54CC7FA-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,
Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 20 de junho do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 05 de julho de 2023

Documento assinado em 05/07/2023 14:54:20 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00141/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	12453090 - RENATA DA COSTA VIEIRA GUSMÃO		
Data da criação:	27/07/2023 15:39:01		
Código de Autenticação:	1453D7200AF9D3EC-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FGAB - GABINETE

Á

SJUR,

Para análise e providências que couberem.

Documento assinado em 27/07/2023 15:39:01 por RENATA DA COSTA VIEIRA GUSMÃO -
AGENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 12453090

Nº do documento:	00142/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	12453090 - RENATA DA COSTA VIEIRA GUSMÃO		
Data da criação:	27/07/2023 15:39:01		
Código de Autenticação:	6880512D96707E75-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FGAB - GABINETE

Á

SJUR,

Para análise e providências que couberem.

Documento assinado em 27/07/2023 15:39:01 por RENATA DA COSTA VIEIRA GUSMÃO -
AGENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 12453090